

Graziela Bandeira Magalhães

**MULTIDIMENSIONALIDADE NA PERSPECTIVA DE JUSTIÇA E
AS INTER-RELAÇÕES ÉTICAS SEGUNDO AMARTYA SEN:
ECONOMIA, LIBERDADE, CRÍTICA AO UTILITARISMO E BEM-ESTAR**

Dissertação de Mestrado em Filosofia

Orientador: Prof. Dr. Elton Vitoriano Ribeiro

Coorientador: Prof. Dr. Édil Carvalho Guedes Filho

Belo Horizonte
FAJE - Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia
2022

Graziela Bandeira Magalhães

**MULTIDIMENSIONALIDADE NA PERSPECTIVA DE JUSTIÇA E AS
INTER-RELAÇÕES ÉTICAS SEGUNDO AMARTYA SEN:
ECONOMIA, LIBERDADE, CRÍTICA AO UTILITARISMO E BEM-ESTAR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Linha de Pesquisa: Ética, Filosofia Política e Sociedade

Orientador: Prof. Dr. Elton Vitoriano Ribeiro

Coorientador: Prof. Dr. Édil Carvalho Guedes Filho

FICHA CATALOGRÁFICA

Magalhães, Graziela Bandeira

M189m Multidimensionalidade na perspectiva de justiça e as inter-relações éticas segundo Amartya Sen: economia, liberdade, crítica ao utilitarismo e bem-estar / Graziela Bandeira Magalhães. - Belo Horizonte, 2022.

111 p.

Orientador: Prof. Dr. Elton Vitoriano Ribeiro.

Coorientador: Prof. Dr. Édil Carvalho Guedes Filho.

Dissertação (Mestrado) – Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, Departamento de Filosofia.

1. Ética. 2. Justiça. 3. Sen, Amartya. I. Ribeiro, Elton Vitoriano. II. Guedes Filho, Édil Carvalho. III. Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia. Departamento de Filosofia. IV. Título.

CDU 17

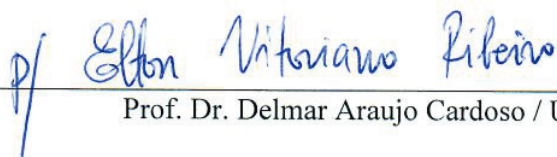
Dissertação de **Graziela Bandeira Magalhães** defendida e aprovada, com a nota 10
(DEZ) atribuída pela Banca Examinadora constituída pelos
Professores:



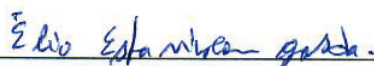
Prof. Dr. Elton Vitoriano Ribeiro / FAJE (Orientador)



Prof. Dr. Édil Carvalho Guedes Filho / FAJE (Coorientador)



Prof. Dr. Delmar Araujo Cardoso / UNICAP



Prof. Dr. Elio Estanislau Gasda / FAJE

Departamento de Filosofia – Pós-Graduação (Mestrado)

FAJE – Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2022.

AGRADECIMENTOS

Em meio à pandemia de 2020 me propus a imersão filosófica. Esse período calhou de ser a oportunidade ideal para me dedicar aos estudos e a realizar leituras orientadas que auxiliariam a compreender questões da injustiça, da desigualdade e da economia. Uma das minhas inquietudes se movimenta em direção da predominância da injustiça em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. Ledo engano é conseguir entender a justiça. Perspectiva tão refletida em todos os tempos, sua condição *sine qua non* nos leva a tantas outras perguntas. Melhor assim. Chego a me convencer que devo continuar estudando para contribuir ou atuar nas incertezas do tempo atual, mas também no dever de pensar o futuro e suas possibilidades. Pronto, revela-se a filosofia que há em mim. No meu caso, a filosofia se depara com a vivência da minha formação como administradora, a visão sistêmica, compartilhada e integrada das instituições. De certa forma, espero que tal experiência corrobore no percurso filosófico, sobretudo no caminhar interdisciplinar. Um processo que converge com a proposta da dissertação, que segue inspirada na filosofia, no direito e na economia, bem como a contextualização de um pensamento. Encontrei na complexidade de um autor interdisciplinar, o desafio acadêmico que tanto buscava. Acessei os livros certos, no momento certo.

Amartya Sen apresentou o diagnóstico das calamidades mundiais sem se distanciar de tais eventos. Na exegese do trabalho, achamos a sensibilidade poética revelada em expressões fortes, pois Sen escreve metaforicamente ao mesmo tempo que nos comunica a vasta cultura intelectual a que se expôs em seu percurso acadêmico. Esse traço foi uma motivação ainda maior para melhor compreender a ideia contida em suas obras e buscar autores mencionados com leveza didática. Assim, Sen é capaz de ministrar temas densos que margeiam a miséria humana do nosso tempo. Além disso, o autor nos orienta sobre o caminho que percorreu e os autores que se aprofundou, mostrando claramente sua base filosófica. Outra aceção vocacionada na sabedoria compartilhada do autor e que favoreceu a curiosidade desta pesquisadora. Desta forma, por tudo isso agradeço imensamente à sua expressividade e narrativa. Qualidades que nos despertam a superar as complexidades interpretativas e a decifrar certas inquietudes a que nos propusemos.

Agradeço o encontro, Amartya Sen.

Os desafios para continuar as pesquisas nos animam, sendo necessários dois anos para a preparação do mestrado. A participação no curso *Pequena introdução à lógica aristotélica*, de maio de 2019 na FAJE, foi um grande incentivo, por me apresentar a filosofia e seu estado da arte. Posteriormente, o Colóquio Pensadores Brasileiros do mesmo ano foi decisivo para

iniciar a escrita do projeto. Após dois anos e outras vivências, houve uma transformação contínua, que se mostra sensível aos desafios das humanidades. Hoje eu sei pouco, mas posso dizer que o mestrado me vinculou definitivamente à filosofia. Agradeço aos Professores e Doutores Delmar e Paulo Margutti.

Agradeço ao orientador Professor Doutor Padre Elton Ribeiro, pela condução e pelo acolhimento que credita nossa capacidade. Agradeço ao coorientador Professor Doutor Édil Guedes, por apoiar desde o início esse projeto e por suas aulas de Amartya Sen em Ética moderna e a leitura orientada sobre utilitarismo.

À Professora Doutora Cláudia Rocha pelo aprendizado na disciplina de ética. A todos os estimados docentes da FAJE, por transmitirem tanta autoridade de conhecimento, exigência e conselhos sobre os estudos necessários para essa realização.

Agradeço aos discentes por compartilharem o aprendizado.

Agradeço especialmente aos funcionários da Biblioteca da FAJE e da Secretaria de Pós-graduação da FAJE. Tudo fortaleceu a minha fé.

Agradeço a educadora Jane Carvalho pelas revisões. Tal contribuição é um privilégio respaldado pela longa relação aluna-professora-amiga.

Agradeço à Tia Maria Inês Vieira, que ajudou na formatação do trabalho.

Para mim é impossível medir palavras que expressem a minha gratidão ao meu amado e admirado parceiro de vida, Gustavo. Agradeço por compartilhar a vida com você e com as nossas filhas, Gaia & Gabriela. Filhas, desejo que vocês herdem todo o nosso amor ao conhecimento. Agradeço permanentemente aos meus pais, Celeste & Teotônio, por tudo.

RESUMO: Esse estudo versa sobre a ideia de uma teoria de justiça ampla, que estabelece inter-relações éticas de diferentes dimensões filosóficas à possibilidade da melhoria da justiça. A abordagem multidimensional de Amartya Sen elenca a relação entre a ética e a economia, o desenvolvimento e a liberdade, a crítica ao utilitarismo e a democracia como uma das principais reflexões sobre as respostas às prioridades globais. Contudo, o reconhecimento da humanização ética é o precedente da sua proposta filosófica política.

PALAVRAS-CHAVE: Multidimensionalidade. Ética. Justiça.

ABSTRACT: This study addresses a wide and multidimensional theory, which constitutes various ethical inter-relations and shares many different and fundamental aspects about the same idea: the improvement of justice. Amartya Sen's multidimensional approach lists the relation between ethics and economy, development and liberty (or freedom?), the criticism about utilitarianism and democracy as some of the main aspects of reflection on answers to the global priorities. However, the recognition of ethics humanization precedes his political philosophy proposal for a wide idea of justice.

KEYWORDS: Multidimensionality. Ethics. Justice.

SIGLAS E ABREVIATURAS

ALC	= América Latina e Caribe
FAO	= Food and Agriculture Organization (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura)
IDM	= Índice de Desenvolvimento Humano
IPM	= Índice de Pobreza Multidimensional
OMS	= Organização Mundial da Saúde
ONG	= Organização não governamental
ONU	= Organização das Nações Unidas
PIB	= Produto Interno Bruto
PNUD	= Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 CONTEXTO ÉTICO CONTEMPORÂNEO SEGUNDO AMARTYA SEN.....	27
1.1 Universo filosófico, econômico, social e político contemporâneo.....	31
1.1.1 Natureza inacabada, do contrato social a teoria da escolha social	32
1.1.2 A tríade contextual: econômica, social e política.....	35
1.1.2.1 Pensamento econômico	36
1.1.2.2 Olhos da humanidade.....	41
1.1.2.3 A contextualização política	43
1.2 Diagnóstico: calamidades observáveis.....	48
1.3 Desigualdade em números	51
1.4 Considerações	53
2 MULTIDIMENSIONALIDADE, A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA EM AMARTYA SEN	55
2.1 Sinalizações sobre a natureza plural, como relevância ética.....	56
2.2 Evidências da desigualdade	59
2.2.1 Destaques da relação liberdade e utilidade.....	61
2.2.2 Utilitarismo, utilidade e economia	64
2.3 Reconhecimento da natureza humana	66
2.4 O desenvolvimento como expansão da capacidade e a liberdade	67
2.5 Perspectivas das capacidades	69
2.5.1 O que constitui o enfoque das capacidades?	70
2.5.2 A lista das dez capacidades.....	72
2.6 A dimensão da crítica ao utilitarismo.....	74
2.6.1 O que é o utilitarismo?.....	74
2.6.2 Limites da abordagem utilitária	77
2.7 Considerações	79
3 A ESSÊNCIA DA JUSTIÇA NO PENSAMENTO DE AMARTYA SEN.....	81
3.1 A noção indiana de justiça, Niti e Nyaya.....	82
3.2 Compreensão da justiça, imparcialidade aberta e fechada.....	84
3.3 A proporção da democracia	85
3.3.1 A liberdade política e a democracia.....	88
3.3.2 As pessoas e o papel das instituições.....	91

3.4	Direitos humanos internacionais.....	94
3.5	Políticas públicas	97
3.6	Considerações	99
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	101
	REFERÊNCIAS	109

“É a largueza das visões dos homens que a busca da imparcialidade recorre. E é a crescente força de suas mútuas conexões que faz com que as fronteiras da justiça ainda cresçam mais”¹.

INTRODUÇÃO

Justificativa

Esse estudo versa sobre a perspectiva da justiça de Amartya Sen ao reconhecer uma teoria ampla e multidimensional no campo da filosofia política. Ele estabelece várias inter-relações éticas e compartilha diferentes dimensões dos fundamentos teóricos da justiça somados aos saberes da filosofia do direito e da filosofia moral. Sen nos leva a defesa da melhoria da justiça prescrevendo um discurso coerente à necessidade histórica, lógica e ética acumulada na vivência humana social e nos arranjos sociais reais. O que lhe confere a necessária continuidade dos estudos em justiça.

Ademais, a abordagem multidimensional aqui interpretada revela aspectos interdisciplinares nas relações entre a ética e a economia, o desenvolvimento e a liberdade, a crítica ao utilitarismo e a fundamentação democrática nas prioridades globais a favor do bem-estar. Sendo assim, o autor também compartilha a sua travessia em matéria econômica. Não se espere, pois, que as inter-relações se estabeleçam apenas nessas naturezas. Entre tantas outras inter-relações, edificamos as evidências que margeiam apenas as primeiras implicações do sobrevoo entre a ética, a justiça e a economia aqui propostos. Um campo já traçado por tantos estudiosos ao longo do tempo, de Platão a John Rawls.

Desta sorte, nos dedicamos às seguintes obras: *A ideia de justiça*, *Sobre ética e economia*, e *Liberdade como desenvolvimento*, que junto com outros títulos tornou possível dar os primeiros passos para analisar a sociedade contemporânea. Observamos com o autor através dos “olhos da humanidade” um horizonte que se abre a um modelo expansivo do conhecimento. Nos inclinamos sobre um esmiuçar transversal, integrado e complexo das diferentes realidades que nos cercam em diferentes mundos econômico, social e político. Tal como observar, pesquisar e analisar a realidade do mundo oriental e ocidental em uma lente que nos aproxima de mundos distantes. Sen examina as racionalidades e as pluralidades, reconhece conceitos consolidados nas diferentes linguagens e estéticas submetidas às comunidades e aos diferentes costumes que formam o *ethos* de cada cultura.

Justificamos a pesquisa nas expressões da justiça, que imersas em diferentes status sociais, para Sen, se mostram do ponto de vista do bem-comum, do pensamento coletivo que

¹ SEN, 2011, p. 205.

se concretiza na relação entre o indivíduo e a sociedade. Podemos considerar como a justiça e o direito se legitimam ou não pelas condições econômicas na sociedade contemporânea. Assim, foi imprescindível nos deixar guiar pela aproximação entre as diferentes disciplinas, pois elas ajudam a explicar a justiça ou melhor: a injustiça. Tratamos de explorar o reforço exemplar das dificuldades que o tema se apresenta nos diferentes mundos. Tudo isso, com a devida alegação de como a filosofia, a economia e o direito se vinculam à noção ética ajustada aos arranjos sociais².

O vincular das diferentes áreas nos leva a certas interfaces. Elas são delimitadas no exemplo da relação entre a economia e a ética a partir de uma fundamentação comum: a liberdade. Digamos a liberdade, pois é uma das matérias que pode ser analisada por óticas distintas, não sendo uma ciência totalmente pura ao ser estudada. Que dizer, a liberdade admite a inserção de um atributo similar em seu espaço, estudo e fundamento, investigando atributos em situações diferentes. Importa que tal fundamentação se complementa nos argumentos ora dos mecanismos do direito ora nos mecanismos econômicos. É como o exercício da filosofia que se impõe tanto como uma necessidade teórica quanto como uma necessidade histórica³. A filosofia não faria interface argumentativa dentro de outras matérias? Os argumentos, apesar de estarem em diferentes dimensões, seja a filosófica, a do direito ou a da econômica, se completam por ideias comuns em sua natureza, como no caso da liberdade. A liberdade é enunciada na travessia de tantas matérias quantas forem necessárias para sua mediação, compreensão e interpretação mais (in)completa possível.

Vejamos, a liberdade como um conceito que possui valor na justiça, com direção e sentido amplo dentro da economia. Sua força pode ser traçada horizontal e verticalmente nas diferentes perspectivas éticas, sendo a liberdade um vetor multidimensional. Sob o viés econômico, a liberdade como mecanismo de aproximação entre a ética e a economia favorece a liberdade econômica? Assim a liberdade se torna o vetor que vocaciona a perspectiva da justiça no teto da possibilidade de escolha e de acesso a bens econômicos, porém o seu contrário se impõe na injustiça, já que restringe a ação individual na proporção das devidas privações econômicas a que expõe o indivíduo no meio social. Já na ótica do direito, a restrição a liberdade

² FURTADO, 2000, p. 147. Furtado explica que a noção integrada é previamente explicada por Smith. A economia passa por diferentes fases. A causa dessa evolução estaria na psicologia mesma do homem em uma busca complexa pela tendência natural à troca. Essa concepção integra noções de geografia humana e de história comparada com elementos da doutrina do direito natural que levaram a uma interpretação teleológica do processo de mudança social.

³ VAZ, 1993, p. 439. Reforçamos o fato de que a “ética, a política e o direito constituem justamente os corpos fundamentais de razões e as civilizações vêm elaborando para atender à necessidade de prescrever à práxis da racionalidade teleológica que, operando consensualmente, possa alcançar no seio das comunidades uma validade universalmente reconhecida”.

também pode se valer da justiça ao admitir a forma coerciva ou a justiça coerente ao sistema do direito de ir e vir.

Desse modo, ladeando a ideia de justiça, pretende-se mostrar o que se adequa a liberdade frente aos diferentes contextos, de acordo com a matéria a qual ela se aplica. Qual é o conceito, as características, as medidas da desigualdade ou as privações que podem impactar a vida de um indivíduo em sociedade diante de cada dimensão?

As questões de liberdade e ou da privação da liberdade são percebidas como um efeito de uma sociedade mais ou menos justa? Tais temas se inter-relacionam em várias dimensões. A compreensão da injustiça explícita por Sen nos apresenta como tese *inter-alia*, ou seja, ela é articulada entre outros conceitos, a interface das diferentes relações conceituais. *Inter-alia* é o termo usado pelo autor cuja ideia deve ser vinculada aos demais, está entre outros, muitas vezes de forma cíclica, permanente e causal.

De outro modo, podemos levar a condição *inter-alia* da liberdade vinculada ao desenvolvimento⁴. Ou seja, pela ventura da liberdade, se denota certo tipo de desenvolvimento de uma nação ou as suas projeções sociais possíveis para o indivíduo, que se torna livre para escolher ou se posicionar diante da vida. Concretamente, esse trabalho descreve a abordagem das inter-relações indicadas por Sen, que se aplica não só aos indivíduos, mas também à sociedade, Estados-Nações e é articulada em um contexto global. Dessa forma, identificamos o diagnóstico das injustiças e a difícil tarefa de interpretá-las, como sugere o autor.

De tal maneira, o exercício extrapola as questões sobre as escolhas individuais e segue a antropologia da pressuposição de que o indivíduo e a sociedade estão dialeticamente articulados, na esfera respectiva da objetividade e da coletividade em direção a perspectiva do que é a melhoria da justiça. Conscientemente, discorremos com o autor na perspectiva da justiça, sobre o que trata a realidade, não sobre como é o ideal da justiça perfeita, o ideal justo. Em decorrência disso chegamos a avaliar os traços indicados pela injustiça.

A lente mira em direção ao pensamento da coletividade, à luz de uma regeneração utilitária. Chegamos, portanto, à crítica ao utilitarismo. Nesse ínterim, há uma outra interpretação que destaca *inter-alia* conexões que nos ajudam a compreender a acepção de

⁴ FURTADO, 2000, p. 119. Furtado cita François Perroux (1987), que analisa o desenvolvimento como o resultado da compatibilização, por diversos meios, de decisões tomadas por uma multiplicidade de agentes econômicos. Analisando a importância relativa de diferentes tipos de agentes, Perroux evidencia o fato de que as decisões não existem isoladamente, e sim são parte integrante de planos que ligam o presente ao passado e ao futuro. Essa relação cíclica revela que tais planos, elaborados com base em um conhecimento limitado do comportamento de outros agentes, resultam ser total ou parcialmente incompatíveis uns com os outros, quando entram em fase de efetivação. Em face dessa situação, cada agente procurará mobilizar os meios ao seu alcance para atingir suas estratégias, pondo assim em marcha fatores que condicionam o comportamento dos demais.

justiça nos prefácios individuais da liberdade de escolha, da consequência das ações e do auto interesse. Examinamos, enfim, “se existe ou não uma pluralidade de motivações ou se unicamente o auto interesse rege os seres humanos”⁵.

Em suma, a problemática da injustiça é apresentada por Sen nos diagnósticos das inter-relações, pois elas nos fornecem subsídios para reconhecer assimetrias, desafios e questionamentos sobre o que é a ideia da justiça. O estudo parte da concepção da multidimensionalidade na análise comparativa de uma ideia abrangente de justiça e não em uma ideia de justiça ideal, na amostragem das inter-relações éticas a serem abordadas. A dissertação apoia-se, principalmente, nos argumentos de Sen na obra *A ideia de justiça*. Desse modo, realizamos uma leitura orientada pela busca da melhoria da justiça focada em como estruturar instituições; reforçando as liberdades e o bem-estar das pessoas⁶. Mas além disso, buscamos valer-nos das decisivas contribuições nas obras *Sobre ética e economia* e *Desenvolvimento como liberdade*.

Finalmente, a justificativa dessa pesquisa filosófica apresenta-se com objetivo de:

- a. Percorrer o percurso que situa a natureza ético-filosófica na formulação da teoria da justiça.
- b. Reconhecer as relações identificadas, que representam a concepção de justiça:
 - ética e economia;
 - o utilitarismo e a humanidade venal;
 - o desenvolvimento econômico e a liberdade; e
 - a democracia e a liberdade.
- c. Refletir acerca das políticas públicas como meios efetivos para a promoção da justiça.

A interpretação multidimensional, o contexto teórico e as bases filosóficas

Diante do que foi exposto, delineamos a abordagem seniana ao exercício prático da ideia da justiça, submetida à vida real das pessoas ou dos arranjos sociais. O enfoque do autor se expande como anelo do espaço de ação, a prática e não o modelo idealizado da justiça perfeita. A ideia de uma justiça ampla está no comportamento real das pessoas e das instituições econômicas, sociais, políticas e culturais em diferentes dimensões. O princípio da forma de ação sob diferentes circunstâncias pode ser compreendido, analisado e pesquisado na prática, conforme suas multidimensionalidades. Esse predicativo é um achado das entrelinhas, pois

⁵ SEN, 1999, p. 35.

⁶ SEN, 2011, p. 111.

tampouco está elucidado no índice remissivo das obras estudadas ou faz qualquer menção direta e explicativa.

Investigamos a epistemologia da palavra multidimensionalidade. A melhor analogia parte de dimensões como os vários aspectos e circunstâncias, direção e posição sobre algo ou em torno de algo⁷. Sendo a multidimensionalidade uma diversidade de dimensões. Descrevemos, portanto, os vários aspectos circunstanciais da justiça, pois o autor nos revela vastos parâmetros comparativos implícitos na ideia da justiça.

Os argumentos da justiça são ordenados nos discursos que cercam as normas comportamentais, leis e instituições e às regularidades da relação indivíduo-justiça e sociedade-justiça. Em seus múltiplos usos, o acordo contextual da justiça nos revela várias inter-relações cíclicas, conceitos adjacentes a diferentes parâmetros. O que a leva a outras dimensões relativas à matéria apresentada. Mas, podemos afirmar que entre tais dimensões inter-relacionadas, como vimos, a liberdade é uma premissa.

O reconhecimento da liberdade abrange a ética dos diretos, mas não deve ser aplicado apenas nas bases da lei. Aliás, o livre comportamento individual e ou social precisa ser norteado para além do que é obrigatoriamente requerido e esperado. Como comenta Sen, essa é a melhor forma de assimilar a justiça⁸. Contudo, quando mencionamos a reflexão multidimensional da justiça alinhada a ética, encontramos uma motivação por trás do preceito ético. O subsídio é elucidado por Vaz: “ao se requerer o uso de um discurso coerente, precisamos ir além da inteligibilidade que se ocultam sob as aparências. A importante missão filosófica, em que se alia a ética e a justiça, oferece à prática os critérios fundados em razão, para que obedecendo-os, a inter-relação possa se exercer como prática sensata”⁹.

A interpretação multidimensional da justiça em Sen insere-se no contexto da teoria da escolha social e se faz valer do esforço basilar do direito, “onde o mais justo será também o melhor para a sociedade”¹⁰. Concordamos antes, que não só o direito se justifica nessa afirmação, afinal, a ética, a política e o direito alinhados constituem marcos civilizatórios que orquestram as estruturas ordenadas da sociedade em direção ao bem comum. Diligente às bases filosóficas do autor, nos deparamos com Aristóteles, John Rawls e Adam Smith. Iminentemente, avançamos nas demarcações multidimensionais da ideia de teoria de justiça. Elas apontam para a complexidade transversal interdisciplinar da multidimensionalidade.

⁷ MULTIDIMENSIONALIDADE, 2008, p. 444.

⁸ SEN, 2011, p. 111.

⁹ VAZ, 1993, p. 438.

¹⁰ RIBEIRO, 2017, p. 10.

Estamos intrincados respectivamente na seguinte inter-relações éticas: democracia, direitos humanos e economia como atributos das multiplicidades contingenciais da justiça. Como princípio, é nesse cenário que refletimos sobre a inter-relação dos temas essenciais abordados frequentemente por Sen.

A partir disso, avançamos nas evidências éticas da justiça, como o valor moral que as delimita. Tal dedução é explícita no bem para o ser que age, o agente, como um modo diverso da “satisfação das próprias preferências”, como oportunamente nos orienta Enrico Berti:

[...] os filósofos antigos concebiam a felicidade e o bem de outro modo, isto é, como realização daquilo que hoje chamamos de ‘direitos’ do homem, e que os antigos consideravam como suas possibilidades, suas capacidades, suas oportunidades. Não foi por acaso que na ética, na filosofia política e até na economia do século XX a ideia antiga de felicidade foi proposta de novo em termos de ‘vida florescente’ (*flourishing life*) ou ‘plena realização’ (*fulfillment*) das próprias capacidades, por Amartya Sen, Nobel de Economia em 1998, o qual falou de uma verdadeira ‘abordagem das capacidades’ (*capabilities approach*) [...] e por Martha C. Nussbaum, a qual demonstrou a convergência entre a posição de Sen e a de Aristóteles, reconhecida depois pelo próprio Sen¹¹.

A abordagem citada, nos revela, entre outros, os preceitos econômicos que submergem os critérios de satisfação elencados para uma plena realização do homem. A aproximação consciente da consequência das ações nos ajuda a entender que a justiça é um bem a ser considerado nas condutas humanas. Atualmente, a ideia das capacidades propõe uma concepção menos estreita de liberdade e igualdade, pois ela envolve as dimensões indissociáveis de uma visão ampla da justiça¹².

Consequentemente, percebe-se ainda que há uma pluralidade de condições constatadas no pensamento da utilidade que integra a abordagem das capacidades. Sen admite diferenças sob o que a pessoa valora para fazer as suas escolhas, conforme o auto interesse e a busca pela própria satisfação, sejam elas encontradas no domínio econômico. Contudo, a liberdade de escolha e a natureza das consequências das ações estão compreendidas e intercedidas entre o auto interesse e o interesse dos demais, mas nem sempre nos critérios de igualdade. O que isso quer dizer? Chegamos, pois, à ideia de que as concessões que atendem aos interesses de todos devem ser realizáveis em uma ordem de justiça e não apenas econômica. Desta forma:

¹¹ BERTI, 2010, p. 265.

¹² FARAH, 2021, p. 401. “*He introduced the notion of capabilities and functioning to measure human development. The capability approach provides a general framework for the evaluation of wellbeing or justice and not a full-fledged ethical theory.*” Em tradução própria. Podemos traduzir, que Sen introduziu a noção de capacidades para aferir o desenvolvimento humano. A abordagem de capacidade fornece um cenário geral para a avaliação do bem-estar ou da justiça, não sendo considerada uma teoria ética completa.

[...] tanto a igualdade como a liberdade devem ser vistas como multidimensionais dentro de seus amplos conteúdos. Temos razão para evitar a adoção de uma visão estreita e unifocal da igualdade ou da liberdade, que ignora todas as outras considerações que esses valores exigem. Essa pluralidade tem de ser parte de uma teoria da justiça, que necessita estar atenta a vários aspectos diferentes que cada uma dessas grandes ideias – liberdade e igualdade – invoca¹³.

Sen aborda o valor de multidimensionalidade levando em conta o valor do bem-estar social e invoca tal abrangência na fundamentação de uma teoria de justiça. Diante disso, direitos e liberdades passam a atenuar a condição das evidências éticas, que são ainda mais consistentes nas acepções de justiça, pois ampliam as noções de objetividade, felicidade, obrigações e direitos ampliados. A importância ética no pensamento multidimensional da justiça evoca a edificação dos contextos plurais, que se inter-relacionam de forma dinâmica e extrapolam a ordem econômica ou ao fundamento do direito.

Finalmente, dentro das possibilidades relatadas a pesquisa que aqui se mostra é transversal e se estabelece na base filosófica de um autor interdisciplinar. Nessa condição, a pesquisa possui multidisciplinaridade acadêmica, que considera informações, análises e ciências de outras matérias. Concluímos, que como filósofo e economista, Amartya Sen reúne as diferentes visões de mundo em evidências sobre o atual estado da injustiça. A demonstração é facilitada pela amplitude das informações acessadas pelo autor, notoriamente proporcional ao seu cuidado para evitar digressões.

Frequentemente, Amartya Sen nos leva a cumplicidade, fazendo referências nas temáticas da perspectiva da justiça, o que contribui muito para quem tenta o acompanhar. Trata-se de um agrupamento cartesiano, em que as coordenadas do valor ético coletivo na perspectiva da justiça podem ser vistas em diferentes pensadores, destacadas em:

- 1) Aristóteles são examinados os benefícios do Estado não de um só indivíduo ou na ação individual, mas na função da democracia.
- 2) Adam Smith, o fundamento moral e econômico revela-se no comportamento simpático, no expectador imparcial, na imparcialidade aberta e explícita em sua obra Teoria dos Sentimentos Morais.
- 3) John Rawls, Sen eleva os estudos sobre a equidade e por outro lado traz a crítica da posição original da imparcialidade fechada que consta sob véu da ignorância ao mesmo tempo que eleva as considerações iniciais da principal obra deste autor.
- 4) Stuart Mill, avalia a função da utilidade e o interesse dos demais ao mesmo tempo que critica o utilitarismo.

¹³ SEN, 2011, p. 351.

5) Gunnar Myrdal Sen reflete sobre o valor social, aponta uma primeira geração dos estudos sobre a herança da análise dos recursos humanos, atribuições e capacidades.

Entre tantos, Sen reforça a análise comparativa da justiça, alinha conceitos da coletividade que sistematizam a economia no enfoque ético filosófico da vida prática e os interesses comuns, não somente individuais¹⁴. É capaz, assim, de exprimir as acuidades da perspectiva da justiça, pois os achados comuns são traçados, sublinhados e articulados com valor agregado em vetores distintos das inter-relações, determinando variado ponto de origem. O que não é bidimensional, mas sim multidimensional.

Para Chaves, Sen opta por examinar a tradição ética afim de descobrir as concepções teóricas que revelam íntima conexão entre a ideia de valor moral, liberdade e economia associadas a ideia de justiça. Chaves auxilia-nos na interpretação de Sen e resume que o autor implica a força da argumentação moral nos comportamentos que sobressaem por princípios morais, quando as pessoas não estão motivadas apenas pelos interesses econômicos, senão também orientadas pelos desígnios sociais, conforme padrões morais diferentes, embutidos na vida prática¹⁵.

Em função disso, a inter-relação da economia e a crítica ao utilitarismo de Sen relaciona a teoria da utilidade e ultrapassa a estrutura de um contrato social¹⁶ nas relações institucionais. O que conduz à inter-relação da utilidade e do bem-estar, apurando o sentido de coletividade, valorando considerações práticas da vida e do comportamento real das pessoas¹⁷. Esse comportamento se mantém implicado na noção de liberdade em busca de uma justiça que se adeque a realidade social. Porém, há ainda outras avaliações possíveis sob as variáveis aqui mencionadas. O desafio filosófico se apresenta não só ao filosofar, pois Sen perfaz à ação em respeito a pluralidade sobre as necessidades do outro. A partir disso, o autor reflete sobre “o que devemos uns aos outros?”¹⁸

¹⁴ SEN, 1999, p. 23.

¹⁵ CHAVES, 2002, p. 11.

¹⁶ LOVETT, 2013, p. 15. O contrato social é um acordo geral entre governantes e governados, que estabeleceria os termos segundo os quais o governo seria formado e as condições sob as quais tal governo operaria. Uma vez, que as pessoas no estado natural almejavam superar determinados problemas, sustentou-se, em geral, que a autoridade de qualquer governo que elas criassem estaria então limitada a essas áreas particulares de competência - acreditava-se que nenhuma pessoa sensata abriria mão voluntariamente de mais liberdade natural do que o absolutamente necessário. A afirmação dessa doutrina está na obra de John Locke (1632-1704).

¹⁷ CHAVES, 2002, p. 10.

¹⁸ SEN, 1999, p. 63. Sen remete a pergunta de Thomas Scalon para dizer que precisamos ir além de uma visão estreita do auto interesse, das nossas preocupações e seguirmos regras de comportamento decente.

Chaves alinha acepções de Gunnar Myrdal às de Amartya Sen¹⁹, em que a menção de uma justiça ampla alcança o pensamento econômico amplo²⁰. Isso porque, logra identificar a inter-relação da ideia de valor ético moral, de liberdade e de economia social a uma revisão das categorias analíticas das decisões econômicas. Entre os princípios liberais, por exemplo, a liberdade não pode ser sacrificada na busca de uma melhoria de justiça, e sim em continuidade ao que se entende por bem comum ou pelo bem buscado pela justiça, na medida do que se pode ser justo.

Diferente de um enfoque tradicional, a sugestão da pesquisa coloca em marcha os processos cumulativos iniciais que se preocupam em descortinar mais do que automatismos das escolhas. O estudo da estruturação de uma teoria ampla de justiça, em sua demonstração, concentra-se nos alicerces e na identificação dos agentes mais representativos das interações comuns, encontrados entre as categorias de tomadas de decisões e estruturas no processo de escolha social para encontrar a ideia clássica de vida boa. As condicionantes desse complexo processo de irradiação das decisões individuais no espaço e no tempo são, portanto, simultaneamente modificadas conforme a busca por soluções coletivas²¹. Destacamos que a visão ampla sobre a inclusão dos atributos humanos na economia, dos valores éticos implicados, celebrou a passagem do estado ético político aplicado à prática.

Vejamos, quaisquer que sejam as hipóteses, a atuação de Sen rendeu a premiação como Nobel de Ciências Econômicas em 1998. Por suas diversas contribuições relativas ao bem-estar social, ele e o economista Mahbub ul Haq, conceberam o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). O índice avalia, para além do Produto Interno Bruto (PIB)²², três dimensões sociais até então marginalizadas pelos indicadores econômicos: as condições de saúde, educação e a perspectiva de vida das pessoas. Este indicador deu origem ao Relatório de Desenvolvimento Humano usado no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento -

¹⁹ CHAVES, 2002, p. 11. O economista sueco Gunnar Myrdal recebeu o prêmio Nobel de economia em 1974, entre outros, seus trabalhos referem-se aos aspectos políticos da economia, mencionado por Chaves (2002, p. 10). *Conferir El elemento político e el desarrollo de la teoría económica*. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/economic-sciences/1974/myrdal/biographical/>. Acesso em: 30 jan. 2022.

²⁰ FARAH, 2021, p. 401. “*Sen’s work can best be interpreted as a revival of the classical economic tradition. Sen noted that, historically, economics evolved as an offshoot of ethics. He has been a long-standing critic of the orthodox interpretation of rational choice theory, which he believes is inimical to ethics.*” Podemos traduzir: O trabalho de Sen pode ser mais bem compreendido como um renascimento da tradição econômica clássica. Sen observou que, historicamente, a economia evoluiu como um desdobramento da ética. Ele tem sido um crítico da interpretação ortodoxa da teoria da escolha racional, que ele acredita ser intrínseca à ética.

²¹ FURTADO, 2000, p. 122.

²² SEN; KLIKSBURG, 2007, p. 101. Por que não somente as variáveis econômicas? A renda pessoal é um determinante básico de sobrevivência e genericamente indicativo da qualidade de vida de uma pessoa. Entretanto, esse é apenas um indicador de renda média de uma nação, mas a renda usufruída vai depender também do padrão distributivo da renda nacional. A qualidade de vida de uma pessoa depende também de condições físicas e sociais, além daqueles fatores implícitos nas variáveis econômicas.

PNUD. O IDH amplia a perspectiva sobre o desenvolvimento humano, projetando-o para além de sua dimensão quantitativa e estritamente econômica ou teórica, orientando demandas sociais e ações políticas. Atualmente, como herança de todo esse trabalho, vale ressaltar o indicador usado pela mesma instituição: Índice de Pobreza Multidimensional (IPM). O IPM atualmente identifica múltiplas privações nos níveis individual e familiar na saúde, na educação e nos padrões de vida²³. Hoje em dia, a elaboração das políticas públicas de vários países é orientada, avaliada e conduzida com a inclusão de tais indicadores, como demonstram os relatórios do PNUD.

Objetivos

O objetivo desse trabalho é identificar a perspectiva da justiça, nas diversas relações traçadas por Sen. Para tanto, o autor identifica o diagnóstico das calamidades observáveis, a problematização de situações conflitivas que se encontram simultaneamente em várias partes do mundo, como a fome coletiva e o aumento da pobreza. Ele estabelece a ocorrência de várias catástrofes que se apresentam quando com as inter-relações éticas são dissociadas da ideia de justiça. O que emerge das prioridades globais a urgência de resposta de mesmo nível. É desse modo, que a injustiça se torna o objeto de estudo de Sen para contextualizar, fundamentar e interpelar pela melhoria de justiça.

Avançamos, portanto, no entendimento da problematização de Amartya Sen ao compreender conceitos que giram em torno das palavras-chave ética, justiça e multidimensionalidade, tais como: desigualdade, pobreza, egoísmo, privações, economia, direito, liberdade, crescimento, desenvolvimento, equidade, capacidades, agente, bem-estar social, democracia, decisões políticas, condições de saúde, segurança e alimentação, direitos humanos e utilitarismo. Ao apontar algumas dessas questões, elencamos os méritos e os deméritos de tais acepções junto a ideia de justiça conforme a fonte dessa decodificação, na obra *A ideia de justiça*. Uma obra que constitui um respeitoso acerto de contas com o legado de John Rawls²⁴, em *Uma Teoria da Justiça*, de quem Sen foi aluno e orientado em seu doutorado. É o percurso desses autores que nos encaminha aos estudos de direitos, liberdades e democracia. Uma visão inspirada nos esclarecimentos sobre as vidas, as capacidades das pessoas e sobretudo na tentativa de pensar como tais mecanismos podem interferir no

²³ PNUD, 2021, p. 25.

²⁴ LOVETT, 2013, p. 11. As ideias centrais que se tornariam a base da obra *Uma teoria da justiça*, foram elaboradas por John Rawls nos anos de 1950, porém o livro só foi publicado em 1971. O conjunto filosófico de como os dois compromissos - os direitos individuais e o Estado do bem-estar social, deveriam se tornar um só. O trabalho de Rawls ganhou relevância como responsável por unir os direitos individuais em um argumento robusto em favor da justiça socioeconômica a partir de uma filosofia política.

fortalecimento da justiça. Para Sen, ainda que Rawls e outros autores tivessem escrito sobre os princípios de equidade²⁵, a teoria da justiça nos arranjos institucionais e sociais possui princípios desprendidos às “realizações sociais, liberdades e vidas humanas”²⁶. O trabalho e o exercício construtivo de Sen perpassa teorias como a de John Rawls. Isso nos instiga a refletir sobre o preenchimento das lacunas institucionais que prejudica a prática do bem-comum.

Ao intuir sobre tais inquietudes, estruturamos a pesquisa em cinco capítulos, inseridos em três partes:

- 1) Contexto ético contemporâneo;
- 2) A importância da ética; e
- 3) A essência da justiça no pensamento.

Com essa composição central, far-se-á necessário conhecer os desafios das condições éticas e as inter-relações possíveis para explicar a ideia da justiça. Porém, quando se fala de injustiça, reconhecemos a existência de uma crise profunda no mundo, que lhe confere o acirramento das desigualdades em proporções mundiais, pontuadas no conjunto das “calamidades observáveis”. Ao passo que a sociedade contemporânea sinaliza a busca por respostas e ações de combate a urgências das prioridades globais.

À guisa de introdução da pesquisa, observamos entre as urgências globais o aumento da fome em várias partes do mundo. Esse é um dos eventos mais abordados pelo autor. A fome pode se configurar como uma relação causal da desigualdade ou ser agravada em decorrência das decisões políticas inadequadamente adotadas em alguns países (sendo o desvio mais evidente em alguns países do que em outros). Primeiramente, entre os efeitos do desvio de conduta na tomada de decisão, Sen considera a fome como um problema de distribuição de alimentos e não de produção, uma vez que nem todos possuem acesso ao alimento. Ou seja, a acessibilidade restrita, o difícil acesso a alimentação é um efeito sentido pela população mais vulnerável.

²⁵ SEN, 2011, p. 128. Sen parte de uma crítica sobre o “princípio da diferença” de John Rawls. O princípio indica o fundamento para ordenar alternativas com relação às respectivas vantagens das pessoas em pior situação. Diferentes violações da igualdade equitativa de oportunidades (como a privação da liberdade e da distribuição dos bens primários) teriam que ser avaliadas por critérios que não foram orientadas e comparativamente avaliadas por Rawls. Os bens primários são meios importantes para avaliar a renda e a riqueza, poderes, e prerrogativas associadas a cargos, mas não são meios úteis por si só. Eles são insuficientes para julgar uma equidade distributiva, pois não são os fins de uma boa vida (argumento Aristotélico enfatizado por Sen), nem servem como base para determinar a vantagem total de diferentes indivíduos. A equidade como princípio seria o argumento (equivocado) com base nos bens primários. Confira ainda LOVETT, 2013, p. 97. Na ênfase institucional, Rawls divide o problema geral do desenho institucional - a aplicação da justiça como equidade à concepção das principais instituições políticas, sociais e econômicas e as práticas - em duas partes principais, correspondentes aos dois estágios intermediários da sequência de quatro estágios: o primeiro diz respeito à forma de governo de uma sociedade e sua constituição, segundo às suas políticas sociais e econômicas.

²⁶ SEN, 2011, p. 447.

A questão da vulnerabilidade pode ser retratada pela desigualdade e pela injustiça. Durand explica que as injustiças dimensionam a referência dos acontecimentos injustos a vários indivíduos, sejam eles vítimas ou autores de injustiça. A ideia de justiça é apropriada a diversidade de pessoas que passam por alguma injustiça a partir dos atributos da desigualdade. Em outro caso, falamos de desigualdades em termos comparativos, que podem ocorrer de várias formas e refere-se a qualquer coisa ou objeto. Citamos a privação de certo recurso em detrimento ao que outra pessoa possui. O que Durand nos diz é que a distribuição da riqueza gera desigualdade de um país em relação a outro e a desigualdade ocasiona injustiças²⁷.

Contudo, Piketty²⁸ nos informa que a estrutura da desigualdade muitas vezes é demonstrada de forma branda para a sociedade, tendo por objetivo comunicar o debate público sobre as distribuições de renda. O que seria interessante descrever com maior precisão as ordens de grandeza que caracterizam a desigualdade quanto ao trabalho e ao capital. Na prática, alguns relatórios costumam apresentar uma versão artificial da realidade e Piketty reivindica maior transparência e coerência sobre tais informações.

Assim como falamos sobre o PIB, desta vez resgatamos o uso de um indicador sintético de desigualdade como o GINI. O Coeficiente de GINI se situa entre zero e um: é zero quando a igualdade é total e um quando a desigualdade é absoluta. Conceitualmente, essa variação varia aproximadamente entre 0,2 e 0,4 para as distribuições de renda do trabalho para as diferentes sociedades. Entre 0,6 e 0,9 para as distribuições de propriedade do capital e entre 0,3 e 0,5 para a desigualdade de renda total²⁹. Revelamos a argumentação de Piketty alinhada a perspectiva de multidimensionalidade em um conceito econômico social como a desigualdade:

É impossível resumir uma realidade multidimensional em um indicador unidimensional, a não ser para simplificar em excesso essa realidade e misturar as coisas que não devem ser misturadas. A realidade social e o significado econômico e político da desigualdade são muito distintos em diferentes níveis de distribuição, é necessário analisá-los em separado. Isso sem contar que os coeficientes de Gini e outros indicadores sintéticos têm a tendência de misturar a desigualdade do trabalho, com a desigualdade do capital, bem como os mecanismos econômicos relevantes para cada uma, ainda que as justificativas normativas de desigualdade sejam muito diferentes nos dois casos³⁰.

Ilustramos a desigualdade informada de forma simplificada. Nesse caso, porém, mesmo que não seja especificada a metodologia de análise de dados o relatório da PNUD para a

²⁷ DURAND, 2012, p. 43.

²⁸ 2014, p. 233.

²⁹ PIKETTY, 2014, p. 260.

³⁰ PIKETTY, 2014, p. 260.

Infância e a organização *Save the Children* estima que mais 140 milhões de crianças em todo o mundo serão empurradas para a pobreza devido às perdas na renda familiar. “Atualmente, mais 150 milhões de crianças vivem na pobreza multidimensional devido à privação de acesso à educação, saúde, moradia, saneamento ou água”³¹.

Em continuidade a pesquisa, outra parte nos leva a análise do princípio econômico social pode nos levar a uma interpretação reduzida, mas os avanços da análise com base nos arranjos sociais reais pesam sobre a possibilidade de comunicar concreta, real e praticamente tal valor sobre o Índice Multidimensional de Pobreza - IMP, que passa a responder ao enfrentamento das urgências a partir de um ponto de vista mais amplo. As condições de tal análise precisam alcançar maior completude de informação sobre as noções dos níveis de renda ou do patrimônio dos diversos grupos sociais ao longo do tempo e ou entre distintos países por exemplo.

O desenvolvimento dessa pesquisa discorre, portanto, acompanhando essa breve demonstração de mudança na ótica da filosofia política. É difícil imaginar propostas de soluções sem uma identificação objetiva dos problemas a serem tratados, assim como um diagnóstico preciso de qualquer doença é fundamental para iniciar um tratamento eficaz.

Uma referência para acompanhar a necessidade histórica que nos alerta sobre as diversas crises que vivemos, outra prioridade global sejam elas ambientais, sociais, políticas e econômicas se apresenta no Relatório de Gro Brundtland³², de 1987. Nele avalia-se a sustentabilidade ambiental e torna-se notório como a crise da desigualdade se agrava permanentemente prejudicando biologicamente/ecologicamente, o mundo em que vivemos. *A priori*, as tendências atuais de consumo e o uso dos recursos naturais são insustentáveis conforme o modo de vida da sociedade do hiperconsumo.

Desde o início da pesquisa, uma tarefa fundamental se impôs ao revelar as urgências da nossa “casa comum”³³. A busca por respostas que evidenciam as raízes de uma crise civilizacional já existente renova-se em muitas frentes. Nesse horizonte, percebemos um cenário contemporâneo catastrófico. A importância da ética em Sen insurge a fim de contribuir para reestruturar as possíveis soluções deste panorama. O contexto do agir ético e as inter-relações estudadas demonstram a importância da perspectiva multidimensional na ideia de justiça. Em decorrência disso, o trabalho de Sen nos aponta reflexão profunda acerca do nosso

³¹ PNUD, 2021, p. 78.

³² SEN; KLIKSBURG, 2007, p. 65. Em 1987 a necessária ação conjunta delineada no manifesto do Nosso Futuro Comum foi realizada pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nessa ocasião, houve a apresentação do Relatório Brundtland, que definiu o conceito de Desenvolvimento Sustentável como aquele que “atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atender às suas próprias necessidades.”

³³ PAPA FRANCISCO, 2015, não paginado.

tempo. Transitamos em diferentes áreas do conhecimento e “dado o presente balanço de ênfases na filosofia política contemporânea, esse efeito vai exigir uma mudança radical na formulação da teoria da justiça”³⁴.

Enfim, a última parte do trabalho abrange os apontamentos sobre o *modus operandi* das políticas públicas para o desenvolvimento social. É a partir desse levantamento que desencadeamos as conclusões sobre os aspectos centrais da teoria da justiça. Entre os desafios conferidos, ressaltamos que as saídas dependem de estabelecer outras formas de convívio com maior justiça e equidade que as atuais³⁵. A percepção seniana acerca dos fundamentos da ética e das demais matérias se descortina nos fundamentos éticos e sustenta a possibilidade de recobrar a relação fundamental da desigual sociedade contemporânea em que países ricos precisam renunciar a certos confortos para atender urgências da sobrevivência nos países mais pobres. Isso seria possível?

Para Amartya Sen, há um sentido amplo de justiça predicativa de melhoria. A redução da injustiça deve corresponder a essa ideia, em vez de oferecer soluções para questões da justiça perfeita³⁶. O que poderia ser inalcançável aos países mais pobres. Sen faz uma avaliação crítica sobre a teoria da justiça, adequando-lhe a uma especial relevância sobre à igualdade e à liberdade de modo mais prático. Essa é uma conexão necessária para perseguir a melhoria da justiça. Outro conceito comentado é o da justiça distributiva. A justiça distributiva consiste das normas de conduta da sociedade para o indivíduo, quer dizer, dar a cada um o que lhe é devido. A justiça política é vinculada aos direitos do indivíduo para a sociedade conforme a contribuição dos direitos e deveres de cada indivíduo para a coletividade³⁷.

De tal modo, a busca pela melhoria da justiça se adequa distintamente aos artifícios de uma teoria de justiça hipotética e utilitária. A teoria de justiça de Sen transita em como a justiça é, e não como deveria ser. Enfatizamos: “uma coisa é considerar importante a utilidade, o que é necessário, mas outra completamente diferente é insistir que nada mais importa. Em particular, podemos ter muita razão para considerar substantivamente as liberdades na apreciação dos arranjos sociais”³⁸. Por fim, ensejamos o desafio de contribuir sobre o aprendizado compensatório do equilíbrio do poder, que se almeja nas estruturas institucionais e nos comportamentos reais para enfrentar injustiças e desigualdades³⁹.

³⁴ SEN, 2011, p. 36.

³⁵ CHAVES, 2002, p. 37.

³⁶ SEN, 2011, p. 11.

³⁷ DURAND, 2012, p. 45.

³⁸ SEN, 2011, p. 316.

³⁹ SEN, 2011, p. 112. Essa ideia ganha destaque com a menção de John Kenneth Galbraith, sobre a natureza das instituições sociais adequadas para a sociedade e a necessidade do equilíbrio do poder, como justiça prática.

Metodologia

Para realizar essa pesquisa, o *status quaestionis* delinea-se no método da pesquisa bibliográfica. A tentativa de atravessar a ponte que liga a ideia justa ao bem comum, em instância global, pode ser um dos cerne das contribuições de Amartya Sen. Nos campos filosóficos, nos apoiamos principalmente naqueles autores que fizeram correspondência na descrição dos pensamentos e no diálogo das teorias da justiça, tal como Aristóteles, Adam Smith e John Rawls.

Tantos outros autores foram apreciados e possibilitaram a continuidade dessa pesquisa. Isso, entretanto, nos permitiu encontrar também fundamentos complementares, que foram devidamente listados nas referências bibliográficas e ou incluídos com distinção nas notas de rodapé. Esse método não exclui que, dependendo da relevância dos temas marcados por Sen, tenhamos acrescentado outros recursos de busca e pesquisa. Citamos, por exemplo, a aplicação de alguns dados estatísticos, uma vez que somos conduzidos pela linguagem filosófica e econômica. Por isso, o trabalho exigiu o uso de expedientes adicionais, no campo econômico, e conveio para explicar alguns conceitos e contribuir com a visibilidade das desigualdades da sociedade contemporânea em determinada região mais vulnerável. Assim, nos campos econômico, sociológico e da filosofia política inserimos algumas informações extraídas dos relatórios do PNUD. Para essa análise, complementam destacadamente os estudos em John Stuart Mill e Gunnar Myrdal.

Desta forma, a pesquisa sobre a perspectiva da justiça em Sen admitiu o exame metodológico tanto no aspecto material como no aspecto formal respectivamente com o mapeamento e a projeção investigativa dos mecanismos bibliográficos e das consultas sugeridas pelo orientador. Ademais, usamos o fichamento analítico, com livros físicos, o registro de entrevistas do autor existentes na internet, periódicos e apontamentos registrados durante as aulas do mestrado.

O estado da arte da dissertação avança com o argumento sobre a justiça ampla. O intuito é reforçar o sentido de como as teorias filosóficas da justiça podem ser abordadas, como as inter-relações instituídas por exemplo na ética e na economia podem caminhar juntas. Mas precisamos registrar que ainda é interessante delimitar outras inter-relações éticas relevantes.

Ademais, mantivemo-nos apoiados nos escritos de Lima Vaz para estabelecer o foco da pesquisa e ajustar a versão de que “nessa vasta literatura, o texto que aqui apresentamos não tem nenhuma pretensão à originalidade [...] o pensamento filosófico consiste na rememoração

de um passado de pensamento e no esforço [...] da transcrição”⁴⁰. Referimos a Vaz por vários outros motivos. Um deles é a descrição da antropologia filosófica em um estado paradoxal de interioridade e exterioridade do homem apresentada em um cenário de crise em que vivemos – a situação paradoxal que contrapõe as extremas riquezas às extremas misérias. Vivemos em um mundo de disparidades múltiplas e não polarizadas. Vaz nos revela que a primeira evidência desse paradoxo é a crescente produção de bens materiais, que ocupa o espaço humano e atesta a passagem do mundo da natureza para o mundo da cultura. A outra evidência é a supressão dos valores espirituais fundamentais, e decorre da primeira evidência. Por fim, ele afirma que a ética se espraia em um mundo de relativismo universal e hedonismo sem limites⁴¹. E isso torna urgente a expressão ética sobre: 1) O que devemos fazer; e 2) O que é o homem⁴².

Ainda, portanto, que reconheçamos a junção dos dois sentidos, nesse trabalho nos debruçamos sobre a evidência do agir ético, que se apresenta na vida prática das pessoas na sociedade contemporânea. No entanto, como as possibilidades são múltiplas, ressaltamos que tanto Vaz quanto Sen observam a importância da ética em várias áreas, manifestados em argumentos singulares sobre a crise do *ethos*.

⁴⁰ VAZ, 1999, p. 7.

⁴¹ VAZ, 1999, p. 10.

⁴² VAZ, 2020, p. 23.

1 CONTEXTO ÉTICO CONTEMPORÂNEO SEGUNDO AMARTYA SEN

Neste capítulo vamos escrever como as matérias propostas por Sen se inter-relacionam. O princípio para associar os diferentes conceitos vem de um mecanismo *inter-alia*. Mesmo que já tenha sido destacada a relação entre a ética e a economia, agora passamos a aprofundar na interpretação do autor e em sua defesa multidimensional.

Sobre a origem da economia podemos apontar para duas ascendências, uma vinculada à ética (política) e a outra com uma abordagem engenheira (números). A problemática está no encontro de duas realidades que não deveriam ser afastadas. Embora os estudos afetos a estas diferentes linhas estejam caracterizados pelo distanciamento entre eles, o cenário contemporâneo multidimensional acata um exame de aproximação das diferentes matérias.

Aqui expusemos a concepção da economia a partir da tradição ética Aristotélica¹. Nesse sentido, a ética é um processo que orienta a vida através de normas sobre como devemos nos comportar e nos organizar em sociedade. À luz de um sentido normativo, a motivação humana ligada à ética se encontra na tradição filosófica da pergunta socrática: “Como devemos viver?”² A ideia da finalidade da ciência econômica considera o bem-estar do homem, cuja riqueza se associa à avaliação da intensificação de objetivos básicos e das necessidades fundamentais de sobrevivência, com a administração dos recursos existentes. Assim, é razoável considerar que o valor de uma economia incorpora os meios de conduta ética, ainda que a economia moderna marque certa distância dessa proposição. Sen cita os filósofos sensíveis a esse propósito, Adam Smith, John Stuart Mill, Karl Marx e Francis Edgeworth³.

A outra abordagem é a da economia “engenheira” relacionada aos estudos estatísticos, matemáticos e econométricos. Uma abordagem pragmática da economia. Esse parâmetro econômico tem em conta a logística, os mecanismos estatísticos e os modelos matemáticos para interpretar a realidade. Na economia moderna o uso dos dados, a fim de gerar informações é o recurso primordial de tentativa da previsibilidade econômica. Através desse exercício busca-se

¹ SEN 1999, p. 19. Sen relembra o vínculo da posição de Aristóteles sobre o papel do Estado nos temas econômicos: “o fim do Estado é a promoção comum de uma boa qualidade de vida.” Além disso, o termo economia conforme, o Dicionário de filosofia, é identificado como ordem. O termo é associado a Lei da parcimônia/parenética, “segundo os estoicos, a parte moral que consiste em prescrever preceitos práticos para a conduta de vida nas várias circunstâncias.”

² SEN, 1999, p. 25.

³ SEN, 1999, p. 22. Os autores relacionados estabelecem a ramificação da economia à ética. Eles afirmam as motivações humanas e a realização social na dimensão ética, sendo a economia sensível a pessoas reais. Uma postura crítica que se sobre por volta de 1930. Sen lembra também o fato de economia ser lecionada como parte do “*Moral Sciences Tripos*” em Cambridge. Embora relacionada à busca da riqueza, seu estudo mais profundo demonstra a qualificação de estudos mais abrangente de objetivos básicos de ordenação da vida. Sendo a riqueza apenas útil e instrumental no interesse de outra coisa.

encontrar os meios apropriados para se caracterizar a realidade. A economia é admitida para resolver problemas técnicos nas relações econômicas, principalmente àqueles relacionados ao funcionamento do mercado. Portanto, a abordagem engenheira da economia tem como norte a economia numérica, enfoque logístico e enlace nas ciências naturais e mecânicas. Entre os autores que cingem pelos mecanismos da engenharia econômica, citamos David Ricardo, Augustine Cournot e François Quesnay⁴.

Nas duas abordagens econômicas, Sen acena sobre a importância em somar as visões, mesmo que cada olhar siga a sua própria vocação. Ele considera tanto a economia ética como a economia engenheira importantes, cada uma com suas estruturas de convencimento da realização social. Embora sua análise crítica observe que a sociedade contemporânea releve prioritariamente a economia engenheira, denominada metodologia da economia positiva. A crítica da economia moderna está na identificação do comportamento real com o comportamento apenas racional, e isto baseando-se em uma visão muito restritiva da racionalidade⁵.

Consequentemente, notamos que uma análise econômica normativa, da economia ética, foi deixada de lado por determinado tempo. O que levaria a um erro respaldar uma teoria com base em apenas uma argumentação. Para Sen, devemos interpretar “uma variedade de considerações éticas complexas que afetam o comportamento humano real e que, do ponto de vista dos economistas que estudam esse comportamento, são primordialmente fatos e juízos normativos”⁶. Dessa forma, a economia ressaltada por Sen está na “concepção da motivação relacionada à ética”⁷. Ambas as abordagens levam consigo inserções do outro sentido, do latim entre outros, assim elas se complementam em relações recíprocas. Tal relação é repetidamente enfatizada nas obras senianas e se apresenta como *inter alia*⁸. Por aqui, faremos o mesmo.

⁴ SEN, 1999, p. 20-21. Os autores dissociam o estudo da economia do estudo da ética e da filosofia política. Especificamente os autores concordam em observar prioritariamente a logística, e os números para decifrar a vida em sociedade. Uma análise embasada nas estimativas, nos modelos matemáticos e nos cenários possíveis diante do enfrentamento de problemas práticos na vida social, tais como: a construção de cidades; a distribuição de recursos; a coleta de resíduos; a manutenção de contas; a regulamentação de tarifas, as estratégias para atuação do Estado na distribuição de renda entre muitos outros aspectos traduzidos pela instrumentalização dos números para entender como o mercado se estabelece. As estimativas e as previsões são ordenadas com base de dados específicos.

⁵ SEN, 1999, p. 27.

⁶ SEN, 1999, p. 23.

⁷ SEN, 1999, p. 20. Sobre a realização social associada ao bem-estar o exercício proposto por Sen resgata a máxima Aristotélica: “Ainda que valha a pena atingir esse fim para um homem apenas, é mais admirável e mais divino atingi-lo para uma nação ou para cidades-Estados.”

⁸ SEN, 1999, p. 31. Em referência a Adam Smith, devemos vislumbrar a relação *inter alia*, em que ao nos distanciarmos dos sentimentos ultrapassamos os próprios interesses, da visão arraigada e local, para uma atitude ampliada ao questionamento racional imparcial. Essa ideia do autointeresse estrito implica, *inter alia*, uma rejeição da ideia da motivação ética.

Adiante, a exemplo, a economia deve perceber as abordagens filosóficas a fim de se somarem e vice-versa, considerando e respeitando as suas próprias diferenças.

O conceito de correspondência e inter-relação, *inter-alia* quer dizer entre outros, associa as duas visões de dois conceitos distintos. Tais acepções se inter-relacionam e se complementam. Primeiro, nenhuma dessas visões é puramente da economia ética ou puramente da economia engenheira. De maneira especial, vamos persistir no termo *inter-alia* utilizado por Sen em outras exposições relacionais.

A economia alinhada à ética enfatiza características estreitas da motivação humana, e se torna fundamental considerá-la na natureza das relações sociais, conduzidas por normas políticas. O conceito puramente econômico leva em conta a economia como ciência sobre como o homem enfrenta situações de escassez. Por situações de escassez entende-se as situações em que para realizar objetivos múltiplos, o homem dispõe de tempo e meios limitados, sendo necessário o uso alternado dos recursos. A ideia adotada na economia atual, para enfrentar situações de escassez, tem em vista a maior satisfação possível com menor uso de recursos; constituindo tal técnica como *comportamento racional* do homem nas situações de escassez.⁹

Assim percebemos que a economia engenheira é produtiva, constrói modelos práticos e teóricos para analisar os arranjos sociais, institucionais, como os padrões de comportamento. Desconsiderar as contribuições da ética da motivação e realização social, o seu vínculo dos métodos empregados pela economia engenheira, presume o prejuízo de interação entre elas. A perda refletida pelo distanciamento nessa relação entre a economia e a ética é bilateral, ao contrário ao aproximá-las de um possível ponto de convergência é possível considerar uma abordagem inter-relacional complementar.

Compreendemos que o ponto de encontro dessa relação deve ser essa aproximação, que prudentemente se ocupa da redução do intervalo entre os extremos¹⁰. Dessa forma, Sen critica a relação tal como foi entendida por Lionel Robbins¹¹, como uma justaposição¹². Na medida

⁹ ABBAGNANO, 1998, p. 299. Oportunamente, vale completar que esse comportamento econômico passou por três fases prescritas (ou entendidas) por fundamentos adotados como diretriz técnica econômica, sobre como lidar com a escassez, são elas: 1º) Teoria da Ordem Natural; 2º) Teoria do Equilíbrio; e 3º) Teoria dos Jogos.

¹⁰ SEN, 1999, p. 38. Sen cita Smith (1790, p. 189) em *Teoria dos Sentimentos Morais*. A prudência como a união de duas qualidades; razão do entendimento de um lado e autodomínio (dos estoicos) de outro. Nesse sentido, distingue-se a ideia de autointeresse ou ao que Smith denominava como amor-próprio (*self-love*) e não o egoísmo. A partir disso, “o homem, segundo os estoicos, deve considerar-se não separado e desvinculado, mas cidadão do mundo, um membro da vasta comunidade da natureza”, por isso deve sacrificar o autointeresse.

¹¹ SEN, 1999, p. 20. Sen menciona o posicionamento diferenciado de Lionel Robbins em seu livro *An essay on the nature and significance of economic science* sobre uma ideia pouco aceita no período de 1930. “A troca não supõe que, em qualquer momento, é necessário comparar a satisfação que eu obtenho gastando 6 pence em um pão com a satisfação que o padeiro obtém recebendo esse dinheiro. Essa comparação possui natureza diferente. [...] Ela contém um elemento de valoração convencional. Portanto, é essencialmente normativa”.

¹² SEN, 1999, p. 18.

em que a análise ética se sobressai não se pode interpelar em focos restritivos de uma economia positivista ou utilitária acolhida apenas na forma engenheira. As críticas de Robbins, no início do século XX, falavam sobre as comparações interpessoais da função de utilidade como normativas, práticas das relações sociais e tornava os argumentos econômicos mais aplicados à matemática¹³. A sugestão de Sen é diferente, pois abrange ambas denotações.

Desde então, esse movimento marcou a sociedade econômica contemporânea. Mas algumas linhas de estudo têm resgatado a forma como a economia deve ser vista; o estudo da economia ética e da filosofia política é um dos eixos dessa pesquisa. Relacionamos, nos capítulos que se seguem as questões da motivação humana deliberada por valores morais destinados à melhor convivência da relação entre a economia e a ética no contexto do bem-estar econômico, social e político. Diante disso, indagamos se a conseqüente proeminência de uma economia com aspectos sociais marcadamente utilitários é um indicativo da ausência da ética na organização da vida social. Seguramente, sim, a sociedade contemporânea tem desprezado a ética como fundamento da ciência econômica, pois tratou de enfatizar nos valores de troca a ideia utilitária.

A rigor, identificamos a métrica que dita a relação entre a ética e a economia medida pelo aumento das injustiças¹⁴ como a pobreza, a fome e a privação das liberdades, como se refere Sen. Essa condição está nas evidências do aumento das desigualdades *flagrantemente bárbaras*¹⁵. Num ponto extremo, a riqueza e, do outro extremo a miséria e as várias ocorrências (in)civilizatórias que derivam desse percurso. O aumento da desigualdade reflete a crescente vulnerabilidade que priva a humanidade de um possível estado de bem-estar social. Mas desigualdade de quê?¹⁶ Do desemprego e da privação das liberdades, dos sistemas de saúde, do aumento da mortalidade infantil, do aumento da pobreza, da renda, dos sexos.

Embora geralmente haja uma alta correlação entre diferentes formas de desigualdade, aquelas resultantes de diferentes conjuntos de capacidades dependendo das circunstâncias no nascimento e mais tarde na vida, sobre as quais os indivíduos não têm controle, adicionam uma camada de complexidade à conversa sobre desigualdade e justiça. “Igualdade de quê?” foi a famosa pergunta de Amartya Sen (1980) durante

¹³ SEN, 1999 p. 138. Pode-se dizer que Robbins estava mais preocupado em estabelecer a proposição negativa de que comparações interpessoais não podem ser feitas cientificamente do que em defender a asserção positiva de que essas comparações são normativas ou éticas. O íterim nos estreita ao conceito de economia política

¹⁴ NOGUEIRA, 2020, p. 20. Ao revelar esses aspectos incluímos os achados de Nogueira, quando cita Josué de Castro sobre a questão do desenvolvimento e do bem-estar a partir dos problemas da fome e da desnutrição na obra Geografia da Fome. “A fome se caracterizou como a marca distintiva de nosso desenvolvimento desigual: o Brasil, como país subdesenvolvido, em fase de desenvolvimento autônomo e de acelerado processo de industrialização não conseguiu ainda se libertar da fome e da subnutrição que durante séculos marcaram duramente a sua evolução social, entravando o seu progresso e o bem-estar social do seu povo (Castro, 1984, p. 289).”

¹⁵ SEN, 2010a, p. 127.

¹⁶ SEN, 2010a, p. 126.

as Tanner Lectures, há mais de quatro décadas. O conceito de igualdade idealizado por Sen é o de que cada pessoa possua as capacidades básicas para levar a vida de acordo com a sua vontade. Cada pessoa ser capaz de fazer certas coisas básicas como se deslocar, atender às suas necessidades nutricionais, ser vestida e protegida, obter uma educação, participar da vida social da comunidade a que pertence para seguir uma vida que possa valorizar. [...] A desigualdade, assim como a pobreza, é multidimensional¹⁷.

Os argumentos de Sen reivindicam repensar a avaliação dos conceitos da relação entre a ética e a economia, mas também remete ao pensar político, à justiça e à injustiça, humanizando a ideia da economia, aproximando a perspectiva de justiça. Afinal, o empobrecimento da economia do bem-estar, como consequência dos distanciamentos dessas abordagens, tem indicado certa inadequação dos critérios avaliativos com a predominância engenheira aplicada na economia moderna¹⁸.

1.1 Universo filosófico, econômico, social e político contemporâneo

Sen parte da ética e da humanização da economia como uma maneira de orientar e conduzir a vida prática (identificada nos padrões de comportamento, nas condições econômicas sociais e na identidade cultural). Esse raciocínio se debruça numa experiência transdisciplinar, abre possibilidades de diálogos em uma argumentação objetiva, autônoma e independente dos interesses próprios. A vocação de Sen é a de questionar os argumentos racionais totalizantes e reivindicar inquietudes de teorias hegemônicas, das quais parte a maioria das teorias da justiça, inclusive aquela mais usada na atualidade. Sen abre espaço para a incompletude de uma visão comparativa, em que se considera insuficiência de informações completas da realidade que nos cerca. As diferentes possibilidades econômicas, sociais e políticas nos levam a uma “fundamentação plural”¹⁹, ou seja, adequada a diferentes críticas, sem alinhar merecimentos correspondentes a uma teoria de justiça. Dessa maneira, situamos em um contexto contemporâneo transitório, entre reflexões teóricas da justiça, que para o diagnóstico da injustiça desconsidera o fundamento específico de uma razão dominante. Entre as várias possibilidades de se analisar uma teoria de justiça, o espaço-tempo nos permite apreciar àquelas que se acercam da realidade; ponderando o agora incompleto.

¹⁷ PNUD, 2021, p. 37. Refere-se ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. One United Nations Plaza Nova York, NY 10017, EUA Relatório de Desenvolvimento Humano Regional, 2021. *Presos em uma Armadilha: Alta Desigualdade e Baixo Crescimento na América Latina e no Caribe*.

¹⁸ SEN, 1999, p. 67-70.

¹⁹ SEN, 2011, p. 32.

1.1.1 Natureza inacabada, do contrato social a teoria da escolha social

Sen abre a infinidade de possibilidades na avaliação econômica, social e política, ao resgatar a natureza ética prática na perspectiva da justiça. A Ética e a Política referem-se à lógica dos fins; a economia, em princípio, à lógica dos meios - embora atualmente equivocada se exponha como uma lógica dos fins. O universo refletido em uma justiça ampla, traz implicações e articulações em uma ideia influenciada pela filosofia política e moral. Nas questões econômicas, a impressão de vulnerabilidade da ética incorre na alegada força da economia positiva (engenheira), com base na maximização do autointeresse. Entre as críticas de Sen, a complexa metodologia embutida nas teorias de justiça recai na caracterização de um padrão de abordagem totalizante, em um sistema incompleto indo além da crítica ao utilitarismo.

A abordagem da justiça é especialmente envolvida na ação política e nos diagnósticos das injustiças.²⁰ Essa crítica ilustra o distanciamento da relação entre a ética e a justiça. A distância entre o institucionalismo transcendental de um lado e a comparação das realizações de outro²¹. Desse modo, as injustiças deveriam ser examinadas nas “profundas divisões sociais, diferenças de classe, sexo, nível social, domicílio, religião, comunidade e outras barreiras estabelecidas em uma infinidade de questões”²². Difundida na insensibilidade de condições éticas, o cenário econômico dessas realidades enraíza-se como bastante desigual²³. Contemporaneamente, enfrentamos a distância entre o que ocorre na realidade e o que se imagina como mundo ideal. Assim, podemos relacionar a discussão sobre o comportamento real e os fundamentos éticos da economia do bem-estar²⁴.

²⁰ SEN, 2011, p. 424.

²¹ SEN, 2011, p. 38.

²² SEN, 2011, p. 425.

²³ PNUD, 2021, p. iii. O relatório de 2021 da PNUD revela que a região da América Latina e Caribe se encontra presa em uma “armadilha” dupla de desigualdade persistentemente alta e produtividade baixa. O relatório examina as diferentes dinâmicas que provocam essa armadilha. Destaca como as desigualdades levam à concentração de poder nas mãos de poucas pessoas e distorcem as políticas públicas de modo a perpetuar os padrões existentes de desigualdade, sufocando a produtividade — deixando um número crescente de cidadãos frustrados com o *status quo*.

²⁴ SEN, 1999, p. 68. O entendimento da relação entre autointeresse e economia do bem-estar. “Se o ótimo de Pareto fosse o único critério para a avaliação econômica e se as várias condições (como a ausência de externalidades)”, vigorassem, não haveria em geral nenhum argumento da economia do bem-estar para uma pessoa comportar-se a não ser do modo exigido para maximizar o próprio interesse. Contudo, um comportamento assim por parte de todos realmente produziria a otimalidade de Pareto, e a tentativa de qualquer pessoa de afastar-se da maximização do auto interesse, se viesse a produzir algum efeito, seria apenas o de ameaçar a obtenção da eficiência econômica. Assim, a economia do bem-estar estaria num compartimento livre de externalidades, inclusive ética ou de falhas de mercado, por exemplo. Dadas suposições estruturais, falaríamos de um formato unilateral da economia do bem-estar e da economia preditiva (ética e economia). Contudo, consideramos valores éticos mais abrangentes nessa discussão. Análise que cabe para as teorias de justiça, pois elas desmontam a sustentabilidade de uma relação unilateral.

Sen mostra nos novos horizontes requeridos pelo comprometimento de enfoques de mais próximos aos das demandas do mundo atual, como o enfoque das capacidades que veremos adiante. De fato, constatar todas as variáveis que regem os universos de sistemas caóticos em uma ordenação perfeita seria quase impossível. A profundidade da natureza da relação entre a ética e a economia para promover a justiça se compara, como revela Sen, com “a natureza inacabada do exercício”²⁵.

A aceitabilidade da incompletude avaliativa é sem dúvida um assunto central em toda a teoria da escolha social, e é relevante para as teorias da justiça também, apesar de a justiça como equidade rawlsiana e outras teorias similares firmemente afirmarem (e é uma afirmação, em vez de fato estabelecido pelos argumentos apresentados) que um acordo pleno com certeza surgirá na “posição original” e em outros formatos afins²⁶.

Para Sen, estamos imersos em uma infinidade de universos possíveis. Essa reflexão é um questionamento sobre a linha de pesquisa anteriormente demonstrada por seu orientador John Rawls, quem escreveu a *Teoria de justiça*. Nussbaum reforça essa percepção: “Há muitas perspectivas de justiça na tradição ocidental. Uma das mais fortes e mais duradouras tem sido a ideia do contrato social, no qual as pessoas racionais se reúnem para a vantagem mútua, e decidem sair do estado de natureza e governar a si mesmos pela lei”²⁷. O princípio do contrato social foi um dos mais importantes pontos de partida que influenciou a teoria de justiça que possuímos até então, como a de John Rawls. Mesmo assim “trata-se de um princípio com aspectos limitantes em algumas áreas”²⁸. Diferentes princípios mostraram como distintas

²⁵ SEN 2011, p. 134. Sen nos leva a reconhecer as limitações de uma abordagem totalizante, como as teorias de justiça que abrem espaço sistemático limitante, incluindo esse como um dos principais pontos críticos sobre a Teoria de Justiça de John Rawls, com quem Amartya Sen manteve o diálogo e aprendizado permanente durante seu doutorado. Ele cita o livro *Collective choice e social welfare* (1970) para comunicar esse ponto. Uma das principais críticas da teoria rawlsianas é o padrão de incompletude da informação sobre os arranjos sociais. Sen (2011, p. 136) nos explica que a incompletude tende a “comportar lacunas intransponíveis de informação e a insolubilidade de juízos envolvendo considerações diversas que não podem ser totalmente eliminadas, ainda que contenha informação completa sobre cada arranjo político e social em comparação com outros arranjos”. Para ele a teoria de justiça não precisa assumir essa forma definidora.

²⁶ SEN, 2011, p. 136-137.

²⁷ NUSSBAUM, 2013, p. 3.

²⁸ Nussbaum (2013, p. 5), escreve sobre três problemas centrais da Teoria da justiça implicada no Contrato Social. “O primeiro, há o problema da justiça para pessoa com impedimentos físicos e mentais” que foram excluídas de direitos de como cidadãos com uma base de igualdade com relação aos outros nas sociedades existentes. “Segundo, o problema de ampliar a justiça para todos os cidadãos do mundo”, mostrando que o lugar onde se nasce e a origem nacional não deformem as chances de vida das pessoas. Uma vez que as teorias de justiça partem de Estado-Nação, como base única. Finalmente, o terceiro descreve sobre o tratamento dado aos animais como questões éticas. Nussbaum afirma que sobre a Teoria de John Rawls sua visão avança sobre a concepção rawlsiana, mas avança acrescentando famílias de reflexões sobre os problemas inseridos nas condições que fundam de sua teoria.

motivações atenuam o argumento da justiça perfeitamente justa²⁹ para a sociedade, como é o caso da teoria rawlsiana.

A justiça de Rawls faz estância limiar em uma teoria contratualista hipotética, de instituições perfeitamente justas. Dessa forma, as pessoas seguem um padrão de comportamento social ideal, com os quais a teoria da justiça de Rawls “formalmente baseiem seus princípios de justiça em certos arranjos e normas [...], e não diretamente nas realizações sociais e nas liberdades e vidas humanas”³⁰. O arranjo social é orientado pela assimilação transcendental das instituições³¹.

A abordagem de Sen diferencia-se do seu orientador, cujo argumento passa de uma abordagem contratualista para uma abordagem da escolha social. A partir dessa discussão pode-se perguntar: Como é possível promover a melhoria da justiça? Sen sugere que o comportamento real deve influenciar respectivamente a economia do bem-estar e uma justiça normativa, motivada de argumentação racional³². O ponto de partida de Sen qualifica a sua contextualização metodológica de uma teoria de justiça, com base na estrutura argumentativa enumerada pelas contribuições das escolhas sociais³³, a seguir:

1. focalizar as comparações: concentrar-se na razão prática nas decisões a serem tomadas. Focalizar as comparações e não apenas o transcendental: o interesse da teoria da justiça deve ser representado nas avaliações comparativas, com foco na análise da tomada de decisão na razão prática, na escolha estabelecida e não por um mundo idealmente imaginado;
2. reconhecer a pluralidade inescapável de princípios concorrentes: a existência de inúmeros impasses deve ser considerada a partir da possibilidade de conflitos permanentes e uma pluralidade de situações;

²⁹ SEN, 2011, p. 13. Para Sen, existe uma diferença entre uma concepção de justiça centrada nos arranjos e outra focada em realizações. Esta última considera os aspectos comportamentais reais das pessoas em vez de supor o comportamento ideal.

³⁰ SEN, 2011, p. 447.

³¹ SEN, 2011, p. 36-37. O institucionalismo transcendental caracteriza-se por instituições perfeitas, com sentido hipotético de uma justiça que também seria considerada perfeita. Isto é, não centra na sociedade real e nas derivações dos comportamentos reais que a instituição possa abordar, e se apresenta como a vida em sociedade sendo devidamente endereçada ao modo contratualista de Thomas Hobbes (séc. XVII). Ele identificava o contratualismo como alternativa ideal para acertar a uma desordem social declarada. Considerar a justiça perfeita é desprezar as possíveis variações de uma sociedade imperfeita, com aspectos determinantes de injustiça. Logo, as teorias de justiça foram desenvolvidas na identificação transcendental das instituições. Contudo, Sen lembra os limites institucionalistas transcendentais, pois eles “às vezes também apresentaram análises profundamente esclarecedoras dos imperativos morais e políticos para o comportamento socialmente apropriado. Isso se aplica em especial a Immanuel Kant e John Rawls: ambos participaram de investigações institucionais transcendentais, mas também forneceram análises abrangentes dos requisitos das normas comportamentais”.

³² SEN, 2011, p. 137-141.

³³ SEN, 2011, p. 137.

3. permitir e facilitar o reexame: reavaliação e análise profunda das principais contribuições de resultados, como contar com a prevenção de riscos. Isto é, considerar os princípios problemáticos por conflitar com outros princípios gerais;
4. permitir soluções parciais: a teoria da escolha social permite a possibilidade de que mesmo uma teoria completa da justiça produza ordenações incompletas de justiça, considerando a incompletude assertiva e a tentativa;
5. permitir a diversidade de interpretações e *inputs*: considerar o direito de um membro e a importância de elucidação;
6. enfatizar a articulação e a argumentação precisas: promover um processo de debate interativo, com explicações dos axiomas especificados e nas derivações cuidadosamente estabelecidas, o que torna mais fácil ver o que se propõe e cuidadosamente o que está implicado;
7. especificar o papel da argumentação pública: inserir os resultados matemáticos nos *inputs* da discussão pública³⁴.

Essa reflexão avança a partir das escolhas sociais, em que se busca chegar a certos juízos globais, baseados em múltiplas perspectivas e prioridades de ações a fim de aperfeiçoar o fundamento dos pensamentos sobre a justiça focada nas realizações. A justiça do ponto de vista transcendental desconsidera as questões sociais de modo amplo, são formuladas para instituições perfeitamente justas, focada nos arranjos sociais em um sentido hipotético³⁵.

1.1.2 A tríade contextual: econômica, social e política

O pensamento da teoria da justiça de Amartya Sen apresenta-se como uma alternativa em relação à teoria de justiça de John Rawls. A sua abordagem abrange áreas econômicas, filosóficas e políticas, que incluem uma melhor compreensão das questões sociais. Por essa razão, delimitamos a análise dos contextos econômico, social e político, ordenados pelo pensamento ético central. Podemos seguir a forma de pensar seniana, que nos invoca a uma filosofia política ilimitada, sobre racionalidades abertas. Isso leva-nos a um tempo em transição, em que há outras possibilidades vindouras de análise econômica, social e política, em que teorias de justiça se adequam conforme a natureza inacabada do exercício de cada tempo.

³⁴ SEN, 2011, p. 137-141. Estes tópicos falam sobre a escolha social como estrutura argumentativa.

³⁵ SEN, 2011, p. 37.

1.1.2.1 Pensamento econômico

O primeiro contexto a ser analisado é o econômico³⁶. O que nos instiga a refletir sobre à máxima de que a economia é um serviço para humanidade e não o contrário. Lidamos com essa tratativa frequentemente e nela permanecemos como um *ethos*³⁷ de Sen. No aspecto econômico, o autor refere-se distintivamente a prerrogativas Aristotélicas e Smithianas destacando o desempenho da sistematização econômica, projetada de tal forma que demarcasse os princípios éticos nas relações e na organização da vida em sociedade³⁸. Trata-se, portanto, de um juízo aliado aos fundamentos morais éticos que prioriza as necessidades do outro como um fim.

Em efeito, a economia se refere a um pressuposto valorativo na realização da troca de um serviço ou de um produto de uma pessoa para outra, além da administração da escassez. Mas antes, existe uma diferença que precisa ser entendida, entre o que é a riqueza e o que é o dinheiro. *A priori*, o conceito de mensurabilidade do dinheiro concebida por Aristóteles³⁹ não releva o conceito de riqueza, que será relacionado mais adiante. Tal noção de dinheiro remete aos primórdios da atividade econômica. Naquele tempo, o dinheiro é o mecanismo de validação das necessidades das pessoas, dentro de um processo de troca. Um mecanismo de equidade:

[...] Essa unidade é na realidade a procura, que mantém unidas as coisas (porque, se os homens não necessitam em absoluto dos bens dos outros, ou não necessitassem deles igualmente, ou não haveria troca, ou não a mesma troca); mas o dinheiro tornou-se por convenção, uma espécie de representante da procura; e por isso se chama dinheiro, já que existe não por natureza, mas por lei e está em nosso poder mudá-lo e torná-lo sem valor. Haverá, pois, uma reciprocidade quando os termos forem igualados de modo que, assim como o agricultor está para o sapateiro, a quantidade de produtos do sapateiro esteja para os produtos do agricultor pela qual é trocada. Mas

³⁶ ABBAGNANO, 1998, p. 298-300. A economia reconhecida pelo dicionário como “regularidade de uma totalidade qualquer, seja esta uma casa, uma cidade, um Estado ou o mundo. Ao menos no princípio a economia é reconhecida como totalidade finita, a melhor ordem é a que produz o resultado máximo com o esforço mínimo, de tal modo que a lei do menor esforço, foi entendida pela filosofia, como princípio da economia. Esse princípio, como regra metodológica não deve ser confundido com o princípio da ação mínima, que num primeiro momento é um princípio físico e metafísico e num segundo momento, uma lei mecânica”. Ao contrário do que é o esforço mínimo recordamos a economia política a partir de técnicas de enfrentamento das situações de escassez. Mas a economia tem um conceito complementar. Abbagnano (1998) recorda Immanuel Kant sobre buscar na natureza a máxima unidade e simplicidades possíveis (Crítica da Razão Pura, Dialética, livro II, Do uso normativo das ideias).

³⁷ Da palavra grega *ethos* para designar a conduta ética moral definida como bem comum permanente nos escritos senianos.

³⁸ SEN, 2011, p. 217.

³⁹ MAFFETTONE; VECA, 2005, p. 62-67. Conceito de moeda como “coisa legal”, menção de herança filosófica da Política de Aristóteles. Dinheiro ou moeda, (do grego *νομισμα*), tem significado de valor legal, não existe por natureza e está em nosso poder mudá-lo e torná-lo sem valor. Mencionamos que não entraremos na problemática contextualizada ao tempo de Aristóteles, que vivia em uma democracia pequena, regida e organizada pelos homens livres. Esse é o lugar da riqueza naquela época e todos os demais cidadãos eram subordinados aos que tinha poder e riqueza, instituída àqueles que já nasceram livres, ditos cidadãos privilegiados. Isso porque as concepções de riqueza da antiguidade e a do mundo moderno são diferentes.

não devemos colocá-lo nessa proporção depois de haverem realizado a troca (do contrário ambos os excessos se juntarão num dos extremos), e sim quando cada um possui ainda os seus bens. Desse modo, são iguais e nessa igualdade se pode efetivar o seu caso⁴⁰.

As especificidades do dinheiro foram explicadas por Aristóteles ao se referir as trocas motivadas pela necessidade de organizar os arranjos sociais. O dinheiro deveria ser tratado pela proporção da necessidade de cada um. Assim, os bens são medidos comparativamente por uma ordem de valor nos arranjos sociais. As necessidades das pessoas deveriam ser igualadas de forma que todos pudessem pagar por aquilo que necessitam. Contudo, quando alguém não necessita de um produto ou serviço, o dinheiro é usado para igualar tal troca. O objetivo é obter uma equação que permite a troca, ainda que um sapateiro ou agricultor não necessite do produto ou serviço de outro, mas possa adquirir o desejável através de um bem mensurável, o dinheiro.

A partir disso, o pensamento econômico advém de uma resposta a necessidade das pessoas, como um meio de aquisição do bem ou serviço e não do dinheiro como objeto de desejo por si só. Assim, a riqueza e o dinheiro não seriam o fim último⁴¹. Todavia, para Aristóteles a escolha sobre o que se quer obter é um parâmetro de valor que emana dos valores éticos e morais de cada um. Esses valores coexistem em primeira instância e alegam a perspectiva da justiça para a economia. Logo, o conceito de justiça se ancora nas necessidades específicas das escolhas:

A justiça é uma espécie de meio-termo, porém não no mesmo sentido que as outras virtudes, e sim porque relaciona com uma quantia ou quantidade intermediária, enquanto a injustiça se relaciona com os extremos. E a justiça é aquilo em virtude do qual o homem justo pratica, por escolha própria, o que é justo, e que distribui, seja entre si mesmo e um outro, seja entre dois outros, não de maneira a dar mais do que convém a si mesmo e menos ao seu próximo (e inversamente no relativo ao que não convém), mas de maneira dar o que é igual de acordo com a proporção; e da mesma forma quando se trata de distribuir entre duas outras pessoas⁴².

Chaves explica esse sentido moral com o argumento econômico de Myrdal⁴³. O argumento tem um propósito normativo intimamente vinculado a herança teórica dos antigos e

⁴⁰ ARISTÓTELES, 1979, p. 128 [V, 1133b].

⁴¹ SEN, 2011, p. 287. Sen cita Aristóteles: A riqueza não seria a melhor forma de definir a vantagem, pois não é aquilo que buscamos por fim, mas é o tiramos como proveito de alguma outra coisa, sendo um meio. Isso a retira como indicador referencial da vida que desejamos alcançar.

⁴² ARISTÓTELES, 1979, p. 129 [V, 1134a].

⁴³ CHAVES, 2002, p. 12. O economista Gunnar Myrdal se destaca no campo da política econômica e nas análises concretas de situações reais. Suas colaborações teóricas e metodológicas são relevantes na escola econômica do equilíbrio monetário. *Conferir* “EL elemento político e el desarrollo de la teoria económica”. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/economic-sciences/1974/myrdal/biographical/>. Acesso em: 30 jan. 2022; Disponível em: <https://barbosadejesu.files.wordpress.com/2021/02/gunnar-myrdal-aspectos-politicos-da-teoria-economica-livro-12-os-economistas-4a-edicao-da-nova-cultural.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2022.

logra três focos principais do pensamento político⁴⁴: a ideia de valor, a ideia de liberdade e a de economia social coletiva. A riqueza não se busca por si mesma, mas por seu caráter instrumental, por sua utilidade para alcançar outros propósitos. Por isso, a acepção de Myrdal⁴⁵ se estreita à de Sen, pois suas metodologias reconhecem a perspectiva do trabalho interdisciplinar mais coerente com a realidade impura das coisas. Eles absorvem as ações humanas motivadas além dos interesses econômicos, senão também orientadas por objetivos sociais. Chaves⁴⁶ explica que a raiz econômica apresenta uma dimensão dupla, individual e social; a partir delas surgem tarefas que condizem com a melhor compreensão do comportamento humano real, das coisas como são.

Oportunamente, para se descrever como as coisas são e não como deveriam ser, chegamos a Adam Smith. Sen solicita uma releitura do pai da economia. Essa defesa sobressai quando verificamos o parágrafo que discorre sobre o trabalho do açougueiro definido tantas vezes como um ato egoísta, retirado na obra *História da Riqueza das Nações*: “Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro ou do padeiro que esperamos obter o nosso jantar, mas da consideração que eles têm pelo seu próprio interesse. Apelamos não a sua humanidade, mas ao seu amor-próprio”⁴⁷. Os argumentos smithianos sobre tal ideia foram demonstrados no trecho:

O homem, entretanto, tem necessidade quase constante da ajuda dos semelhantes, e é inútil esperar esta ajuda simplesmente da benevolência alheia. Ele terá maior probabilidade de obter o que quer, se conseguir interessar a seu favor a auto-estima dos outros, mostrando-lhes que é vantajoso para eles fazer-lhe ou dar-lhe aquilo de que ele precisa. É isto o que faz toda pessoa que propõe um negócio a outra. Dê-me aquilo que eu quero, e você terá isto aqui, que você quer — esse é o significado de qualquer oferta desse tipo; e é dessa forma que obtemos, uns dos outros, a grande maioria dos serviços de que necessitamos⁴⁸.

Para Sen, essa passagem ganhou uma relevância maior do que a necessária. O equívoco dessa interpretação foi destacado por muitos economistas que atribuíram exacerbadamente o

⁴⁴ FURTADO, 2000, p. 19. Descreve que as conclusões de Myrdal implicam a noção de que análise econômica é capaz de proporcionar leis no sentido de normas, e não meramente leis no sentido de repetições demonstráveis e regularidades de acontecimentos reais possíveis. Furtado também em alinhamento filosófico com Sen esclarece ainda que as teorias econômicas trataram de determinar o sentido da ação econômica desejável ou justa, assim como se opuseram a certas políticas, sob o fundamento de que sua realização reduziria o bem-estar geral ou negligenciaria as leis econômicas.

⁴⁵ FURTADO, 2000, p. 56. Ressalta as críticas da livre concorrência por parte de Myrdal, que alega; a livre-concorrência se quer existe, pois não pode ser concebida com clareza, uma vez que a liberdade de contrato pressupõe regras e regulamentos a respeito das condições sob as quais os contratos têm que celebrar-se. Essas regras e regulamentos afetam substancialmente a formação dos preços. Por isso, não podem ser regras abstratas, devendo determinar até que ponto, mas em que sentido e com que efeitos a concorrência é livre.

⁴⁶ 2002, p. 14.

⁴⁷ SMITH, 1996, p. 74.

⁴⁸ SMITH, 1996, p. 75.

papel do serviço (de um açougueiro) determinada pelo egoísmo e lançaram um desvio conceitual. A premissa de que a troca é um ato egoísta, desconsidera o pensamento do homem ético de Smith que foi também mencionado na obra *Teoria dos Sentimentos Morais*.

Para Adam Smith o arranjo social se organiza conforme a “propensão inata do homem à troca e com o processo de crescimento econômico”⁴⁹. Na visão de Sen “as garantias de que a teoria do autointeresse será a vencedora têm-se baseado em alguma teorização especial em vez de se basear na verificação empírica”⁵⁰, o que seria essa a base de uma premissa mal interpretada. Ou seja, a interpretação equivocada obedeceu a uma leitura interessada dos teóricos e não representou a descrição dos acontecimentos reais, como era assim descrito por Smith, como nos explica Chaves⁵¹.

Chaves lembra da necessidade dessa reinterpretação cobrada por Sen ao fazer referência a era dos “smithsonianos dos últimos dias”, morada do conservadorismo extremo e indutora de uma narrativa desvirtuada, capaz de responsabilizar indevidamente Adam Smith pela ruptura da relação entre a ética e a economia⁵². Entre os argumentos relevados por Sen sobre Smith ressaltamos que deveriam considerar:

- a. se tratar do professor de Filosofia Moral de Glasgow;
- b. o cunho fundamental de *História da Riqueza das Nações* extrapola o princípio do egoísmo como eixo fundamental da atividade econômica; e
- c. seria errôneo reduzir a ideia de economia para Smith como o intercâmbio de mercadoria, (como outras vezes havia sido enfatizado), pois seria pomenorizar tantos outros aspectos da economia sistematizados em mais de uma obra. “Smith não alicerçava a salvação da economia em alguma motivação única”⁵³.

Ainda que *a História da Riqueza das Nações* descreva sobre a distribuição e a produção de bens, o comportamento humano frente à organização econômica, entre outras questões não menos importantes, elas retrataram uma época.

Amartya Sen sugere o expoente Smithiano em *A Teoria dos Sentimentos Morais* para apontar um autor que ultrapassa os princípios econômicos. Com a obra mencionada Smith

⁴⁹ SMITH, 1996, p. 76.

⁵⁰ SEN, 1999, p.3 4.

⁵¹ 2002, p. 14.

⁵² CHAVES, 2002, p. 18.

⁵³ SEN, 1999, p. 39. Complementamos que a leitura dessa passagem, em que Smith está especificando porque e como se efetuam as transações normais no mercado e por que e como funciona a divisão do trabalho, que é o tema do capítulo onde se encontra o trecho citado. “Mas o fato de Smith ter observado que transações mutuamente vantajosas são muito comuns não indica em absoluto que ele julgava que o amor-próprio unicamente, ou na verdade a prudência em uma interpretação abrangente, pode ser suficiente para a existência de uma boa sociedade. De fato, ele afirmava o oposto”.

conecta valores morais como a justiça, a generosidade e o espírito coletivo a uma organização de vida, seja ela econômica ou não⁵⁴. Para citar a ética de forma articulada no pensamento de Smith, acompanhamos a reflexão elaborada sobre o processo de troca. Tal ideia vai além da necessidade de permuta e da pressuposição de uma busca universal do autointeresse.

[...] a preocupação pela nossa felicidade nos recomenda a virtude da prudência; a preocupação pela felicidade dos demais, as virtudes da justiça e da beneficência, que em um caso nos impede que prejudiquemos e no outro no incentiva a promover a felicidade [...]. A primeira dessas três virtudes nos é originalmente recomendada por nossos atos egoístas, e as outras duas por nossos afetos benevolentes⁵⁵.

Sen reforça os códigos de conduta transferidos por Smith e se resguarda na prudência como a maximização do amor a si mesmo. “A benevolência, a justiça, a generosidade e a preocupação pelo bem público são as qualidades mais úteis para os demais”⁵⁶. É dessa forma, que Sen assinala o erro do reducionismo na obra smithiana. Segundo Sen seria um equívoco sumarizar o contexto de um autor em determinadas partes de seus textos, pois é imprescindível se ater a leitura do conjunto da obra de Adam Smith. Por esta ótica, sim, aproximamos as reflexões morais entre a relação ética e economia.

O pensamento econômico na interpretação do trabalho de Smith e as referências de Aristóteles, por Sen, estão no cerne desta pesquisa. Entre uma das problematizações na relação ética e economia, na sociedade contemporânea, destacamos a necessidade de estabelecer alguns parâmetros que interpelam diferentes percepções entre cada uma destas matérias. Sabe-se que esta inter-relação considera argumentos que contribuem entre si para tal aproximação. O entendimento da prudência de Adam Smith em comparação aos argumentos do egoísmo é uma distinção relevante para Sen. Logo, ele considera que a economia política foi inadequadamente desprendida da ética a que Smith prioritariamente suscita.

Finalmente, o que sugere uma aproximação entre Aristóteles, Adam Smith e Amartya Sen é um princípio encarnado pela justiça para determinar as escolhas sociais, considerando valores éticos para estabelecer diretrizes econômicas. Esse caminho nos leva a outras possibilidades de avaliar a visão da economia e buscar essa linha conduz a uma economia da vida real motivada por um código de conduta que parte da justiça e da beneficência. É dessa maneira que chegaríamos a vislumbrar outro tipo de cenário econômico, social e político.

⁵⁴ SEN, 2011, p. 218.

⁵⁵ SMITH, 1999, p. 343.

⁵⁶ SMITH, 1999, p. 341-343. Nessa passagem, Smith menciona as virtudes aristotélicas. *Conferir* nos livros 1 e 5 de Ética a Nicômaco. A virtude que consiste no hábito da mediania, conforme a reta razão.

1.1.2.2 Olhos da humanidade

Passamos agora a ventilar o contexto da perspectiva social. Nele nos deparamos com a Teoria da escolha social⁵⁷, acrescentando-se a pluralidade das razões⁵⁸, como uma das regências principais em *Uma ideia de Justiça*⁵⁹. Entender esses conceitos nos ajuda a compreender como o autor almeja aperfeiçoar a ideia de uma teoria da justiça. O designo social traz consigo aspectos das teorias sobre o sistema de direito. Diz respeito ao indivíduo ser livre para empenhar-se por seus interesses, mas também estar sujeito a restrições.

Contudo, é preciso reconhecer que a existência desses direitos não indica que seria eticamente apropriado exercê-los por meio do comportamento autointeressado. A existência de um direito como esse serve de restrição para que outras pessoas não impeçam esse indivíduo caso ele decida buscar a maximização de seu autointeresse (SIC), mas isso não é razão para que ele realmente se empenhe por esse interesse⁶⁰.

Sen promove a importância dos autores que escrevem para conceber a realização social com a motivação ética, como normas de conduta. Entre esses autores, Sen destaca Robert Nozick⁶¹ para descrever sobre uma escolha individual. Nessa direção, o autor combina o interesse próprio ao interesse de outros, em uma apropriação de que cada pessoa da sociedade pense como agir a fim de ajudar os demais. Contudo, esse direito não define uma ordenação a respeito de como cada um deve agir, mas os limites dentro das quais uma escolha social deve ser feita ao excluir certas alternativas. Porém, é moralmente adequado que os indivíduos da sociedade pensem em como poderiam agir para ajudar os demais. Assim, para Sen é apropriado

⁵⁷ SEN, 2011, p. 134. A Teoria da Escolha Social, com foco nos arranjos sociais, é examinada pelo autor após avaliar as diferentes correntes que teorizaram os fundamentos da Justiça. Entre outras teorias de justiça, Sen dialoga e avança, com olhar crítico, principalmente sobre a Teoria Contratualista da justiça de Thomas Robbes e a Teoria da justiça como equidade de John Rawls. Além disso, Sen tem em conta as investigações institucionais da justiça como normas comportamentais de Immanuel Kant.

⁵⁸ SEN, 2011, p. 231. Sen descreve que, para o cunho social, as noções que nos levam a uma tomada de decisão são razoavelmente ancoradas no autointeresse. Inegavelmente nossas posições influenciam nossas atitudes e crenças políticas gerais sobre as diferenças e assimetrias sociais. Por isso, nossos juízos que deveriam ser imparciais, chegam a variar bastante em determinadas ocasiões. Contudo, nosso autoexame pode se limitar quando frequentemente estamos envolvidos diretamente eventos sociais variáveis e plurais.

⁵⁹ SEN 2011, p. 445. Explica Sen a Teoria iniciada por Condorcet, no século XVII e estabelecida por Kenneth Arrow que se diferencia da Teoria contratualista.

⁶⁰ SEN, 1999, p. 72.

⁶¹ SEN, 2011, p. 348. Sen cita Robert Nozick (1985), identificando a questão sobre a formulação da Liberdade na teoria da escolha social. Nozick afirma os direitos individuais como “copossíveis; cada pessoa pode exercer os seus direitos como queira. O exercício desses direitos fixa algumas características do mundo. Dentro das limitações desses recursos fixados, a escolha pode ser feita por um mecanismo de escolha social baseada numa ordenação social, se é que restam escolhas a fazer. Os direitos não determinam uma ordenação social, mas definem os limites dentro dos quais uma escolha social deve ser feita, ao excluir alternativas, fixar outras e assim por diante. Se houver um modelo legítimo, ele cai dentro do domínio da escolha social e, portanto, é limitado pelos direitos das pessoas. De que outra forma poderíamos lidar com o resultado de Sen?”

que a economia moderna compense o comportamento do auto interesse, supere a função utilitária com base no autointeresse e julgue a realização social com algum critério de utilidade do outro⁶². O ganho do autointeresse é *per si* o benefício mútuo, que com base na simetria e reciprocidade, não é a única concepção para ser razoável em relação aos demais. O poder efetivo das obrigações derivadas do benefício unilateral também é uma base extremamente relevante de imparcialidade, indo além dos benefícios mútuos⁶³.

Nesse âmbito, Sen caracteriza o “olhar do resto da humanidade”⁶⁴ a que se refere Smith, quando nos esforçamos para ver nossos próprios sentimentos e motivações com o olhar de outras pessoas, ou como outras pessoas poderiam ver. O domínio avaliativo dessa morada social é a condição de imparcialidade na avaliação da justiça social de Smith, explicada como *imparcialidade aberta* em Sen. O espectador imparcial pondera o uso de juízos desinteressados, distancia-se de convenções locais de pensamentos e analisa de forma deliberada convenções preestabelecidas⁶⁵. Sen justifica que a estratégia intelectual de Smith nos inspira a ampliar a nossa compreensão e a alargar o alcance da investigação ética e cita o mesmo autor:

Nunca poderemos inspecionar nossos próprios sentimentos e motivações, nunca poderemos formar qualquer juízo sobre eles, a menos que nos retiremos, por assim dizer de nossa própria posição natural e procuremos entendê-los a partir de certa distância de nós. Mas só podemos fazer isso esforçando-nos para vê-los com os olhos de outras pessoas, ou como outras pessoas provavelmente os veriam⁶⁶.

Expomos essa perspectiva que admite o lugar para motivações voltadas à conduta moral para explicar o comportamento social e suas prudências a partir de Adam Smith e reforçadas pelas conclusões de Sen sobre a posição original do espectador imparcial. Chaves nos auxilia sobre a mensagem seniana e revela que as ações humanas não estão motivadas apenas pelos interesses econômicos, senão também orientadas pelos arranjos sociais conforme padrões morais diferentes⁶⁷.

Para Chaves, Sen opta por examinar a tradição ética para descobrir as concepções teóricas que revelam íntima conexão entre a ideia de valor, liberdade e economia social. Isso demonstra a noção multidimensional de Sen, em que os conteúdos se articulam como uma ação natural e abrangente das escolhas e realizações sociais. Essa pluralidade dita aberta deve estar inserida na teoria da justiça.

⁶² SEN, 1999, p. 46.

⁶³ SEN, 2011, p. 241.

⁶⁴ SEN, 2011, p. 158.

⁶⁵ SEN, 2011, p. 153.

⁶⁶ SEN, 2011, p. 156.

⁶⁷ CHAVES, 2002, p. 10-11.

Ao citar Gunnar Myrdal, Chaves reaproxima tais considerações fazendo referência de um pensamento econômico amplo⁶⁸. Quer dizer, um propósito normativo mais presente do que a prática da economia contemporânea nos apresenta. Logramos identificar a conexão com as ideias de valor, de liberdade e de economia social coletiva já descritas. Nessa linha, Sen examina as melhorias da economia agregando e resgatando os valores apontados por Aristóteles, a justiça como virtude, a riqueza em uma noção ética, sem suprimir o que a logística ou a engenharia estrutural alcançaram até hoje. As matérias de Sen trazem concepções conexas e o que trouxemos nesse contexto fundamentalmente parte das origens de suas ideias. Ademais de salientar a ordem ética para a economia.

1.1.2.3 A contextualização política

Chegamos ao desfecho do conjunto das três perspectivas ao contextualizar a perspectiva política⁶⁹. Depois de discorrer sobre as orientações econômicas e sociais de Sen, a perspectiva política são as motivações vinculadas ao desenvolvimento institucional e ao papel dos códigos de conduta, como nos indica Chaves⁷⁰. A conjuntura política se estabelece a partir das normas, das discussões e dos debates democráticos, sendo maneiras compartilhadas de se efetuar e se estabelecer a política na sociedade, pela normatização, pelo diálogo e pelo trajeto que leva a efetivação da liberdade. As reflexões sobre democracia, direitos e liberdades inspiram as discussões sobre a vida e os problemas reais enfrentados vários campos seja nas cidades, nos estados e nas nações, ou ainda no âmbito global.

Para Sen, ainda que Rawls e outros autores escrevam sobre os princípios da justiça nos arranjos institucionais e sociais, esses princípios não estariam ligados às “realizações sociais e liberdades e vidas humanas de maneira real e prática”⁷¹. Tais teorias estariam distantes de um mundo político real. A propósito, a ideia de justiça ampla avança sob o aspecto do que a política prática tende a acomodar⁷². Essa é uma das principais críticas manifestas em *Uma ideia de justiça*.

Para Sen, a justiça possui um sentido amplo e, em consonância, deveremos analisá-la predicando a sua melhoria⁷³. Quanto à perspectiva política, a ética de Amartya Sen ressalta os

⁶⁸ CHAVES, 2002, p. 11.

⁶⁹ VÁZQUEZ TORRES, 2017, p. 101. Em Hegel, a política é a ciência da vontade, que abrange toda a vida prática.

⁷⁰ CHAVES, 2002, p. 26.

⁷¹ SEN, 2011, p. 447.

⁷² SEN, 2011, p. 159.

⁷³ SEN, 2011, p. 25.

princípios de justiça revelados no desenvolvimento, na liberdade e na equidade. Ademais, o aspecto político traz à tona as questões sociais estudadas pelos filósofos contratualista: Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant⁷⁴. Entretanto, foi notadamente a obra *Teoria de Justiça* de John Rawls⁷⁵ que inspirou o trabalho sobre a obra *A ideia de justiça* de Sen. Rawls desperta em Sen a busca por um maior entendimento da justiça como equidade; ultrapassando a sua formulação. Sen pretende demonstrar como a teoria de Rawls não responde efetivamente a diversidade aleatória dos fatos da vida e as variáveis sociais determinantes que deveriam alcançar a concepção de justiça. Tal dissonância implicaria na constatação de uma justiça perfeita, por isso a justiça em Rawls precisaria ser ampliada⁷⁶. Por outro lado, a ideia ampla de justiça proposta por Sen explicita os aspectos da pluralidade das realidades institucionais, com base no comportamento real⁷⁷.

Um pensamento complementar que conduz a necessidade da redução da injustiça para então a melhorar a justiça. Deveríamos, pois, considerar uma teoria da justiça como orientação social, cujo objetivo ressalta a sensibilidade moral de cada um e propõe às nossas capacidades intuitivas uma matéria de juízo mais balizada e acessível a necessidades dos demais⁷⁸. Ao relacionar a justiça aos direitos de cada pessoa, Sen distancia-se Locke e Rousseau⁷⁹ e revela o paradoxo fundamental dos direitos individuais, como resultado do direito natural, sendo inerentes à pessoa humana, contudo só se efetivam de fato, no âmbito da sociedade política,

⁷⁴ SEN, 2011, p. 18 e 153. Os filósofos modernos, contratualistas, marcam a reflexão sobre a questão social e política. O ponto comum entre eles discorre sobre o contrato social e o papel do Estado. A atribuição entendida em comum acordo entre as pessoas e as instituições, um contrato hipotético com respaldo de instituições perfeitamente justas. A ideia da existência social é normativa, mas sequer assinada legalmente. Ademais, o artigo *Justice as fairness* ou Justiça como equidade (1958) instigou uma outra abordagem para Amartya Sen.

⁷⁵ SEN, 2011, p. 121. Notoriamente, o respeito a John Rawls é demonstrado em muitos argumentos de Sen, principalmente naqueles que esbarram no discurso sobre a teoria da escolha social. Porém as críticas do seu predecessor foram alertamente enfatizadas e algumas limitações enumeradas: “1) ignorar a disciplina de responder a perguntas comparativas sobre a justiça, concentrando-se apenas na identificação das demandas de uma sociedade perfeita; 2) formular as exigências da justiça com relação aos princípios de justiça que estão exclusivamente focados nas instituições justas, ignorando a perspectiva mais ampla das realizações sociais; 3) ignorar os possíveis efeitos negativos sobre as pessoas além das fronteiras de cada país a partir das ações e escolhas internas do país, sem necessidade institucional alguma de ouvir vozes das pessoas afetadas em outros lugares; 4) não ter nenhum procedimento sistemático para corrigir a influência dos valores paroquiais à qual qualquer sociedade pode ser vulnerável quando separada do resto do mundo; 5) não permitir a possibilidade de que, mesmo na posição original, diferentes pessoas possam continuar a considerar, depois de muita discussão pública, princípios muito diferentes como os apropriados para a justiça, por causa da pluralidade de normas e valores políticos baseados em razões (não devido a suas diferenças de interesses pelo próprio benefício), e 6) não dar espaço para a possibilidade de que algumas pessoas nem sempre se comportem razoavelmente, a pesar do contrato social hipotético, e isso poderia afetar a adequação de todos os arranjos sociais (incluindo naturalmente, a escolha das instituições), o que é drasticamente facilitado através do uso rígido da ampla suposição de cumprimento de um tipo específico de comportamento razoável por parte de todos”.

⁷⁶ SEN, 2011, p. 11.

⁷⁷ SEN, 2011, p. 351.

⁷⁸ MAFFETTONE; VECA, 2005, p. 443.

⁷⁹ SEN, 2011, p. 128.

cristalizados nas leis do Estado. Afinal, justiça e direito se diferenciam ainda que estejam tão próximos? Assim, Sen eleva a primazia da liberdade como princípio do direito para explicar justiça. Lembra a liberdade de Kant, como “o conjunto das condições, por meio das quais o arbítrio de um pode harmonizar-se com o arbítrio de outro, segundo uma lei universal da liberdade”⁸⁰. Contudo, “tanto a igualdade como a liberdade devem ser vistas como multidimensionais dentro de seus amplos conteúdos...”⁸¹.

Todavia, em contraste a ideia contratualista, Sen afirma que a redução da injustiça deve corresponder à ideia da justiça ampla, em vez de oferecer soluções para questões da justiça perfeita⁸². O comportamento real deve influenciar respectivamente a economia do bem-estar e uma justiça normativa, motivada de argumentação racional⁸³. Assim, contra-argumenta que John Rawls simplificou drasticamente uma tarefa multifacetada da justiça, com a mera aceitação de alguns princípios constituintes da concepção política da justiça, que por sua vez não estavam apoiados na aplicabilidade de orientação da escolha das instituições reais.

Sen comunica a junção necessária entre liberdade e igualdade para perseguir a justiça e buscar a democracia em uma condição que reconhece a realidade das vulnerabilidades, desigualdades e perdas da liberdade. “A liberdade para participar da discussão pública e da interação social pode ainda ter um papel construtivo na formação de valores e éticas. Esse enfoque da liberdade realmente faz diferença”⁸⁴.

A tentativa de percorrer uma ponte que liga a ideia de justiça ao bem comum pode ser considerada uma das grandes contribuições de Amartya Sen. A justiça passa a ser uma consequência das mediações ordenadas no desenvolvimento como liberdade. Sen nota a liberdade em dois modos: o aspecto dos processos de tomadas de decisões e depois o *aspecto das oportunidades* de se obter resultados valiosos para a sociedade⁸⁵. A identificação de políticas e práticas expressivas pode ser delimitada em processos que perpassam as seguintes liberdades instrumentais⁸⁶:

- a. as liberdades políticas: o papel das discussões e debates públicos precisam ser construídos como valores sociais as liberdades e os direitos civis básicos;

⁸⁰ MAFFETTONE; VECA, 2005, p. 213. Menciona a lei universal do direito “Age externamente, de modo que o livre uso do seu arbítrio possa coexistir com a liberdade de cada um segundo uma lei universal”.

⁸¹ SEN, 2011, p. 351.

⁸² SEN, 2011, p. 18.

⁸³ SEN, 2011, p. 137.

⁸⁴ SEN, 2010a, p. 371.

⁸⁵ SEN, 2010a, p. 370.

⁸⁶ SEN, 2010a, p. 58.

- b. os serviços econômicos: organização dos mecanismos de funcionamento do mercado;
- c. as oportunidades sociais: o papel da discussão pública dos problemas específicos quanto assunção de aspectos práticos e valoração como ponto decisivo para o reconhecimento das injustiças;
- d. as garantias de transparência: a liberdade de participar da avaliação crítica e do processo de formação de valores como uma das mais cruciais liberdades da existência social;
- e. a segurança social: como escolhas de valores sociais que vão além de uma gestão de governo, em que torna o Estado responsável pela consolidação dos direitos econômicos e sociais⁸⁷.

Esses elementos contribuem para materialização de um possível desenvolvimento econômico. Eles se baseiam no conjunto das escolhas humanas, de suas relações da vida prática e estão além da ordem econômica. O vínculo da economia com a ética se preserva no cuidado com o bem-estar comum. O fato é que as liberdades instrumentais aumentam diretamente as capacidades das pessoas, além de se reforçar umas às outras. É primordial perceber tais interligações ao deliberar sobre políticas públicas de desenvolvimento⁸⁸.

A concepção ética da política na economia do bem-estar, portanto, impõe condições na relação entre a ética e a economia. A partir daí, é complexo se definir⁸⁹ o que é justo e injusto (*iustum et iniustum*), embora busquemos o ponto de partida do entendimento sobre a desigualdade e a pobreza. Conceitos que corroboram para compreender como os efeitos do afastamento dos valores humanos sobre a economia se configuram, uma vez que “A injustiça é um obstáculo à liberdade”⁹⁰.

Por outro lado, na medida que um processo de desenvolvimento econômico aumenta a renda e a riqueza de um país, a diminuição das discrepâncias é observada. O modo como as rendas adicionais geradas são distribuídas faz diferença. As oportunidades sociais, disposições que a sociedade estabelece nas áreas da educação e saúde facilitam a condução da vida do indivíduo. O crescimento econômico pode ajudar elevando as rendas e a partir disso, também pode facilitar o estado a financiar a seguridade social. Portanto, a contribuição do crescimento

⁸⁷ SEN, 2010a, p. 59.

⁸⁸ SEN, 2010a, p. 61.

⁸⁹ MAFFETTONE; VECA, 2005, p. 443.

⁹⁰ MAFFETTONE; VECA, 2005, p. 214.

econômico tem de ser avaliada não apenas pela renda, mas também pela expansão de serviços sociais.

Essa contextualização ilustra alguns dos principais argumentos de Sen para enredar sua perspectiva de justiça, com o enfoque da “fundamentação plural”⁹¹:

Uma forma de repensar a ideia de justiça: [...] A questão subjacente é se temos de concordar com uma única linha específica de censura para chegarmos a um consenso fundamentado no diagnóstico de uma injustiça que exige reparação urgente. O que é importante observar aqui, como fundamental para a ideia de justiça, é que podemos ter um forte senso de injustiça com base em muitos fundamentos diferentes, sem, contudo, concordarmos que um fundamento específico seja a razão dominante para o diagnóstico da injustiça⁹².

Deveríamos almejar à perspectiva da justiça a uma ideia de ordem econômica que resgata certos princípios éticos, ancorados nos recursos humanos e na ideia multidimensional de pobreza e desigualdade. As disposições sociais, incluindo as ações do Estado, que ajudam a determinar o alcance das liberdades individuais, podem ter relevância decisiva para assegurar e expandir a liberdade dos indivíduos⁹³.

Para encerrar, expusemos a necessária adequação de uma economia mais humanizada. Para isso, a questão da justiça é a sinalização preponderante para alavancar outra realidade ética, frente a tantas realidades possíveis delimitadas pela desigualdade de acesso aos recursos, e a oportunidades. Sen nos convida ao encontro com os clássicos filosóficos, para um debate com foco nas possibilidades de redução das injustiças na sociedade contemporânea ao mostrar políticas públicas nessa direção.

A retórica pessimista, quanto a calamidades observáveis, ou a uma crise global⁹⁴ permanente, não são último ponto dessa linha, mas um pano de fundo que aponta a emergência por novas soluções de práticas políticas, sociais e econômicas. Trata-se de um olhar adiante articulado com a preservação de certos valores éticos. Os conceitos de Sen estão alinhados à conduta ética e admitem outro enfoque de pensamento sobre a justiça, a liberdade e a economia. As mudanças surgem a todo momento e com elas, podemos vislumbrar um futuro de matérias que talvez ainda não tenham sido idealizadas ou melhor vinculadas. Essa concepção articulada, vinculada e inter-relacionada nos orienta e nos move sobre aquilo que temos enfrentado, pois resistimos a calamidades conhecidas e outras vezes vivenciadas.

⁹¹ SEN, 2011, p. 32.

⁹² SEN, 2011, p. 33.

⁹³ SEN, 2010a, p. 62.

⁹⁴ SEN, 2020, não paginado.

1.2 Diagnóstico: calamidades observáveis

A demonstração da história da sociedade com atenção econômica, social e política tem despontado fundamentalmente sequelas das restrições da liberdade. Com efeito vemos um mundo de fomes coletivas, pobreza extrema, disputas territoriais violentas e devastação ambiental severa. Assim coexiste as calamidades vistas desde o pós-iluminismo. Não que em períodos anteriores as atrocidades não existissem, mas na era moderna ressaltamos o que foi chamado como pensamento da tirania moderna ou crenças cegas⁹⁵. A procedência de expansão da liberdade se revela como fim primordial e o principal meio no desenvolvimento⁹⁶. Para reduzir essa margem vemos a possibilidade de uma economia mais ética, mas sabemos que há outra probabilidade, a de uma política mais psicológica. Assim Sen refere a visão de Glover:

Os argumentos de Jonathan Glover em defesa da necessidade de uma nova psicologia humana apoiam-se em seu reconhecimento de que a política e a psicologia se entrelaçam. É difícil pensar que a argumentação, com base em evidências disponíveis sobre o comportamento humano, não levaria à aceitação dessa interligação. A repugnância instintiva à crueldade e ao comportamento insensível certamente pode desempenhar um grande papel na prevenção das atrocidades⁹⁷.

Sen observa como a transgressão comportamental pode gerar a intolerância agressiva⁹⁸, desprezando o papel preventivo da razão no favorecimento da segurança humana em muitas frentes, entre elas, o perigo das crenças cegas. Sobre tais crenças, Glover enfatiza a importância da resposta ponderada, do cuidado genuíno das dificuldades e prosperidades dos demais como um debate integrante. Por exemplo, é da necessidade de incluir a caridade como fonte de compartilhamento da distribuição adequada de alimentos, que os governos devem admitir decisões sensatas e uma atuação eficiente⁹⁹.

A reflexão sobre as decisões e as escolhas individuais conduzem ao paradoxo das causalidades e consequências das nossas condutas morais. Nesse diálogo, revemos David Hume e Adam Smith como condutores de uma filosofia moral que pondera as escolhas individuais entre a razão e a emoção. Hume relaciona a razão e o sentimento como sensações interligadas: “a razão e o sentimento concorrem pra quase todas as determinações, e conclusões morais”¹⁰⁰.

⁹⁵ SEN, 2011, p. 65-66. Sen refere a Jonathan Glover (Séc. XX) e explica como podemos relacionar o uso da emoção e da razão, a compaixão e a solidariedade, sendo a razão uma boa ferramenta para uma justificação em si mesma. Para Sen a razão nos ajuda a auditar crenças cegas e por isso mesmo seria necessário examinar essa relação.

⁹⁶ SEN, 2010a, p. 55.

⁹⁷ SEN, 2011, p. 79.

⁹⁸ SEN, 2011, p. 12.

⁹⁹ SEN, 2010a, p. 210-215.

¹⁰⁰ SEN, 2011, p. 80.

Embora, qualquer presunção ou insuficiência dos meios, fazem nossas paixões se renderem a razão¹⁰¹.

Smith considera as emoções fortes e influentes, como nossas percepções imediatas. Sen relata que Smith distinguiu claramente as razões dos ditames do auto interesse, frisando a conceituação de simpatia, como:

- a. simpatia, o autocontrole com senso de prioridade e consistência de estreita investida do que é o sentimento, a necessidade, e emoção ou sensação do outro, sendo uma ação realizada por nós por iniciativa própria;
- b. generosidade, a decisão realizada quando renunciamos a um interesse próprio por um interesse igual de outro; e
- c. espírito público, o objeto de que se deseja não é naturalmente associado a nós mesmo, mas a nação pela qual lutamos¹⁰².

Entretanto, Sen resgata a valoração do papel racional que se mostra na necessidade de basear o pensamento sobre a justiça e a injustiça em razões objetivas como questões éticas reais e práticas¹⁰³. O tema avança sobre os atributos de valor e chegam nas crenças filosóficas, religiosas e factuais. As atribuições de uma concepção objetiva, com elementos normativos, se abrem em evidências empíricas, como a convergência de uma discussão pública aberta e informada. Essa explicação enfatiza, que de modo geral, somos capazes de ser razoáveis, abertos a receber informações de argumentos provenientes de diferentes direções, e investindo junto a isso, em deliberações e debates interativos sobre a forma como adjacências devem ser pressupostas. Concluimos, “o papel da argumentação pública irrestrita é bastante central para a política democrática em geral e para a busca da justiça social em particular”¹⁰⁴.

Voltamos às calamidades. Se a pobreza é vista como a privação de capacidades¹⁰⁵, “a desigualdade é vista como a privação de liberdades”¹⁰⁶. Ambos os casos dizem respeito a restrição da vida que as pessoas podem levar e das liberdades que elas realmente possuem¹⁰⁷. Os diferentes modos de identificar a desigualdade podem ser distinguidos nas diferentes abordagens sobre a pobreza. Para isso, há dois exercícios inter-relacionados: a identificação dos

¹⁰¹ SEN, 2011, p. 80.

¹⁰² SEN, 2011, p. 218. O pai da economia moderna ultrapassou a ideia do homem econômico como aquele que pressupõe a ação pelo autointeresse. Smith apontou o amor-próprio, como o impulso subjacente por trás do comportamento autointeressado, como uma das muitas motivações dos seres humanos.

¹⁰³ SEN, 2011, p. 72. Esse tema é ancorado no trabalho de Hilary Putnam. A investigação versa sobre uma discussão equivocada sobre a tentativa de explicar ontologicamente a objetividade na ética e consequentemente persistir numa busca infundável de se encontrar algo que está muito distante da natureza do tema.

¹⁰⁴ SEN, 2011, p. 74.

¹⁰⁵ SEN, 2010a, p. 120.

¹⁰⁶ SEN, 2011, p. 288.

¹⁰⁷ SEN, 2010a, p. 126.

pobres; e a agregação dos parâmetros estatísticos com respeito aos identificados como pobres para se obter um índice global de pobreza. Os enfoques sobre identificação e agregação da pobreza podem ter as seguintes abordagens:

- a. abordagem biológica da pobreza;
- b. foco na desigualdade de renda;
- c. privação relativa; e
- d. abordagem seniana da pobreza¹⁰⁸.

A partir dessas abordagens, mencionamos o caso do Brasil. Ainda que pouco reconhecida comparativamente à sua necessidade de estudo, a desigualdade social pode ser uma das mais notórias do mundo. A reflexão do tema é relevante por dois aspectos centrais, como descreve Pinheiro: as demandas sociais que se alargam simultaneamente a fenômenos de crise em várias áreas das políticas públicas (educação, saúde e segurança), e o entendimento da realidade da desigualdade que, de fato, é pouco estudado, o que torna oportuna a ampliação do horizonte conceitual¹⁰⁹.

Contudo, se o Brasil apresenta um grave problema distributivo, que não oferece a devida distribuição dos benefícios para a sua população ele contempla precária universalidade dos sistemas públicos, como a saúde. Mas há uma resposta distinta sobre a restrição à liberdade substantiva do indivíduo, que se vê em desvantagens pessoais. As calamidades brasileiras se encontram nas discrepâncias apresentadas na baixa renda, no baixo nível de educação, nas condições de saúde precárias etc. Como princípio geral, as políticas públicas devem ser avaliadas quanto aos seus efeitos sobre as liberdades pessoais. Esse seria por si só um ciclo vicioso difícil de ser justificado em quaisquer modelos de ética social, pois a desigualdade impede a eficiência do desenvolvimento social¹¹⁰.

Ademais, esse não é um problema exclusivamente brasileiro. É uma realidade mundial, que aqui se retrata por conhecermos um pouco melhor a realidade que nos cerca. O mesmo problema da desigualdade que assola o Brasil também é realidade histórica na Índia. Não obstante, a herança de toda essa discrepância é uma justiça prática, blindada na democracia fortalecida para promover o devido processo de desenvolvimento em países com realidades extremamente díspares.

Para eliminar a fome no mundo moderno, é crucial entender a causação das fomes coletivas de modo amplo, e não apenas em função de algum equilíbrio mecânico entre

¹⁰⁸ SANTOS *et al.* 2013, p. 70-75.

¹⁰⁹ PINHEIRO, 2012, p. 12.

¹¹⁰ PINHEIRO, 2012, p. 13.

alimentos e população. O crucial ao analisar a fome é a liberdade substantiva do indivíduo e da família estabelecer a propriedade de uma quantidade adequada de alimento. [...]. O enfoque tem de ser sobre o poder econômico e a liberdade dos indivíduos e famílias para comprar alimento suficiente, e não apenas sobre a quantidade de alimento disponível no país em questão. Essa perspectiva requer análises econômicas e políticas necessárias também para que se obtenha uma compreensão integral de outras crises e desastres, além das fomes coletivas¹¹¹.

1.3 Desigualdade em números

O que foi apresentado nos conduz à conjuntura atual retratada pelo Relatório da PNUD. Sen nos informa sobre a real situação da fome, deparamo-nos com perturbações referentes à segurança alimentar. Dessa forma, temos em conta a crise econômica ampliada com o episódio pandêmico, desde 2019. De acordo com o relatório da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura – FAO¹¹², o número de pessoas no mundo afetadas pela fome foi incrementado em 2020. Ratificamos o relatório das Nações Unidas – PNUD¹¹³, sobre a situação da América Latina e Caribe (ALC). Os efeitos da pandemia ampliaram a pobreza extrema de 13,1% da população para 13,8% entre 2019 e 2020. Um retrocesso foi percebido após 27 anos do índice mais baixo de pobreza extrema que havia sido registrado. O Coeficiente de GINI, utilizado para medir a distribuição de renda, aumentou 0,7% para a média da ALC. A análise aponta que a região é a mais vulnerável do mundo perante a pandemia de Covid-19, pois a crise de saúde se transformou em uma crise social, refletindo tais taxas de pobreza extrema.

[...] a região está presa em uma armadilha dupla de alta desigualdade e baixo crescimento. Na verdade, ao lado da alta desigualdade, a região da ALC também é caracterizada por um desempenho geral de baixo crescimento volátil, impulsionado pela falta de produtividade. Esses dois fenômenos interagem para sustentar um ao outro em um ciclo vicioso, impedindo a região de alcançar um maior progresso em direção a resultados de desenvolvimento humano mais avançados para todas as pessoas¹¹⁴.

Ao se escrever sobre as desigualdades, os maiores aumentos da pobreza ocorreram na Argentina, Colômbia e Peru. Os países ultrapassaram 7% no índice de pobreza. No Chile, Costa Rica, Equador e Paraguai, o índice cresceu entre 3% e 5%. Já Bolívia, México e República Dominicana, registraram aumento de menos de 2%.

¹¹¹ SEN, 2010a, p. 211.

¹¹² FAO, 2020, não paginado.

¹¹³ PNUD, 2021. *Conferir* resumo do relatório disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/01/1778032>. Acesso em: 15 fev. 2022.

¹¹⁴ PNUD, 2021, p. 23.

Os níveis relativos e absolutos estimados de pobreza e de extrema pobreza mantiveram-se acima dos registrados em 2019, o que indica a prevalência da crise social. A retomada da quarentena foi insuficiente para mitigar os profundos efeitos sociais e o desemprego, vinculados à desigualdade relativa a perda de renda, diferença de gênero, aumento da pobreza, informalidade e vulnerabilidade em que vive a população da ALC. Ainda, a educação na América Latina e Caribe é uma das regiões do mundo mais prejudicadas, pois teve mais tempo de interrupção das aulas presenciais, em média cerca de 56 semanas de interrupção total ou parcial. Segundo a Cepal, o fechamento das escolas gerou lacunas no desenvolvimento de habilidades cognitivas, perda de oportunidades de aprendizagem e risco de aumentar a evasão escolar¹¹⁵.

Para aprofundar os conceitos apontados e suas interfaces comentamos sobre a liberdade do indivíduo e o modelo econômico vigente. Em síntese, percebemos que existe um enfoque sobre a vida prática que espelha o trabalho de Amartya Sen. Em sua obra *Sobre ética e economia* conclui:

Procurei demonstrar que a economia do bem-estar pode ser substancialmente enriquecida atentando-se mais para a ética, e que o estudo da ética pode também beneficiar-se de um contato mais estreito com a economia. Também demonstrei que pode ser vantajoso até mesmo para a economia preditiva e descritiva abrir mais espaço para considerações da economia do bem-estar na determinação do comportamento. Não tentei provar que qualquer um desses exercícios seria particularmente fácil. Eles encerram ambiguidades profundamente arraigadas, e muitos dos problemas são inerentemente complexos. Mas o argumento em favor de aproximar mais a economia da ética não depende da facilidade em consegui-lo. Fundamenta-se, antes, nas recompensas advindas do exercício¹¹⁶.

Como argumenta Pinheiro, “O foco da avaliação são as pessoas, consideradas sob o aspecto de suas liberdades”¹¹⁷. Pinheiro explica que o olhar para a humanidade é o diferencial do método seniano em comparação às abordagens tradicionais da avaliação social. Nesse sentido, Sen nos provoca a avançar em sua ótica e nos insere na filosofia prática: concepções e problemas levantados partem das análises, dos debates e das problematizações reais, de uma racionalidade prática. Através dos tempos, seus estudos se mostraram pertinentes, úteis e relevantes para o mundo que vivemos, tal como os relatórios da ONU nos ajudam a perceber.

¹¹⁵ PNUD, 2021, p. 25-29.

¹¹⁶ SEN, 1999, p. 105.

¹¹⁷ PINHEIRO, 2012, p. 46.

1.4 Considerações

A partir desse aprendizado, pretendemos refletir sobre as possibilidades e as limitações que estamos racionalmente predispostos, respectivamente a encontrar e a superar. Sensível à releitura, temos a chance de aprender com o autor. A convocação de uma reflexão que objetiva a prática do pensamento ético na matéria econômica torna-se explícita, como podemos ver:

A natureza do raciocínio ao qual as pessoas podem responder é mais central para este trabalho do que a precisão da capacidade delas para fazer aquilo que a razão lhes dita em todos os casos, sem exceção. As pessoas podem responder ao raciocínio não apenas em seu comportamento do dia a dia, mas também sobre as grandes questões, como a natureza da justiça e as características de uma sociedade aceitável. A capacidade das pessoas para considerar os diferentes tipos de raciocínio (alguns dos quais podem ser reconhecidos; outros nem tanto) e a eles responder é com frequência invocada nesse trabalho¹¹⁸.

Assim, Sen explica que para raciocinar por outra ideia de justiça é necessário vestir-se de um raciocínio amplo, tal como é a ideia de justiça ampla. Por isso mesmo, temos a oportunidade de considerar sua exigência de interpretação, aderindo a construção de outra forma de pensar a ideia da justiça. Entendemos como sugestão, examinar a possibilidade de contribuir de algum modo com a transformação do mundo que nos rodeia. Como cidadãos, Sen propõe que haja tal engajamento em um processo favorável ao comportamento decente, que unge a nobreza dos sentimentos. Só assim, é possível superar o autointeresse e reconhecer valores mais amplos da justiça¹¹⁹.

Finalmente, a releitura sobre a importância da ética em Sen é apreciada em conceitos que amparam a justiça ampla percebida na fundamentação multidimensional e derivada pelos fundamentos que se entrelaçam à justiça: liberdade, democracia, capacidades, crítica ao utilitarismo, economia e bem-estar. Essa significação instrui os passos a seguir.

¹¹⁸ SEN, 2011, p. 211.

¹¹⁹ SEN, 2011, p. 212.

2 MULTIDIMENSIONALIDADE, A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA EM AMARTYA SEN

Nesse capítulo, Sen descreve as formas de realização do indivíduo diante da vida prática sob uma pluralidade de razões, conforme conceitos já vistos. O indivíduo se concretiza no exercício de suas funções nos arranjos sociais, apoiado em conjecturas comparativas (como o princípio da justiça), de semelhanças (com bases de um sistema de justiça e em suas normativas) e justifica o seu pertencimento à coletividade como vínculo existencial (como caráter alusivo moral e ético da justiça). Comunicar a importância intercultural, a identidade de grupo, as escolhas e as capacidades revelam o comportamento real de cada um e sua condição de agência. O sentido ético da justiça em Sen se revela de várias formas respeitados ainda os estudos de John Rawls:

- a. a vida prática: é emanada das realizações vindas da racionalidade da escolha e da sustentabilidade das razões plurais. Essa formulação perpassa o enfoque informacional no contexto da liberdade individual; abrangendo a função de utilidade¹ e somando às restrições e às possibilidades do modo de vida;
- b. a escolha social: é um sentido ético de uma teoria de justiça. Sua fundamentação é sustentada de forma ampla, plural e multidimensional;
- c. a função da utilidade da justiça perpassa vários aspectos da escolha social e da vida prática. Isso se torna propulsão para melhores oportunidades de escolhas individuais.

Sen interpreta o posicionamento canônico dos autores com quem se relaciona. A sua fundamentação multidimensional parte da emancipação da constituição filosófica de certas teorias. A interlocução sobre justiça de Amartya Sen é amplificada pelo diálogo com Rawls, Rousseau, Smith, Kant, Locke, Hume, Hobbes e tantos outros autores que interpretam demais teorias de justiça complementares a ideia da justiça social². Assim, Sen ajusta a sua perspectiva, preenchendo lacunas que acabam por acender novas considerações, que contribuem para uma

¹ HUME, 1995, p. 85. Mais adiante, levantaremos vários aspectos da função da utilidade, embora, haja necessidade de considerar o seu conceito desde as primeiras linhas do atual capítulo. A utilidade é a tendência à obtenção de um certo fim. Assim, a utilidade não é apenas uma referência ao próprio sujeito, segue-se que tudo o que contribui para a felicidade ou bem-estar da sociedade em harmonia do indivíduo com os demais. Para Hume, esse princípio poderia ser a origem da moralidade. Citamos que essa relação seria identificada à continuação: “Temos porventura alguma dificuldade para compreender o poder dos sentimentos humanitários e benevolentes, ou para conceber que a simples visão da felicidade, alegria e prosperidade nos traga prazer, e que a dor, sofrimento e pesar transmita desconforto?” Esse seria o primeiro critério de utilidade tratado por David Hume.

² SEN, 2011, p. 42.

sociedade melhor. Vale ressaltar que o método de análise seniano é multidimensional, transdisciplinar e plural.

2.1 Sinalizações sobre a natureza plural, como relevância ética

Para Sen, os *insights* que dimensionam os impactos das escolhas dos indivíduos para a vida social são muitos. Eles estão nas bases do comportamento real, da vida prática das pessoas. As sinalizações de Sen referem-se à complexidade que prevalece o sentido da vida real ultrapassando o sentido de racionalidade, como relevância ética. A concepção plural da experiência de cada indivíduo é mais do que a própria percepção imediata fundada na razão, pois ela adere a uma variação de externalidades.

Por exemplo, o que se entende como realização do bem-estar³ é constituído por atributos relevantes do que cada pessoa estabelece, faz ou entende ser. Esses mecanismos respondem a um conjunto variado de realizações, tais como: estar livre da subnutrição e da morbidez, poder estudar, alcançar a satisfação pessoal. De fato, é um escalonamento multidimensional que favorece o entendimento de bem-estar ou felicidade mostrada pelos utilitaristas, como base de valoração *inter alia*⁴.

O que torna a possibilidade de escolha individual um desafio ou uma oportunidade? Para Sen, esse impasse atenta para várias dimensões da vida. A distinção de escolha é ponderada com referência à liberdade de bem-estar definida pela própria pessoa. “Pode-se indagar se dar a importância à condição de agente de cada pessoa não equivaleria a adotar uma concepção “subjetivista” da ética, já que tudo o que uma pessoa valoriza e deseja obter pode ter de ser, assim, considerado valioso precisamente porque a pessoa valoriza”⁵. Logo, há uma diversidade natural ou originária do acesso de recursos, das possibilidades de escolhas, ou das privações ao bem-estar, que relacionam em favor ou desfavor da liberdade, gerando diferentes definições de bem-estar. A pobreza como privação de liberdade está num plano contingencial que deve ser avaliado mais além do alcance da renda. Isso resulta em variáveis que influenciam na conversão da renda aos tipos de vida que está ao alcance do que as pessoas podem ter. Destacam-se quatro fontes de variações, como informa o autor:

³ SEN, 1999, p. 56-67.

⁴ SEN, 1999, p. 79.

⁵ SEN, 1999, p. 57.

- a. Heterogeneidades pessoais: as diferentes características físicas em relação a idade, gênero, deficiência, propensão a doença são parâmetros de necessidades diversas para atendimento específicos de assistência a saúde e demais tratamentos;
- b. Diversidade do meio ambiente: as condições ambientais, climáticas, regionais (temperaturas anuais, regionais, incidências a inundações). Essas condições podem ser imutáveis, podem requerer esforços sociais comuns para determinada melhoria ou responder a determinado agravamento (como poluição, cambio climático, esgotamento). Individualmente, a conversão da renda pode variar contingencialmente, conforme o esforço necessário para se obter garantia de segurança e qualidade de vida;
- c. Variações no clima social: a conversão de recursos pessoais em funcionamentos é influenciada pelo acesso a saúde pública, condição epidemiológica, estrutura do ensino público e a prevalência ou ausência de violência nas localidades. Assim, avalia-se como a influência do capital social atende ou não a vida das pessoas;
- d. Diferenças de perspectivas relacionais: os padrões estabelecidos para se formar parte na vida de uma comunidade variam substancialmente, conforme a necessidade de atender os esforços de funcionalidade básica na convivência. Desde suprir elementos básicos de autoestima ou consumo a exigências mais elevadas que atendam a identidade de um status nivelado por uma sociedade mais rica ou mais pobre⁶.

Esta junção de desvantagens perdura além da dimensão a ser avaliada como o da escolha individual. Essa dimensão coletiva perpassa a definição causal do estado de bem-estar, para redefinir uma vida digna, a fim de favorecer definições sobre a melhoria da justiça. “Ao passar das realizações e liberdade de uma pessoa para um conjunto de várias pessoas – inescapavelmente presente na maioria das avaliações econômicas e éticas -, salienta-se ainda mais a natureza dessa pluralidade”⁷. Identificar diferentes fontes de privação é de extrema importância para compreender a pobreza e elaborar políticas públicas para enfrentá-la⁸.

Ora deparamos com os exemplos da pobreza, da restrição da liberdade, das perdas econômicas, sociais e políticas. Em quaisquer privações, na economia, há diversas oportunidades de análise intercambiáveis a serem valoradas. As variáveis concretas, da vida

⁶ SEN, 2011, p. 290.

⁷ SEN, 1999, p. 80.

⁸ SEN, 2011, p. 290.

prática, são rodeadas de essências sobre que modo de vida que levamos, devemos, desejamos ou podemos levar.

Esse contexto ético pondera a existência de vários objetos de valor, ações alternativas de como lidar com uma estrutura plural, ao analisar os pontos de interesse comuns e outros conflitantes em uma sociedade. Como definir a valoração do que é mais importante ou menos importante para se tomar uma decisão para a sociedade? Qual conflito deve ser resolvido *a priori*?

A natureza plural da escolha social, como teoria sistemática da justiça, tem estrutura comparativa, reconhece adesões da incompletude ou da supercompletude de evidências. Nessa estrutura existe uma combinação de escolhas que reivindica a ordenação de uma hierarquia de valores permanentemente sustentada em “melhorar a justiça e reduzir a injustiça”⁹. Essa referência difere da ideia de uma sociedade perfeitamente justa e para Sen é o ponto de partida adequado em uma teoria de justiça. A incompletude da informação pode prolongar-se por vários motivos, por ter lacunas intransponíveis de juízos de valor que envolve considerações adversas. Tais lacunas podem não ser totalmente eliminadas, mesmo que sejam informações completas¹⁰. O que torna a evidência ética na percepção de bem-estar social é a avaliação das várias possibilidades de contribuir na ordenação das escolhas sociais eficientes (por mais complexas que sejam as diversidades de valores).

Diferentemente disso, a estrutura monista (ou contratual) não se esquivava de um exame ético excludente, uma vez que se tem uma ordenação completa limitante. Isso implica escolhas difíceis para a sociedade, ao desconsiderar a priorização de certos conflitos de forma abrangente. O ponto de partida sobre “o que é uma sociedade justa”, portanto, seria imperfeito.

Em resumo, mencionamos “mesmo quando todas as partes envolvidas têm suas próprias ordenações completas de justiça e estas não são congruentes, a “interseção” entre as ordenações –, isto é, as crenças compartilhadas das diferentes partes – produzirá uma ordenação parcial, com diferentes graus de articulação (dependendo do grau de semelhança entre as ordenações)”¹¹.

Ademais, ao examinar as abordagens das escolhas sociais é relevante distinguir duas frentes. Uma das decisões individuais ou pessoais, que trata da impossibilidade de chegar a uma ordenação completa. E outra, indicativa aos critérios das escolhas institucionais, com políticas

⁹ SEN, 2011, p. 136.

¹⁰ SEN, 2011, p. 134.

¹¹ SEN, 2011, p. 136.

públicas direcionadas a uma ordenação ponderada ou parcialmente justificada pelas prioridades de resolução de conflitos.

O primeiro aspecto apresenta requisitos de decisão que ponderam por um julgamento arbitrário de um impasse, que precise ser efetivada. Mas essa resolução tem valor ético psicológico na volição humana, da livre escolha. Nesse caso, o valor do dilema pessoal correspondente à incerteza ou pesar, sendo direcionado às atividades culturais ou sociais, por exemplo, quando comparado ao valor de um impacto para decisões econômicas na vida do ser humano. O segundo, institucional, tem base na justificação parcial. Um intercâmbio para realizar exigências mínimas na efetivação de necessidade de funções de bem-estar social coexiste com a necessidade de funções de escolhas sociais, que especificam conjuntos de escolhas, dentre as quais, definir e priorizar.

Evidentemente, devemos admitir a ampla margem para avançar na compreensão dos problemas de decisão no contexto de argumentos éticos e avaliação na economia do bem-estar. Há razões objetivas e subjetivas ao reconhecer a natureza do dilema¹², e como isso deve contribuir para o entendimento e a avaliação dos fenômenos econômicos, sociais e políticos e suas previsibilidades. Para Sen, os argumentos para responder a esses dilemas, partem do enfoque dos direitos morais e da liberdade¹³.

2.2 Evidências da desigualdade

Para Sen, os indicadores do contexto econômico estabelecem certa incomensurabilidade de valores¹⁴. A diversidade de fatores que interferem na escolha individual impacta a sociedade contemporânea e gera uma variedade de possibilidades ou de restrições. Por exemplo, a

¹² SEN, 1999, p. 85. Nesse sentido, Sen recomenda Bernard Williams, (2005, p. 44-55 e p. 89). A respeito dos divergentes valores nas sociedades e dos paradigmas existentes, é possível destacar a busca pela solução dos conflitos. Do ponto de vista moral, as soluções devem ser práticas, para tratar desde a conjuntura subjetiva até a objetiva, buscando a verdade sobre qualquer coisa. Mas a natureza de quem se engaja em cada uma das argumentações verdadeiras é determinante para considerar um valor subjetivo ou objetivo. A moralidade é pendente dos princípios de ação, das escolhas, das responsabilidades e das possibilidades. *Conferir* SEN, 1999, p. 55.

¹³ SEN, 1999, p. 86.

¹⁴ SEN, 1999, p. 77. A observação de Sen acrescenta a natureza da pluralidade. O pluralismo e a diversidade de bens têm grandes implicações para a ética racional. À luz do requisito de multiplicidade de considerações valiosas incluídas na estrutura da utilidade, não podemos manter a limitação no contexto das comparações interpessoais de bem-estar. A multiplicidade releva o bem-estar e a condição de agente. Nesse caso, cabe ordenar diversos pacotes de bens, mas a questão da ordenação não deve ser confundida com a homogeneidade descritiva. Destacamos a questão da comensurabilidade que abrange dois aspectos – da homogeneidade descritiva dos bens e o da ordenação geral consistente e completa. O requisito arbitrário é um problema que deve ser abordado ao lidar com a questão crucial dos conflitos éticos. O núcleo dessas afirmações permanece nas discussões éticas grega clássica, com natureza monista.

influência dos valores sociais é uma potência vinculante ao sistema econômico, que alterna à condição de vida que somos sujeitados desde que nascemos. Para tanto, devemos pesquisar sobre o comportamento econômico, com a inclusão de variáveis e influências que encontram lugar nas escolhas sociais, racionalidade e emoções¹⁵.

A origem da economia produziu objetivamente a organização prática do sistema material da vida. Porém, ela tornou-se um sistema desordenado na medida em que assumiu o *ethos* da riqueza, constringindo valores materiais subsidiados em escolhas desmedidas. Assim, a economia se transformou no norte da escolha individual da sociedade contemporânea. Nesse caso, o dinheiro, o status e a condição material são uma noção de poder e vice-versa. Uma configuração de valor que se mostra incompatível com a ordenação do caos e desfavorece pleitos centrais da existência humana, como os valores éticos morais. Para Sen, a definição de pobreza ou riqueza restrita a auferir a renda é limitada. Como temos nos servido do exemplo da desigualdade, evidenciamos alguns impasses sociais:

Uma pessoa incapacitada, doente, idosa ou que apresenta alguma outra desvantagem pode, por um lado, ter dificuldade para auferir uma renda apropriada e, por outro lado, também enfrentar dificuldades ainda maiores para converter renda em capacidades em uma vida satisfatória. Os próprios fatores que podem impossibilitar uma pessoa de encontrar um bom emprego e ter uma boa renda (como a incapacidade) podem deixá-la em desvantagem na obtenção de uma boa qualidade de vida até mesmo com um bom emprego e uma boa renda¹⁶.

Essa relação entre o potencial para medir a renda e usá-la é considerada um fenômeno empírico sobre o estudo da pobreza, sucumbida à desigualdade de condição. Seria uma identidade do capitalismo? Outra dinâmica relacional a se ter em conta é a eficiência da liberdade dos mecanismos do mercado e o agravamento da desigualdade de liberdade, que geram graves privações e pobreza¹⁷.

Em suma, a evidência ética da filosofia moral seniana comprova a existência de questões essenciais as quais oferecem critérios de multidimensionalidade na ideia de justiça. Os critérios de uma teoria de justiça devem se submeter a uma pluralidade de razões. Distintamente, as abordagens das teorias hegemônicas ou totalizantes, que lidam com a uniformidade de um mundo ideal, cujas capacidades são lineares. Se as verdades absolutas fossem, assim, definidas poderíamos mensurar, com exatidão, a multiplicidade de combinações de valores e realidades e teríamos, com certa precisão, a análise do resultado das relações a que estamos sujeitos. Ou

¹⁵ SEN, 1999, p. 87.

¹⁶ SEN, 1999, p. 160.

¹⁷ SEN, 1999, p. 163.

melhor, ao qual nossas escolhas estão sujeitas. Teríamos uma economia com a previsibilidade intacta.

Contudo, a realidade econômica, social e política é imperfeita, assim como os critérios de uma teoria de justiça, que deve ser preenchida por uma “família de concepções políticas de justiça”¹⁸. Descartada a unicidade dos códigos de justiça, somos incapazes de apontar, sem alguma arbitrariedade, todos os pontos consideráveis, embora sem abstenção daqueles que devem ser mantidos inalteráveis. Essencialmente, vivemos em um mundo em que é necessário avaliar simultânea e conjuntamente os distintos aspectos de eficiência e equidade, inclusive no funcionamento do mercado para aproximar de uma avaliação dos aspectos da justiça social, com maior nivelamento de condições. Nesse sentido, indagamos:

- Como chegamos ao desprezo ético, nas questões essenciais econômicas, sociais e políticas?

Uma das respostas para a ideia da justiça, além de repensar a relação entre a ética e a economia é sobre o comportamento econômico. “Esse argumento pode ser ilustrado com base na ideia dos direitos morais e liberdades”¹⁹. Compreendemos as bases do direito, da economia do bem-estar, da utilidade, das capacidades atadas à concretude da vida prática, das emoções e das razões do indivíduo, das instituições e das comunidades.

Contudo, harmonizar essas vertentes ao campo normativo, alicerce da justiça, é um desafio evidentemente ético. Para tanto, entre os designios acenados por Sen, apontamos a relação entre o desenvolvimento como liberdade para tratar as questões da desigualdade, da vulnerabilidade e da pobreza, em uma esfera multidimensional.

2.2.1 Destaques da relação liberdade e utilidade

Primeiramente, admitimos o fator limitante da economia, ao desconsiderar os direitos morais ou a liberdade, dissipada de valor ético. Na economia atual marcadamente capital, esse mecanismo possui caráter de instrumento legal, sem valor intrínseco. Contudo, os requisitos morais nas normas sociais não se valeriam de uma forma de restrições e obrigações a fim de impedir transgressões sociais? A investigação da interdependência²⁰ econômica, em muitos

¹⁸ SEN, 2011, p. 42.

¹⁹ SEN, 1999, p. 87.

²⁰ SEN, 1999, p. 59. O exemplo refere-se a duas ou mais variáveis poderem ser tão relacionadas que uma não pode mudar sem a outra não implica que elas sejam a mesma variável, ou que terão os mesmos valores.

contextos, como a crítica do utilitarismo²¹, facilita o discernimento sobre inescapáveis de problemas envolvidos na assimilação do valor dos direitos em uma sociedade.

Consideramos a extensão da escolha individual, possuidora do impacto social, contrapondo à expressão paroquial²². A partir desse ponto, vamos admitir os problemas a serem

²¹ SEN, 1999, p. 51. Avançamos nesse tema à continuação porque eles destacam as inter-relações estruturantes para a ideia de uma teoria de justiça. Contudo, se inserem na importância dos juízos econômicos e da filosofia moral, como apresenta o capítulo 2 da obra *Sobre ética e economia*. Resumidamente enumeramos (SEN, 1999, p. 46-72):

1. Comparações interpessoais: afirma que uma pessoa possa ser mais feliz que a outra conforme o critério tradicional da economia do bem-estar, que combina comportamento auto interessado e a realização social.
2. Otimalidade de pareto e eficiência econômica: considera que se determinada sociedade alcança um ponto de equilíbrio de eficiência econômica (ótimo de Pareto) se e somente se for impossível aumentar a utilidade de uma pessoa sem reduzir a utilidade de alguma outra pessoa. Mas essa condição não garante que haja pessoas na miséria extrema enquanto outras vivem no luxo.
3. Utilidade, otimalidade de pareto e bem-estar (*welfarismo*): o utilitarismo seria a combinação do *welfarismo* (requer a bondade de um estado de coisas seja função apenas dessa informação sobre utilidades relativas a esse estado), *ranking* pela soma (requer informação sobre a utilidade relativa a qualquer estado desejam avaliadas considerando apenas a soma de todas as utilidades desse estado) e consequencialismo (requer que toda escolha seja determinada pela bondade dos estados de coisas decorrentes).
4. Bem-estar e condição de agente: o reflexo de bem-estar corresponde ao de um êxito social conforme o seu autointeresse. A pessoa em sua condição de agente e bem-estar podem se relacionar, mas essa dicotomia pode se perder quando a escolha individual se baseia apenas no autointeresse.
5. Valoração e valor: O que uma pessoa valoriza e deseja obter pode ter de ser considerado por escolha da pessoa como ela própria identifica o valor, porém as controvérsias acontecem pela condição de objetividade, como foi explicado.
6. Condição de agente e bem-estar: distinção e interdependência: a relevância da distinção entre a condição de agente e do bem-estar, mesmo que por exemplo, uma possível mudança afete ambos. O fato de duas variáveis serem tão relacionadas, não impede de que uma mude sem a outra. Elas podem ter os mesmos valores, mas pode ter transformações independentes.
7. Utilidade e bem-estar: há limites na métrica que julga o bem-estar de uma pessoa é feito pela felicidade ou satisfação dos seus desejos. O grau de felicidade reflete o que uma pessoa pode esperar e como o trato social reage em comparação com essa expectativa. A métrica da felicidade também pode distorcer o grau de privação de um modo tendencioso e específico.
8. Realizações, liberdades e direitos: a vantagem de uma pessoa não é apenas aquilo que ela realiza, pode ser a liberdade que a pessoa tem pelo que ela deseja escolher realizar. Assim, a vantagem confere em termos de bem-estar ou de sua condição de agente – com base nessa liberdade.
9. Auto interesse e economia do bem-estar: o comportamento real se baseia sob os fundamentos éticos da econômica do bem-estar. Se as considerações da economia do bem-estar afetam o comportamento real, então a natureza da economia do bem-estar aceitável deve ser relevante para a descrição, explicação e previsão de ocorrências econômicas.
10. Direitos e liberdades: em suma, o comportamento auto interessado pode ser grave nas abordagens éticas que enfatizam a direitos e liberdades. Apesar do indivíduo ser livre para empenhar-se por seus direitos, isso não significa que seria eticamente apropriado exercê-los estritamente por meio do comportamento autointeressado.

²² SEN, 2010b, p. 479. Paroquialismo foi o termo usado pelos excelentes tradutores do inglês para o português. Na leitura da obra *Uma de Ideia de Justiça*, esclarecemos que a correspondência insurge um paradoxo em que a atenção indevida possa confundir-nos. Se no inglês *parochialism* é expressa com menos apego religioso, no português a concatenação dos significados é predominante. Por isso, essa tradução nos transporta a ideia inserida no cristianismo. Complementamos a ideia do que vem a ser uma possível tradução apropriada a uma afirmação referente a localidade ou regionalismo. Se levamos em conta a tradução francesa contida no mesmo trecho achamos: “Si l’analyse des impératifs de la justice se limite à un lieu particulier – un pays ou même une région plus vaste –, de stimulantes objections absentes des débats politiques locaux, ou des réflexions fondées sur la culture locale, risquent d’être ignorées ou négligées, alors qu’elles sont éminemment dignes d’être prises en considération dans une perspective impartiale”. Por tradução própria, que advém de *localisme*. Conferir também em SEN, 2011, p. 438, que cita o mesmo trecho. Por tradução própria: Se a discussão das exigências da justiça se limitar a um determinado local - um país ou mesmo uma região maior -, poderão estar ausentes dos debates políticos locais, ou de reflexões bem fundamentadas sobre a cultura local, correndo o risco de serem ignoradas ou

enfrentados como prioridades sociais globais. Sejam essas prioridades, - os dilemas comuns da sociedade contemporânea, identificados para o exame complementar na relação liberdade, utilidade e economia:

Estamos cada vez mais ligados não só por nossas mútuas relações econômicas, sociais e políticas, mas também pelas preocupações com a injustiça e a desumanidade – vagamente compartilhadas, mas de grande alcance – que desafiam nosso mundo, e com a violência e o terrorismo que o ameaçam. nossas frustrações e pensamentos compartilhados a respeito do desamparo global podem unir mais do que dividir²³.

Na medida em que existe um mesmo conflito diagnosticado, a necessidade de se buscar uma alternativa de solução simultânea e conjunta é relevante, determinado por cada sociedade como o estado de bem-estar. O que confere eficácia na resposta das tratativas do direito para a economia. As soluções podem ser correspondentes e articuladas, pode haver a coordenação das trocas de experiências e o conjunto de informações completas disponíveis para se integrar tais respostas. O desenvolvimento como liberdade é o estímulo para avançar nesse anseio do direito dos indivíduos em prol da sociedade. Apesar do desenvolvimento e da liberdade não fazerem parte de todos os mundos simultaneamente, Sen aponta que soluções integradas devem ser buscadas nesse sentido²⁴. A visão do desenvolvimento como liberdade refere a perspectiva liberal, sobre aquilo que valoramos, pois nos torna capazes de produzir e conseqüentemente sermos mais úteis para a sociedade. A visão crítica social se vale para além das questões da pobreza e do desenvolvimento, pois mesmo países ricos possuem pessoas em situações de desvantagem em função da restrição do acesso a saúde, educação, trabalho e segurança social. Nogueira informa que Sen adiciona um dado relevante sobre democracia e privações sociais: Em países democráticos a fome coletiva é pouco identificada. Esse fato se deve ao compromisso de satisfação das autoridades políticas à vontade popular, uma vez que tais autoridades buscam a reeleição, adotando medidas protetivas em relação às causas da fome²⁵.

De toda forma, as amostras da relação entre a liberdade e a economia se ajustam, *inter alia*, à função de utilidade. A assunção do valor intrínseco no direito, assumido pelas capacidades do indivíduo, é uma hipótese para a questão do bem-estar no ponto de vista moral, quando se leva em conta a liberdade. Para chegar a uma avaliação global do *status* ético de certa atividade, como a economia do bem-estar, é necessário não só ter em conta o seu papel

negligenciadas, mas que são extremamente dignos de consideração em uma perspectiva imparcial. Nesse caso, a ideia de localidade aproximada ao regionalismo, é mais bem requerida e considerada na tradução do inglês para o francês. Significação a que devemos manter ao interpretar o texto de Amartya Sen.

²³ SEN, 2011, p. 206.

²⁴ SEN, 2010a, p. 162.

²⁵ NOGUEIRA, 2020, p. 27.

instrumental, mas ter uma abordagem utilitária crítica. Devemos avaliar o valor apreciado ou depreciado no direito para gerar valor para a sociedade. Uma consideração a ser pesquisada através da engenharia econômica²⁶.

2.2.2 Utilitarismo, utilidade e economia

No modelo econômico, temos a liberdade para comprar, vender, trocar e realizar diversas funções de mercado baseados na troca de mercadoria. Essa liberdade é reconhecida na sociedade, em que o trabalho oferece condição de viver e ter o que se deseja, por exemplo. Já a falta da liberdade para efetuar transações econômicas é uma privação em muitos contextos; ainda mais quando a liberdade é negada por normas, ou até pela falta das normas, no mercado de trabalho ou até pela falta de trabalho. Existe a possibilidade da perda extrema da liberdade pela escolha de um emprego tirânico. Essa escolha, em si, é uma privação fundamental de liberdade.

Entre as demonstrações de Sen, registramos o caso dos asiáticos, que aceitaram o trabalho escravo na Europa e vivem sujeitos a condição análoga à de trabalho escravo, ou à submissão do trabalho infantil no sul-asiático. Identifica-se a exploração do trabalho mantida por um sistema de mercado, que registra ainda hoje a dificuldade de abolir o trabalho escravo e o trabalho infantil sem melhorar a situação econômica das famílias. Este é um entrave que excede a condição de liberdade. Tais exemplos evidenciam que em qualquer parte do mundo a escravidão fornece um argumento favorável de que se faça cumprir com mais empenho a legislação, pois a escravidão é um estado de privação de liberdade, sendo um estado perversamente injusto por si mesmo²⁷.

A relação de liberdade restrita no mercado de trabalho possui aspectos comuns, em diferentes partes do mundo. A resposta para esse modelo é um objetivo compartilhado:

A liberdade tem diferentes aspectos, [...], liberdades pessoais formais, e as liberdades de transações informais. No entanto, para a liberdade substantiva de realizar de acordo com o que se quer realizar, precisamos atentar para os méritos das opções disponíveis. Na explicação desse resultado de eficiência da liberdade (sem enveredar por tecnicidades), pode-se ressaltar que, dada a escolha sagaz por parte dos indivíduos, a eficiência em utilidades individuais tem de ser, em grande medida, dependente da oferta aos indivíduos de oportunidades adequadas dentre as quais eles podem escolher. Essas oportunidades são relevantes não só para o que as pessoas escolhem (e a utilidade que elas obtêm), mas também para quais opções úteis elas têm (e as liberdades substantivas que elas desfrutam).²⁸

²⁶ SEN, 1999, p. 90-92.

²⁷ SEN, 1999, p. 155.

²⁸ SEN, 2010a, p. 158.

Para Sen, a maximização do autointeresse na realização dos resultados de eficiência da economia retratam o fator determinante da função de utilidade. Assim, busca-se alcançar que o interesse de uma pessoa seja tão bem atendido quanto o de outras.

A condição não parte da função da utilidade com base apenas no que o indivíduo deseja. Para Sen, podemos remover da nossa análise a suposição da escolha com base no comportamento autointeressado, priorizando a perspectiva sobre qual a liberdade que cada pessoa usufrui, somada à análise dos direitos dos quais ela foi privada. Na relação utilidade e economia transitamos nos aspectos de liberdade. Ou seja, não se supõe o grau de motivação que define a escolha do indivíduo, pois a motivação não pertence à possibilidade de satisfação de interesse, mas à disponibilidade da liberdade que o indivíduo possui e à restrição ao qual foi submetido²⁹.

Sen defende a necessidade de considerar os contextos objetivos distintos, em que as desigualdades superam a possibilidade da equidade. Para o exemplo, o mercado de trabalho trata os aspectos conjuntos do funcionamento dos mercados. No entanto “Existem muitas pessoas cujos interesses são bem atendidos por um funcionamento desimpedido do mercado, porém há grupos cujos interesses estabelecidos podem ser prejudicados por esse funcionamento”³⁰.

Em resumo, a ideia de bem-estar para Sen é encadeada com base nas capacidades, a efetiva capacidade e realização do indivíduo como agente de suas condições e possibilidades de escolhas. Para Sen, uma vida digna vai além do quão rica uma pessoa é, ou do que ela pode consumir. O bem-estar não é algo externo, mas uma motivação (um motivo interno), que envolve o melhor funcionamento da dinâmica da vida (estar bem nutrido, fazer parte de uma comunidade, ter apoio familiar, estar livre de doenças). Esse pluralismo do que refere verdadeiramente a ser bem-sucedido na vida das pessoas, como agente das suas escolhas e dos usos de suas habilidades é um vetor que se soma às suas liberdades.

Os valores de liberdade e das consequências traçados por Sen superam a natureza das limitações da concepção utilitarista. Distinguimos dois aspectos do bem-estar e da condição de agente³¹. Na condição de agente, ou das realizações, age em direção das suas oportunidades em termos de objetivos, contribuindo no diagnóstico das injustiças e na natureza das vantagens

²⁹ SEN, 1999, p. 159. Sen faz referência ao teorema de *Arrow-Debrew*, em que os resultados analíticos das motivações estão por trás das preferências individuais, podendo ficar fora da abordagem se o objetivo é mostrar eficiência das preferências ou eficiências nas liberdades individuais independentemente da motivação.

³⁰ SEN, 1999, p. 162.

³¹ SEN, 1999, p. 74.

individuais. O segundo se sobressai em uma visão abrangente da pessoa, incluindo a valoração de várias coisas que ela gostaria de realizar e na capacidade de concretizar os seus objetivos.

Finalmente, segundo Sen, a liberdade é o fim primordial e o seu meio do desenvolvimento. Alain Durand em sua obra *Praticar a Justiça* contribui com essa interpretação: “O desenvolvimento consiste em superar todas as formas de não liberdade e que restringem a escolha das pessoas e reduzem suas possibilidades de ação. [...]. Meu ponto de partida é o reconhecimento da liberdade como objetivo essencial do desenvolvimento”³². Mais uma vez, seria uma evidência do liberalismo? Acreditamos que sim.

2.3 Reconhecimento da natureza humana

À luz do pensamento seniano³³, as escolhas são ratificadas pela racionalidade, mas não só, elas realizam as exigências da compreensão de justiça. Essa dimensão é afeta à relação do desenvolvimento e da liberdade. Isso assemelha-se a um ciclo que seria provido de escolhas livres, que, por sua vez, geram um estado de bem-estar³⁴, e o bem-estar ocorre dentro das escolhas livres possíveis ao indivíduo.

Como a ética pode ser o ponto de partida na compreensão das exigências da escolha a fim de formar uma ideia justa? Ainda que muitos fatores contribuam nessa questão, a racionalidade é uma prerrogativa, pois a racionalidade é o uso da razão.

Essa abordagem antecede as tomadas de decisões arrazoadas, pois dizem respeito à natureza humana. Ao se falar na natureza humana, algumas vezes há certa sujeição da razão às paixões. Logo, revelamos a leitura de David Hume em *Tratado da Natureza Humana e Investigação sobre os Princípios da Moral*. Para Hume, “uma paixão deve ser acompanhada de algum juízo para ser contrária a uma razão, e mesmo então, não é propriamente a paixão que é contrária a razão, mas o juízo”³⁵. De toda forma, os juízos éticos requerem o uso da razão para

³² DURAND, 2012, p. 68.

³³ SEN, 2011, p. 12. O pensamento seniano se aproxima da filosofia moral que se assemelha a outras correntes de ideias de justiça como Alasdair MacIntyre, Charles Taylor e Michael Sandel. Ideias próximas aos autores liberais. Atualmente, essa é uma acepção anglo-norte-americana, que aplica a racionalidade e considera a orientação para a ação moral restabelecida nas tradições culturais das comunidades. Para Sen “As pluralidades podem sobreviver dentro de dada comunidade e não precisam ser reflexos de comunidades diferentes. Contudo, as variações de valores entre pessoas em diferentes comunidades também podem ser significativas”. Esses autores também integram elementos aristotélicos, o que enfatiza como elemento da ética o conhecimento da vida prática, os modos de vida, a cultura e as tradições, o espaço-tempo, o exercício moral *inter-alia* comum, da comunidade a que pertencem.

³⁴ SEN, 1999, p. 61.

³⁵ HUME, 2001, p. 452.

se alcançar objetividade³⁶. A objetividade pode ser a busca de objetos identificáveis para se observar, analisar e avaliar descrições verdadeiras de objetos específicos, para então se avançar sobre um juízo. Entre os maiores desafios do nosso tempo, colocar em evidência os juízos da filosofia moral e política é um deles, afinal tais evidências nem sempre são claras ou explícitas³⁷.

Para Sen, é necessário pensar sobre as questões da justiça e da injustiça em razões objetivas. Esse discernimento ultrapassa a racionalidade, “a razão não está só, a razão e a emoção desempenham papéis complementares na reflexão humana³⁸.” Portanto, a razão³⁹ pendente dos sentimentos é como um dispositivo libertador para o próprio raciocínio que nos aproxima da ideia de justiça.

Quanto ao utilitarismo Sen enfatiza a concordância entre Smith e Hume: “as emoções são importantes e influentes”⁴⁰, pois fazem parte de nossas primeiras percepções de certo e errado sendo objeto dos sentimentos e das percepções imediatas, que nos motivam a agir. É por meio das emoções que podemos sair da mesma função de uma cômoda, como se refere Hume⁴¹. Esse raciocínio reforça o pensamento de que o desempenho dos seres humanos deve ser avaliado além do seu modo produtivo, como visto na sociedade contemporânea. A incoerência desse fato levar-nos-ia ao desprezo da natureza humana. Diante disso, a razão e a emoção são princípios do utilitarismo, como o individualismo, move uma vocação humana, internalizada pelo ser humano e a partir dela pode se mover, realizar escolhas individuais e, principalmente, evoluir.

2.4 O desenvolvimento como expansão da capacidade e a liberdade

Percebemos, através do tempo-espaço, que o ser humano ocidental moderno tem buscado o seu desenvolvimento. Durand menciona que, para Sen, a finalidade do desenvolvimento é

³⁶ SEN, 1999, p. 58. Cada pessoa possui uma condição de agente que é adequada aquilo que ela valoriza na percepção de bem-estar, felicidade e liberdade. É preciso considerar a questão de objetividade, como a cuidadosa avaliação dos objetivos, aspirações, lealdades e concepção de bem, do tipo de procedimento, que se julga ser empregado como objetos valiosos na capacidade da pessoa para obter aquilo que ela valoriza. Assim, a fundamentação se distingue da natureza dos objetos que são julgados ou valorados.

³⁷ SEN, 2011, p. 70.

³⁸ SEN, 2011, p. 69.

³⁹ WILLIAMS, 2005, p. 90. Williams esclarece, a razão prática (ou prudência) deve produzir coerência e reduzir o conflito entre os desejos do indivíduo que vive em sociedade. Ela se aplica a ações e desejos específicos, e que é a base daquilo que Aristóteles denomina como virtude de caráter – a tendência a ações corretas derivadas dos estímulos de prazer e dor. Nesse momento, manteremos foco nessa ideia, evitando discorrer sobre outras concepções de razão, como a razão teórica, a que eleva a natureza humana. Há outras questões a se responder na abrangência Aristotélica, tal como cita Willians (2005, p. 91): “[...] é uma debilidade da tentativa aristotélica de encontrar o bem do homem dentro da natureza humana, [...]”.

⁴⁰ WILLIAMS, 2005, p. 80.

⁴¹ SEN, 2010a, p. 376.

permitir que a pessoa leve a vida que deseja, identificando simultaneamente que essa também é o combate contra a pobreza⁴². Na medida em que os homens têm condições de exercitar a sua capacidade de acesso a este ou àquele bem, o campo da liberdade se amplia. Isso se mostra pela forma como vive, o conhecimento através das ciências e tantas outras matérias que nos levam a crer nisso.

Nesse sentido, buscamos a compreensão a essência humana e a sua capacidade existencial, não a abordagem do que é o desenvolvimento na ótica econômica. A vida prática é o campo empírico da realização das habilidades, das oportunidades e das capacidades das pessoas. As liberdades substantivas incluem as capacidades triviais, como evitar a subnutrição, a morbidez ou a morte prematura, bem como as liberdades associativas de estudar, ter participação política, ou a liberdade de expressão. Assim, o desenvolvimento envolve a expansão de outras liberdades humanas.

Dessa maneira, descrevemos sobre a relação da capacidade do ser humano o seu ecossistema ou seu meio, impelidos por Sen na obra *Desenvolvimento como liberdade*. Primeiramente, desenvolvimento é um termo que passa a ter uma versão mais otimista incorporada ao pensamento do século XIX. É o movimento para o melhor, como precedente aristotélico e explica a passagem da potência ao ato⁴³. O desenvolvimento está implícito na melhoria das coisas através do tempo, ao incluir os aspectos da realidade e a aplicação do mundo da história. Evidenciamos o pensamento de Hegel apoiados por Abbagnano, de tal modo o desenvolvimento é “o fim para o qual se move e o princípio e a causa em si mesmo. [...] Predomina o caráter final, providencial e substancialista; o que se desenvolve consiste no próprio desenvolvimento”⁴⁴.

As liberdades e direitos podem contribuir bastante para o progresso econômico. Essa relação destaca o papel instrumental da liberdade política como meio para o desenvolvimento sem reduzir a relevância da liberdade como um fim do desenvolvimento. A liberdade concerne diferentes tipos de direitos e oportunidades e intitamentos para a promoção do desenvolvimento. Esse papel instrumental da liberdade⁴⁵ concerne a forma como tais condutas colaboram para a expansão da liberdade humana em geral, inter-relacionando diferentes tipos de liberdade entre si. Demonstramos as liberdades instrumentais anteriormente como: 1)

⁴² DURAND, 2012, p. 67.

⁴³ ABBAGNANO, 1998, p. 241.

⁴⁴ ABBAGNANO, 1998, p. 242.

⁴⁵ SEN, 2010a, p. 58.

liberdades políticas, 2) facilidades econômicas, 3) oportunidades sociais, 4) garantias de transparência e 5) segurança.

Sen aborda a relevância da perspectiva das capacidades, a fim de especificar a relação homem-desenvolvimento. Assim, a compreensão integral das capacidades humanas relacionada ao desenvolvimento precisa considerar:

- a. relevância direta para o bem-estar e a liberdade das pessoas;
- b. seu papel indireto, influenciando a mudança social; e
- c. seu papel indireto, influenciando a produção econômica⁴⁶.

A análise da capacidade individual e do desenvolvimento social vai além da relação mensurável analisada por exemplo pelo crescimento do PIB. Nesse sentido, o indivíduo está restritivamente no cerne dos acessos aos bens primários no decorrer da sua vida. Porém, é necessário ter acesso aos direitos amplos, conforme suas escolhas, àquelas que ultrapassam os bens primários. Desta forma, o desenvolvimento passa a fazer parte mensurável da vida de cada um e conseqüentemente reflete uma condição social melhor.

2.5 Perspectivas das capacidades

A perspectiva das capacidades não trata completamente da justiça social, sequer considera responder minimamente as desigualdades. Trata-se de uma abordagem que avalia garantias sociais centrais e compatibiliza diferentes visões sobre como lidar com a justiça, promovendo direitos mínimos dos cidadãos. A primeira referência desse enfoque das capacidades foi dedicada por Amartya Sen, no campo da economia. Embora, o autor debata sobre questões de justiça, ele concentra-se nos estudos empíricos do desenvolvimento e do bem-estar. Contudo, em parceria com Nussbaum, com quem trabalhou por décadas, agregou nesses estudos o reconhecimento das demandas para uma justiça política. A melhoria da justiça deve considerar os valores políticos que incluem os direitos de liberdades, mas essa é uma lista de contemplações infundáveis⁴⁷.

O enfoque das capacidades insiste enfaticamente nos aspectos materiais de dos os bens humanos, dirige nossa atenção para o que as pessoas são de fato capazes de fazer e ser. Todas as liberdades básicas são definidas como habilidades de fazer algo. Elas não são garantias se, por causa de carência econômica ou educacional, as pessoas são incapazes de atuar de acordo com as liberdades que lhes são formalmente garantidas.

⁴⁶ SEN, 2010a, p. 377.

⁴⁷ NUSSBAUM, 2013, p. 91.

Dessa forma, o enfoque salienta a interdependência entre as liberdades e as medidas econômicas⁴⁸.

2.5.1 O que constitui o enfoque das capacidades?

O desenvolvimento poderia induzir a premissa da felicidade relativa aos modos de vida ou até às oportunidades reais de vida como bem-estar e potencialidades. Há argumentações sobre o que a “[...] perspectiva da capacidade aponta para a relevância central da desigualdade de capacidades na avaliação das disparidades sociais”⁴⁹. Já salientamos que os modelos de justiça são preponderantemente contratualistas. Entretanto, os contextos antes demonstrados apontam limites para essas teorias, pois negligenciaram o cuidado para grupos que Nussbaum revela na abordagem das capacidades. O impacto das decisões individuais na vida da sociedade.

A obra *Fronteiras da Justiça*, de Martha Nussbaum, avança no enfoque das capacidades. Porém, antes de aprofundar nessa abordagem, examinamos a relação de prazer e desprazer impelida na sociedade contemporânea, pois trataremos das escolhas individuais. Sobre ela pesemos as reflexões sobre riqueza e pobreza⁵⁰, em seguida trataremos as questões coletivas, da sociedade.

O desenvolvimento não está associado à escolha de que a maioria das pessoas quer ou precisa ter mais renda para se considerar evoluída. Essa seria uma afirmação de que na medida em que as pessoas ficam mais ricas, respectivamente, elas seriam pessoas melhores, mais justas, ou mais felizes. O que nem sempre ocorre. Esse ponto de vista nos direciona a Hume. Para ele, a riqueza é acompanhada pela satisfação, produz orgulho e vaidade:

Ora, a riqueza deveria ser considerada como o poder de adquirir a propriedade daquilo que nos apraz; e é somente enquanto tal que ela exerce influência sobre nossas paixões. Em muitas ocasiões, os títulos financeiros podem ser considerados uma riqueza, porque dão o poder de adquirir dinheiro, e o dinheiro é uma riqueza, não por ser um metal dotado de certas qualidades (como por exemplo, solidez, peso e fusibilidade), mas por ter uma relação com os prazeres e as comodidades da vida⁵¹.

Assim como a escravidão, pobreza é uma relação de desprezo e vergonha. Ela se sujeita à vontade alheia e ambas restringem as liberdades pessoais. Para Sen, a felicidade é uma questão

⁴⁸ NUSSBAUM, 2013, p. 357.

⁴⁹ SEN, 2011, p. 266-267.

⁵⁰ VÁZQUEZ TORRES, 2017, p. 102. Uma das evidências que elucida a riqueza e a pobreza é apontada por Hegel, em que as contradições do mundo da sociedade e distingue o problema da relação entre riqueza e pobreza. Na filosofia real Hegel diz que a riqueza é uma massa que atrai para si todo o resto. A quem mais possui, mais lhe é dado, mas a desigualdade da pobreza e da riqueza torna-se mais profunda cisão da vontade social, a revolta interior e o ódio.

⁵¹ HUME, 2001, p. 345-349.

complexa, pois alega o valor de razões morais como a liberdade, ou mesmo as condições subsidiárias à utilidade, tal como as capacidades e as possibilidades de escolhas e realização. Ademais, as escolhas devem sobreviver ao modo autocrítico de realizar as ações, passando pelos objetivos, valores e prioridades a fim de progredir.

Contudo, qualificamos as escolhas com base nas muitas oportunidades que os cidadãos podem realizar, não apenas nos recursos. Os recursos são inadequados, dessa forma, para ponderar um índice de bem-estar, para uma vida digna, porque as pessoas têm necessidades variadas de recursos e habilidades de fazer funcionar esses recursos.

Diante dessa reflexão, retomamos o enfoque das capacidades. Ele concentra aspectos valorativos da vida humana, não apenas em alguns objetos separados por conveniência, como rendas, propriedades ou mercadorias que uma pessoa pode possuir. Esse enfoque não considera prioritariamente o critério econômico como o principal vetor de sucesso humano, as capacidades conferem e deslocam os meios e ou modos de vida para as oportunidades reais de vida.

Eis um contraste com a ideia de que as pessoas necessitam priorizar os bens primários⁵² como prerrogativa de equidade. Ao contrário, a capacidade é uma forma interessada de transferir os meios para se obter a oportunidade de satisfazer os fins e liberdade substantiva para realizar esses fins⁵³. Para Sen, “a abordagem das capacidades não é apenas o que uma pessoa realmente acaba fazendo, mas também o que ela é de fato capaz de fazer, quer escolher essa oportunidade, quer não”⁵⁴. Esse é um modelo conceitual herdado da sensibilidade matemática seniana:

Capacidades são definidas derivadamente a partir dos funcionamentos, e incluem *inter alia* todas as informações sobre as combinações de funcionamentos que uma pessoa pode escolher. O conjunto de funcionamentos realmente escolhidos está, obviamente, entre as combinações possíveis⁵⁵.

⁵² SEN, 2011, p. 268. Os bens primários descritos como meios de utilidade para propósitos de riqueza, renda e aumento de poder associado a funções de trabalho foi enfatizado por Rawls. Ainda que tais bens sejam mecanismos valorativos da vida na formulação da Teoria de Justiça, eles são questões centrais que reforçam o poder econômico para julgar a equidade distributiva. Para Sen, é um erro considerar especificamente esses bens primários como meios para se adquirir outras coisas, inclusive a liberdade.

⁵³ NAUSSBAM, 2013, p. 8.

⁵⁴ SEN, 2011, p. 269.

⁵⁵ SEN, 2011, p. 270.

2.5.2 A lista das dez capacidades

É razoável pensar na abordagem das capacidades como indutora do desenvolvimento como liberdade? Para Martha Nussbaum e Sen, sim. O levantamento dos aspectos específicos das capacidades, são indicados no conjunto dos direitos fundamentais para os cidadãos⁵⁶ incorporados como direitos constitucionais. A seguir esses direitos são enumerados como as dez capacidades para o beneficiamento coletivo. Isso porque avalia a jurisprudência capaz de ser aplicada em diversas áreas da vida humana, a depender da dignidade do ser, com a oferta mínima da assistência social. A lista das dez capacidades se aproxima dos Direitos Humanos Internacionais. Essa avaliação tem valor de realização para as nações, uma vez que as diversas tradições constitucionais, na maioria dos países, não detalham a noção da dignidade humana. Ao destacar esta, no sentido das capacidades do indivíduo, Nussbaum preserva a inclusão. As dez capacidades viabilizam a tutela dos direitos de pessoas não assistidas, e respeita a possibilidade de que toda pessoa é capaz de ser, agir e fazer⁵⁷.

A lista das dez capacidades tem passado por modificações à luz das críticas, e da emancipação desse pensamento. A enumeração se mantém aberta à discussão e atualização, que não pretende fornecer uma explicação completa da justiça social. Desconsidera, por exemplo, a justiça que trata desigualdades acima do nível mínimo, como informa Nussbaum, que elaborou a lista das Capacidades⁵⁸. Mencionamos, pois, a versão mais atual sobre o que é desejável⁵⁹ como direitos do indivíduo para uma vida digna:

- a. “vida: ter a capacidade de viver até o fim de uma vida humana de duração normal; não morrer prematuramente, ou antes que a própria vida seja tão reduzida que não valha a pena vive-la;
- b. saúde física: ser capaz de ter boa saúde, incluindo a saúde reprodutiva; de receber uma alimentação adequada; de dispor de um lugar adequado para viver;
- c. integridade física. Ser capaz de se movimentar livremente de um lugar a outro; de estar protegido contra ataques de violência, inclusive agressões sexuais e violência doméstica; dispor de oportunidades para a satisfação sexual e para escolha em questões de reprodução;

⁵⁶ NUSSBAUM, 2013, p. 193.

⁵⁷ NUSSBAUM, 2013, p. 193.

⁵⁸ NUSSBAUM, 2013, p. 91.

⁵⁹ NUSSBAUM, 2013, p. 189.

- d. sentidos, imaginação e pensamento: ser capaz de usar os sentidos, a imaginação, o pensamento e o raciocínio – e fazer essas coisas de um modo “verdadeiramente humano” um modo informado e cultivado por uma educação adequada, incluindo, sem limitações, a alfabetização e o treinamento matemático e científico básico. Ser capaz de usar a imaginação e pensamento e conexão com experimentar e produzir obras ou eventos, religiosos, literários, musicais e assim por diante, da sua própria escolha. Ser capaz de usar a própria mente de modo protegido por garantias de liberdade de expressão, com respeito tanto à expressão política quanto artística, e liberdade de exercício religioso. Ser capaz de ter experiências prazerosas e evitar dores não benéficas;
- e. emoções: ser capaz de manter relações afetivas com coisas e pessoas fora de nós mesmos, amar aqueles que nos ama e se preocupam conosco; sofrer na sua ausência; em geral, ser capaz de amar, de sentir pesar, sentir saudades, gratidão e raiva justificada. Não ter o desenvolvimento emocional bloqueado por medo e ansiedade (Apoiar essa capacidade significa apoiar formas de associação humana que podem se revelar cruciais para seu desenvolvimento);
- f. razão prática: ser capaz de formar uma concepção de bem e de ocupar-se com a reflexão crítica sobre o planejamento da própria vida (isso inclui proteção da liberdade de consciência e de prática religiosa);
- g. ser capaz de contribuir para os outros, reconhecer e mostrar preocupação com os demais, ocupar-se com várias formas de interação social; ser capaz de se imaginar na situação do outro. (Proteger essa capacidade significa proteger as instituições que constituem e alimentam tais formas de afiliação e proteger a liberdade de associação e de expressão política.) Ter as bases sociais de autorrespeito e não humilhação; ser capaz de ser tratado como um ser digno cujo valor é igual ao dos outros. Isso inclui disposições de não discriminação com base em raça, sexo, orientação sexual, etnia, casta, religião, origem nacional;
- h. outras espécies: ser capaz de viver uma relação próxima respeitosa com animais, plantas e o mundo da natureza;
- i. lazer: ser capaz de rir, brincar, gozar de atividades recreativas;
- j. controle sobre o próprio ambiente: a. Político: ser capaz de participar efetivamente das escolhas políticas que governam a própria vida; ter o direito a participação política, b. quanto de bens móveis) e ter direitos de propriedade em base igual a dos outros; ter o direito de candidatar-se a empregos em base de igualdade com os

demais; ter a liberdade contra busca e apreensão injustificadas. No trabalho, ser capaz de trabalhar como ser humano, exercendo a razão prática e participando de relacionamentos significativos, de reconhecimento mútuo com demais trabalhadores⁶⁰.

Em suma, a lista é um conjunto de condições mínimas a fim de oferecer:

- a. opções concretas no campo jurídico e nas políticas públicas;
- b. bases para as garantias humanas centrais que devem ser respeitadas e implementadas pelos governos de cada nação; e
- c. garantias mínimas para o respeito da dignidade humana de vida”⁶¹.

Observamos que cada item da lista possui critérios mínimos de assistência social para cada pessoa promover os seus projetos de vida dignamente. Esses elementos oferecem qualidades distintas entre si, pois buscam amparar os indivíduos sem diferenciação. A pluralidade dos fins oferece condições satisfatórias para atender qualquer indivíduo e sociedade. O enfoque das capacidades é universal, pois reúne as condições normativas favoráveis para as nações suprirem as necessidades básicas do ser. É uma abordagem do ser e não do ter.

2.6 A dimensão da crítica ao utilitarismo

Entre os eixos que se conectam com a relação entre a ética e a economia, a crítica ao utilitarismo é outra forma de avaliar a dinâmica inter-relacional, que reduz a ética no argumento moral, pois avalia uma ideia limitante da utilidade. A pergunta norteadora nesse caso é: Como os fundamentos morais extrapolam a motivação e a valoração da escolha individual formulada no autointeresse? Após contextualizar o universo filosófico de Sen, analisamos essa questão.

2.6.1 O que é o utilitarismo?

Entre as bases informacionais das teorias da justiça do liberalismo, o utilitarismo é uma delas. Em que consiste o utilitarismo? A filosofia moral utilitária é marcada a seu modo pela pergunta de Sócrates: Como devemos viver? Para Mill, “devemos perseguir a felicidade - não só a nossa própria felicidade, mas a felicidade de todos aqueles cujo bem-estar poderá ser

⁶⁰ NUSSBAUM, 2013, p. 91-93.

⁶¹ NUSSBAUM, 2013, p. 94.

afetado pela nossa conduta”⁶². Embora existam méritos e limitações em cada abordagem da justiça, o que vamos ressaltar sobre o utilitarismo são os traços que aproximam das liberdades de escolha e do consequencialismo. Em resumo, trata-se de um fundamento de moralidade, que defende que as ações estão certas na medida em que tendem a promover a felicidade⁶³ e erradas na medida em que tendem a produzir o reverso da felicidade⁶⁴. Dito isso, as reflexões sobre as vantagens e as desvantagens do utilitarismo são conjuntas ao valor moral da justiça. O conceito de justiça implica não apenas julgar o que é certo e o que é errado, mas estabelecer deveres, obrigações e sanções (internas, como o seu sentido de dever e consciência ou externas), inclui o receio e aprovação e reprovação dos outros como consequências dos atos individuais na sociedade⁶⁵.

À primeira vista, Mill reconhece a justiça baseada na função de utilidade, sendo a virtude mais condizente com a moralidade: “A justiça é um nome para certas classes de regras morais que dizem respeito diretamente aos aspectos essenciais do bem-estar humano, e que, portanto, têm uma obrigatoriedade mais absoluta do que quaisquer outras regras para conduzir a vida”⁶⁶. Essa citação se alinha muito ao pensamento moral de Hume, sobre a relação entre a função da utilidade e a base informacional da justiça: “A necessidade da justiça para subsistência da sociedade é o único fundamento dessa virtude, e como nenhuma qualidade moral é mais valorizada do que ela, podemos concluir que esta característica de utilidade é, de modo geral, a mais enérgica e a que tem controle mais completo sobre nossos sentimentos”⁶⁷.

Nos dois casos, a função de utilidade da justiça se refere à condição humana, sendo uma convenção admitida entre os homens. Do bem para o bem, a moralidade seria um caminho de convergência para a felicidade. As escolhas feitas pelo indivíduo em sociedade revelam que o argumento da condição humana permeia a abundância ou a penúria extrema conforme o homem age respectivamente com benevolência ou malícia em relação ao outro. A justiça, portanto, é uma consequência do merecimento desses atos.

Em resumo, a teoria utilitarista pode ser caracterizada como indicativa dos atos, consequencialista, hedonista e de base coletiva. Por ser uma teoria determinantemente

⁶² MILL, 2005, p. 9

⁶³ MILL, 2005, p. 31. A felicidade é semelhante ao bem-estar do indivíduo, é o prazer e a ausência de dor. O valor de vida boa para o indivíduo é aquilo que a torna valiosa para si próprio, com a predominância das experiências aprazíveis sobre aquelas dolorosas. Dessa forma, o utilitarismo é hedonista, pois o bem-estar do indivíduo prioritariamente responde a satisfação dos seus próprios desejos, com poucas experiências frustradas acrescentadas em uma responsabilidade coletiva. Para Mill, o valor do bem-estar é uma experiência com atributos intrínsecos de intensidade, duração e qualidade. Quanto melhor o prazer, mais aprazível é o seu valor.

⁶⁴ MILL, 2005, p. 98.

⁶⁵ MILL, 2005, p. 55.

⁶⁶ MILL, 2005, p. 100.

⁶⁷ HUME, 1995, p.63.

hedonista, trata de dois tipos de prazeres: os superiores, os do intelecto; e os inferiores, os prazeres do corpo. Se por um lado, as ações do homem buscam a felicidade, Mill trata a qualidade dos prazeres em uma hierarquia, assim revela a felicidade como prazer e a ausência da dor. A inter-relação é recíproca, pois a infelicidade seria a falta do prazer. Por outro lado, a dignidade humana é intuída ao reconhecer a justiça aprazível ao deleite intelectual. Em contraste, os prazeres inferiores seriam revelados pelos deleites do corpo⁶⁸.

Para Mill, o utilitarismo percebe a justiça, na conduta do homem que se distingue por sua superioridade de seu valor intelectual a condução de uma vida aprazível, – os prazeres superiores e privilegiados⁶⁹. Para Sen, “[...] o utilitarismo tem sido a teoria ética dominante –, e *inter alia*, a teoria da justiça mais influente – há bem mais de um século”⁷⁰.

Destacamos a frase de Mill, “é melhor ser Sócrates insatisfeito do que um tolo satisfeito”⁷¹. Conforme foi exposto, o “Princípio da maior felicidade” considera o próprio bem ou o bem das outras pessoas em uma existência tanto quanto possível livre de dor e, na medida do possível, rica nos prazeres intelectuais. Para Mill, aqueles que, em virtude das suas oportunidades de experiências, às quais têm de se acrescentar os seus hábitos de consciência e a observação de si próprios, são aqueles que dispõem dos melhores meios de comparação para fazer suas escolhas. Essa ideia de moral pressupõe um sentimento comum a toda humanidade, capaz de indicar o mesmo objeto à aprovação generalizada e fazer com que todos os homens, ou a maioria deles, concordem em suas opiniões relativas a esse objeto?

As teorias da obrigação consequencialista são aquelas que supõem que as consequências das nossas opções constituem o único padrão fundamental da ética. De acordo com as perspectivas consequencialista mais fortes e diretas, a nossa única obrigação básica é maximizar o bem: o ato moralmente certo (ou obrigatório) é sempre aquele que, avaliadas as coisas de uma forma estritamente imparcial, dará origem à melhor situação ou maior bem⁷².

⁶⁸ MILL, 2005, p. 36.

⁶⁹ MILL, 2005, p. 34.

⁷⁰ SEN, 2010a, p. 84.

⁷¹ MILL, 2005, p. 45.

⁷² MILL, 2005, p. 41. O contexto dessa afirmação refere-se ao de um aprimoramento teórico comparativo entre Immanuel Kant (1724-1804) e Mill que não iremos aprofundar aqui. Contudo, vale apenas mencionar. Kant, tal como Mill, propôs uma teoria de obrigação moral com o princípio ético fundamental: o imperativo categórico, em que devemos agir apenas segundo a máximas que possamos ser universalizadas, com certos valores morais absolutos.

2.6.2 Limites da abordagem utilitária

A crítica ao utilitarismo traz indagações que vão além da percepção de felicidade, do conceito de útil (já vimos mais sobre a função de utilidade), sobre o hedonismo e consequencialismo. Para Sen, os limites da abordagem utilitária esbarram no ponto de que nem todos os homens têm as mesmas humanidades o mesmo padrão moral sobre o que se deseja, como se estabelece a ideia de bem-estar para o indivíduo, e impacto de suas escolhas para a sociedade, ou para a esfera política e institucional.

Entre os méritos e deméritos da abordagem utilitarista, Sen considera a visão de utilidade restrita, pois se baseia na escolha usada, principalmente, no contexto do *welfarismo* e o consequencialismo como abordagem baseada na utilidade, e não utilitarismo:

1. a importância de levar em consideração os resultados das disposições sociais ao julgá-las (o argumento a favor da sensibilidade para as consequências pode ser muito plausível mesmo que no consequencialismo pleno parece demasiado extremo);
2. a necessidade de atentar para o bem-estar das pessoas envolvidas ao julgar as disposições sociais e seus resultados (o interesse no bem-estar das pessoas tem atrativos óbvios, mesmo se discordamos do modo de julgá-lo por uma medida mental centrada na utilidade)⁷³.

Então, Sen manifesta sobre como a moral por excelência do homem e sua forma de agir, – a *práxis humana*, transcende o ponto de vista econômico. A sugestão é que “[...] as considerações éticas poderiam induzir à maximização de algum outro objetivo que não o bem-estar da própria pessoa, bem como induzir reações que levam o bem-estar pessoal a alicerçar-se em uma base mais ampla que o consumo do indivíduo”⁷⁴. Isso porque o desejo de uma pessoa não é a ambição de todas as pessoas. Mesmo que fossem, elas tampouco poderiam ser satisfeitas por um mesmo objeto de acontecimentos, escolhas e decisões. O caráter moral da humanidade não é linear ou homogêneo.

Existe um embate crítico, apresenta questões sobre a motivação moral de cada um. “Desse modo, a questão inicial induz-nos ao seguinte problema: como podemos saber quais são os princípios morais corretos?”⁷⁵. Nem mesmo Mill pôde concluir sobre quais são os princípios morais corretos, limitando-se a encará-los como autoevidente, sendo intuicionista e indutivista, pois é crítico considerar que qualquer pessoa razoável deva realizar a sua escolha em razão do

⁷³ SEN, 2010a, p. 86.

⁷⁴ SEN, 1999, p. 97.

⁷⁵ MILL, 2005, p. 26.

bem para a sociedade. Como Sen se refere a Williams, expomos as principais limitações do utilitarismo segundo este último. Em resumo:

- a. a moralidade pode estar centrada na felicidade sem estar guiada para o utilitarismo;
- b. existe a dificuldade entre a primazia da própria felicidade e o alcance da felicidade alheia;
- c. a moralidade é determinada pelo consequencialismo, com base no cálculo hedonista, sendo cálculos empíricos e subjetivos;
- d. a decisão pela felicidade de um grupo pode conflitar com a apreciação da felicidade de outro grupo⁷⁶.

Para Williams, o utilitarismo de Mill atende a uma exigência clássica conservadora limitada. Entre essas críticas, os argumentos utilitários são dedutivos, o que não convenceria os amoralistas a abandonar o amoralismo. O utilitarismo poderia ser uma espécie de consequencialismo, pois não surpreende o requisito adotado nas sociedades em que os critérios econômicos são preponderantes. Podemos entender a referência teórica utilitarista como uma tentativa de encontrar formas para mensurar a felicidade. Mas como vimos, o valor da felicidade é de difícil quantificação. Para Sen, a interpretação evidente do utilitarismo é a significação da comensurabilidade⁷⁷ de valor.

Dessa maneira, o problema principal para Sen seria lidar com problemas de incertezas das informações que lidamos, das condições que queremos e da própria realização de um possível cálculo e sua temporalidade para dimensionar os impactos dos resultados esperados. Concluimos essa análise com Williams:

[...] o mundo que poderia satisfazer às aspirações utilitaristas seria um mundo no qual o utilitarismo – como uma crença moral abrangente – simplesmente não existe, exceto talvez sob a forma de uma excentricidade minoritária e inoperante. Então, se o utilitarismo estiver certo, e com ele algumas proposições empíricas bastante plausíveis, será melhor que as pessoas não creiam no utilitarismo. Se, por outro lado, ele for falso, então certamente será melhor que as pessoas não creiam nele. Assim qualquer que seja o caso, é melhor que as pessoas não creiam nele⁷⁸.

Se a ação é moralmente obrigatória, não há nenhuma outra pergunta moral a ser feita? A ética exige que extrapolemos o ponto de vista do autointeresse e sejamos conduzidos por premissas em que juízos éticos devem ser universalizáveis, mas no utilitarismo⁷⁹ é um caso clássico de raciocínio consequencialista.

⁷⁶ WILLIAMS, 2005, p. 137.

⁷⁷ SEN, 1999, p. 79.

⁷⁸ WILLIAMS, 2005, p. 165.

⁷⁹ GUIBAN, 2006, p. 487.

Finalmente, Sen menciona: “O problema percebido aqui surge claramente da tentação de considerar a avaliação das realizações sociais em termos estritamente impessoais”⁸⁰. Para seguirmos o valor ético, devemos avaliar um resultado abrangente da mesma maneira que corresponde às exigências da justiça.

2.7 Considerações

Para encerrar o capítulo 3, resumimos a importância da ética em Amartya Sen em duas partes. A primeira são as classes distintivas dos conceitos que perfazem a ética em Sen. Entre tais conceitos, ressaltamos o desenvolvimento, a liberdade e a equidade. Os pontos de atenção entre os paradigmas de teorias anteriores, os embates sobre as relações da liberdade e economia, do direito e da liberdade e da economia do bem-estar. Avançamos na percepção embrionária de filosofias morais, versamos sobre a força da formação autoral aplicada sobre determinada argumentação, além do elemento espaço-tempo. A segunda parte enfatizou as possibilidades que reforçam o valor da justiça como valor para vantagens mútuas, dos indivíduos e da sociedade. Por isso, incluímos o debate sobre as capacidades e a crítica ao utilitarismo.

Essa composição elabora as bases que destrincham a crítica de uma teoria de justiça. Valemo-nos, contudo, de que o nosso próprio entendimento sobre as teorias adjacentes esteja em construção e focamos nas consolidações dos principais aspectos da justiça em Sen.

⁸⁰ WILLIAMS, 2005, p. 254.

3 A ESSÊNCIA DA JUSTIÇA NO PENSAMENTO DE AMARTYA SEN

O quarto capítulo versa sobre a essência da perspectiva da justiça em Sen, após considerar as relações entre: a ética e a economia, o desenvolvimento e a liberdade e a crítica ao utilitarismo na sociedade contemporânea. O cerne da justiça é notado por relações práticas na vida em sociedade, busca conciliar a cooperação social, a pluralidade das razões nas escolhas individuais em direção ao pensamento coletivo e o sentido de urgência das respostas para uma sociedade menos injusta e focada na melhoria da justiça. Para tanto, o viés multidimensional da justiça¹ é destacado, tendo em conta valores e princípios éticos compartilhados e reforçados à luz das liberdades e dos direitos. O pano de fundo da justiça é o paradigma aristotélico² da justiça, como a proporção adequada, que deve ser examinada a partir dos contextos econômico, político e social.

Como observamos, se uma teoria de justiça precisa ser melhorada, ela deve ponderar o acordo ou o equilíbrio da balança entre as partes, mas também a pluralidade dos interesses³, mas ter em conta a aferição das dimensões da desigualdade. Na sociedade, como se buscaria o equilíbrio entre a riqueza e a pobreza? Na política, o que seria a mitigação dos conflitos de interesses? Para cada questão a equidade busca mitigar as discrepâncias para atender múltiplos interesses. Porém, estabelecer um acordo nem sempre é encontrar o ponto ótimo, mas a avaliar as múltiplas realidades, os benefícios mútuos, que oferecem alternativas mais plausíveis para um objeto, embate ou conflito particular. Seja a estabilização do preço, a distribuição da riqueza, ou o nivelamento do conflito de interesses “o acordo deve definir a natureza do juízo ou da proposição em geral”⁴.

Apesar das dualidades expostas, as relações são intrincadas em outras variáveis e, portanto, não são apenas duais. Nem sequer a urgente necessidade de expansão do alcance da justiça

¹ DURAND, 2012, p. 36. Durand esclarece que há mais chance de promover a justiça reconhecendo a complexidade do mundo do que simplificando a ideia da justiça, como justiça perfeita. Existem inúmeros níveis de valores intermediários entre o individual e o global, nos quais as relações de justiça ocorrem. Essa incompletude informacional, descrita no capítulo anterior, impele-nos a perceber certos limites da concepção sobre o que é uma sociedade justa.

² ARISTÓTELES, 1992 [V]. A justiça é uma virtude que conduz o bem-estar das pessoas e das sociedades, beneficiando as pessoas e a sociedade, uma vez que invocada pelo homem justo (aquele que julga) e aquele que a prática, reduz injustiça e melhorando a justiça. Dessa forma, a vantagem individual considera as exigências de orientações socialmente justas.

³ SEN, 2011, p. 87. Os interesses podem ser genuinamente plurais, alguns deles são conflitantes e influenciam o entendimento da justiça. Os interesses não precisam se diferenciar convenientemente pela escolha, de modo que só um conjunto de princípios incorpore a imparcialidade ou equidade e outros não. Alguns interesses plurais compartilham a ideia de uma lei universal, que cumpre a exigência da máxima Kantiana. Com efeito, a pluralidade de princípios imparciais pode refletir o fato de que a “imparcialidade pode assumir muitas formas diferentes e ter manifestações muito distintas”.

⁴ ABBAGNANO, 1998, p. 14.

constata limite de critérios. Pelo contrário, o olhar sob o mútuo benefício que acolhe os diferentes lados de um dilema, que constrói o argumento da perspectiva de melhoria de justiça. Finalmente, assinalamos a essência dessa ideia de justiça à continuação.

3.1 A noção indiana de justiça, *Niti* e *Nyaya*

No decorrer da carreira acadêmica, Amartya Sen assimilou muitas influências, entre inglesas e anglo-americanas, encontram-se as suas origens indianas. A literatura sânscrita sobre ética e teoria do direito, herdada do pensamento hindu, invocaram conceitos de justiça que regem grande parte da obra seniana. Essa origem provoca constantes analogias com os conceitos ocidentais. As denominações de justiça tal como *Niti* e *Nyaya*⁵ correspondem a diferentes ideias de justiça.

Niti é a justiça focada nos arranjos institucionais, na correção do nível institucional e comportamental idealizado como perfeitamente justo, ou como pode ser entendido o institucionalismo transcendental. Para Sen, a justiça formal e a correção abstrata das instituições perfeitamente justas de nada servem, se essas instituições vedam a prevalência de relações justas entre as pessoas e uma sociedade que realiza a justiça. O exemplo seniano remete à fala do Imperador Fernando I, (século XVI): *fiat justitia et pereat mundus*, “faça-se a justiça ainda que o mundo pereça”⁶ e aproxima a representação *Niti*, da justiça.

Nyaya expressa a justiça focada na realização da vida das pessoas, revela-se no tipo de sociedade em que as instituições estão inseridas, é nela que a aceção seniana é vocacionada. A justiça é interpretada de forma ampla, análoga ao pensamento Aristotélico, “focada nas realizações, também facilita a compreensão da importância de prevenir injustiças manifestas no mundo, em vez de buscar o que é perfeitamente justo”⁷.

Enfim, a apropriação da distinção do pensamento indiano, nos termos *Niti* e *Nyaya*, revela a tentativa de orientar a integração das pessoas excluídas do contexto social, que aderem a extensão das liberdades sociais.

Esta perspectiva da justiça aponta para uma avaliação das consequências em que os resultados de uma ação estão ligados à sua própria justiça. O essencial neste caso é que as consequências derivadas da ação respeitem a conformidade ética e não provoquem injustiça, ou seja, “*matsyanyaya*”, o modelo em que os mais fortes podem

⁵ SEN, 2011, p. 50.

⁶ SEN, 2011, p. 51.

⁷ SEN, 2011, p. 50.

oprimir os mais fracos. Sen tem em linha de conta estas duas vertentes da justiça; mas, esclarece que está muito mais interessado na *nyaya* do que na *niti*⁸.

A proposta de Sen complementa a ideia de justiça *Niti*, com a justiça segundo *Nyaya*. Uma interpretação mais conexa à abordagem das capacidades, explicada por ser mais inclusiva e determinar a associação das garantias dos espaços sociais éticos, que ultrapassam a função utilitária apenas consequencialista. Esse alcance se consolida com a participação democrática da sociedade, na discussão pública que objetiva determinar critérios inclusivos na elaboração das leis. Em contraste a isso, não há justiça enquanto as normas e as leis são definidas e implementadas sem a participação civil e o entendimento dos direitos políticos de todos. O reconhecimento central da realização da justiça, em que *Nyaya* completa a visão *Niti*, abrange a autocrítica das normas e das leis através da visão social e não apenas institucional⁹.

Como podemos perceber, não importa a dicotomia metafórica. Os estudos sobre a ideia de justiça avançam na medida em que a importância dos processos e das responsabilidades são alcançados. É primordial considerar os processos, os esforços e as condutas para se realizar a coisa certa na tomada de decisão para reduzir as injustiças e melhorar a justiça. Exemplificamos com a oferta de assistência de saúde, de educação e de recursos que atendem os direitos civis. Essas ações complementam as responsabilidades do qual o estado de coisas insurge para uma sociedade mais justa. Qual é a relação desses resultados com a justiça? Os resultados abrangentes, assim denominados por Sen, impetram os processos envolvidos nas consequências ulteriores aos atos, não são independentes dos processos, nem consequencialista.

Os resultados precisam ser diferenciados dos meros resultados de culminação e se envolvem na compreensão moral e ética apropriada na realização social, - fundamento de uma justiça *Nyaya*. Assim, a justiça adota a identificação da causa da injustiça, mitiga a arbitrariedade das injustiças. É necessário, como ponto de partida, traçar a caracterização completa comparativa das injustiças, com base na distinção entre os arranjos (normas estabelecidas) e as realizações (vida e comportamentos reais), constando a segunda que ela é abrangente e invoca o argumento subjacente às considerações ontológicas¹⁰.

Por isso, ao orientar seu pensamento para o modo de reflexão comparativo, Sen estabelece um critério de avaliação imparcial, e esclarece que um desafio desta natureza deve merecer colaboração de todos, porque se trata de “devolver à sociedade o que lhe é devido”. Assim, Amartya Sen pretende elaborar uma teoria alternativa à matriz do idealismo transcendental, com base em pressupostos comparativos¹¹.

⁸ LAMA, 2015, p. 28.

⁹ SEN, 2011, p. 52.

¹⁰ SEN, 2011, p. 54.

¹¹ LAMA, 2015, p. 30.

3.2 Compreensão da justiça, imparcialidade aberta e fechada

Sobre a necessidade de abertura da perspectiva de justiça, Sen lembra Smith, “ao estar interessado no que seria visto pelos olhos do resto da humanidade”¹². Porém há diferentes domínios de imparcialidades a se revelar na avaliação da justiça social, a imparcialidade fechada e a imparcialidade aberta, exemplificadas respectivamente nos modelos de John Rawls, – do véu da ignorância e de Adam Smith – espectador imparcial.

A imparcialidade fechada leva em conta a ideia dos benefícios mútuos de cooperação, constata que as pessoas reconhecem que não podem conseguir tudo o que desejam sem a cooperação dos outros. A norma do grupo é definida como comportamento cooperativo, para o benefício de todos, traçando uma escolha conjunta dos termos acordados razoavelmente pelos participantes, desde que todos consensualmente aceitem tal benefício de maneira prudential. A cooperação mutuamente benéfica é relevante para a concepção da posição original, como o acordo proposto por Rawls na ideia do “véu da ignorância”¹³. Esse pensamento refere-se a juízos objetivos. Através deles, as partes acolhidas sob o véu de ignorância não têm conhecimento de como as várias alternativas impactariam a condições concretas. Elas são obrigadas a avaliar os princípios, apenas com base em considerações gerais, na posição original ideal, esclarecida de forma unânime. Seria uma moralidade prudente¹⁴, da razão prática.

A proposição de Smith, do “espetador imparcial”, difere da perspectiva de imparcialidade de Rawls, pois revela a imparcialidade aberta em três dimensões: primeiro, amplia a discussão pública, legitimando a importância do ponto de vista dos outros, o que contribui para uma compreensão maior e mais justa da sociedade; segundo, a perspectiva da investigação é comparativa e não transcendental; e terceiro, aceita as realizações sociais nos arranjos institucionais, indo além de instituições justas¹⁵.

Todavia, as relações entre os dois autores não encerram os argumentos, porque existem pontos consonantes¹⁶. A justificação dos argumentos se relaciona além dos contornos das comunidades locais, tem aplicação geral, pois permite incluir outros princípios que seriam

¹² SEN, 2011, p. 157.

¹³ SEN, 2011, p. 156. A posição original sustentada na ideia do véu de ignorância estabelece um processo equitativo, *per se*, em que os princípios escolhidos são justos. Contudo, estes critérios visam eliminar os efeitos de influências específicas que levam os sujeitos a oporem-se uns aos outros e que os impedem de buscar outras circunstâncias (individuais ou sociais) com referência dos demais em benefício próprio. O questionamento de Sen em relação a Rawls diz respeito à estratégia da justiça como equidade, que situa nos limites das teorias contratualistas, em que o dispositivo processual de imparcialidade é fechado.

¹⁴ SEN, 2011, p. 237.

¹⁵ SEN, 2011, p. 165. A figura do espectador imparcial é desenvolvida por Adam Smith na Teoria dos Sentimentos Morais, definida como “um mecanismo de escrutínio crítico e de discussão pública”.

¹⁶ SEN, 2011, p. 161.

contraditórios para responder a uma imensa variedade de questões que giram em torno da justiça. A imparcialidade em si implica opiniões e fatos, reivindica o consenso para recorrer à racionalidade na implementação da justiça. Enfim, de acordo com Sen, todos temos capacidade para ser comedidos quando se trata de abrimos ao argumentação, ao debate e à aceitação de informações contribuem para praticar a justiça. Assim sendo, Sen aspira que a imparcialidade seja a possibilidade distinta de solução, perante posições contrárias¹⁷.

Dessa maneira, Sen cita Hume: “supomos que várias sociedades distintas mantenham um tipo de relação de mútua conveniência e vantagem, as fronteiras da justiça ainda cresçam mais, proporcionalmente à largueza das visões dos homens e à força de suas conexões mútuas”¹⁸. Como partimos da impossível unanimidade no domínio do tema da justiça, a adesão de Sen é favorável a teoria de justiça se estabelece como imparcialidade aberta. Logo, é possível alcançar uma visão expandida nas tentativas de prestar alguma ajuda para superar injustiças e desumanidades de grande alcance, como a violência e o terrorismo, que ameaçam nosso mundo, no sentido de unir mais do que dividir¹⁹.

3.3 A proporção da democracia

A democracia tem papel protetor e importância construtiva para as liberdades políticas e formais, dependendo do modo de como é aplicada²⁰. Para Sen, a democracia estabelece relação com o “uso público da razão”, considera ser condição central para justificar a objetividade de juízos morais. A democracia traduz o governo ou o papel do Estado. A importância da argumentação pública, ou razão pública, e da compreensão da justiça, realçada pela existência de uma interação entre a ideia da justiça, além da prática da democracia. Indubitavelmente, a democracia mantém relação estreita com a análise da justiça, mas verificamos alguns pontos essenciais para essa condição.

A democracia cria um conjunto de oportunidades para o desenvolvimento, que requer uma análise distinta para os diferentes campos de atuação que abordem a prática dos direitos políticos²¹. Isso quer dizer que elas oferecem informações, incentivos nas soluções econômico-sociais e agenciam garantias de discussões públicas abertas e dos direitos civis básicos. A abordagem de Sen revela três virtudes que conduzem na direção de uma primazia geral dos

¹⁷ LAMA, 2015, p. 20.

¹⁸ SEN, 2011, p. 205.

¹⁹ SEN, 2011, p. 206.

²⁰ SEN, 2010a, p. 205.

²¹ SEN, 2010a, p. 204.

direitos políticos e civis básicos, que devem ser avaliadas na forma de governo democrática que buscam ser aperfeiçoadas:

1. Importância intrínseca e direta para a vida humana, associada a capacidades básicas de participação política e social;
2. Papel instrumental, construtivo, para aumentar o grau de envolvimento das pessoas, quando defendem suas reivindicações políticas ou de necessidades econômicas; e
3. Papel construtivo na conceituação de valores e normas (econômicas, no contexto social)²².

Sen sustenta que a prática democrática possui argumentação central na ideia da justiça e vice-versa. Entre as maneiras de marcar eficácia no processo argumentativo da democracia, destacam-se:

- a) as condições como as participações articuladas de grupos oposicionistas organizados;
- b) discussões e debates políticos condicionados por valores, prioridades de participação do contexto das políticas públicas;
- c) o papel da votação no acompanhamento das expressões eleitorais;
- d) o acesso às informações públicas,
- e) a liberdade de divergir, comunicar e ser transparente nos processos decisórios mais importantes de um país²³.

A falta dessas condições basilares poderia resultar no contraexemplo, o caminho do comportamento autoritário, como o que acontece na Coreia do Norte²⁴. Para Sen, nestes regimes, há dificuldades que excedem a pressão política, com a ameaça de punição durante a votação dos eleitores. A forma como se aplica a censura, seja através da proibição da difusão de informações, do aumento do clima de intimidação dos direitos civis fundamentais, da privação das liberdades políticas, acaba por frustrar a expressão pública e desgastar as ações democráticas²⁵.

Além disso, Sen ressalta sobre a importância do processo de educação da democracia como alicerce das diretrizes democráticas políticas, para prevenir um pensamento divisionista. A manifestação se aplica no exemplo da Índia. Sobretudo, por ser um país de caráter multirreligioso, marcado por diferenças e lutas regionais violentas e múltiplas (principalmente

²² SEN, 2010a, p. 195.

²³ SEN, 2010a, p. 209.

²⁴ SEN, 2011, p. 277.

²⁵ LAMA, 2015, p. 56.

em meados do século XX). O esforço para lidar com as diferenças concretas, como parte essencial da democracia, foi liderado por Mohandas Gandhi, durante a descolonização do país. Havia grandes tensões, advindas de violências sectárias, porém o intrincado processo de independitização ganhou notoriedade. Uma das maiores consequências desse período foi a fome coletiva. A necessidade urgente de combater a fome²⁶, que assolava o país e as múltiplas guerras²⁷ forçaram o enfrentamento do assunto *a posteriori*.

A grande fome que afetou Bengala na Índia, em 1943, merece menção. Entre as razões para isso ocorrer a falta de democracia é uma delas, junto com a prática do silêncio voluntário por parte do governo colonial²⁸. A determinação do apelo político, com argumentos mais amplos, superou o efeito da demagogia que atravessava as barreiras divisionistas. “A democracia dá à oposição oportunidade para pressionar pela mudança nas políticas, mesmo quando o problema tem uma longa história e é crônico, em vez de repentino, como no caso das fomes coletivas”²⁹. Sem embargo, seria necessário reconhecer as identidades dos grupos, as múltiplas identidades religiosas e dialogar entre as partes, mas, sobretudo, superar novas formas de administrar políticas sociais. Em um contexto diverso, seria extremamente relevante avançar na resposta social para o acesso a comida e no combate à fome, que atingia uma maioria sem distinção³⁰.

Finalmente, cristãos, hindus, mulçumanos e *sikhs* compartilham nacionalidade, identidades, idiomas, literatura, profissões, localidade e outras classificações de castas. Ainda que haja a prevalência do esforço convivente de diferentes comunidades proficuamente, há permanentes atentados de reivindicações rivais mais extremas. Mesmo assim, a prática democrática ajuda a promover o reconhecimento de identidades plurais, ainda que as diferenças

²⁶ SEN, 2011, p. 375. A fome chegou até os indianos por um conjunto de fatores. A fome coletiva atingiu o seu pico em 1943, matando milhares de pessoas diariamente, principalmente em Bengala. Alguns motivos destacados por Sen referem-se:

- A administração central, de Nova Delhi, suspendeu a importação de arroz e outros grãos entre Nova Delhi e a distribuição em algumas províncias indianas.
- A produção de alimentos em Bengala, que fornecia grãos para Índia, foi afetada por conflito militar naquela região. Assim, a produção de alimentos caiu e os preços aumentaram. A alta de preços puxada pela demanda e a estagnação da renda das pessoas na área rural restringiu o acesso das pessoas a comida, pela elevação dos preços.
- A falta de resposta e reconhecimento do governo britânico em Nova Delhi ao identificar o problema.

²⁷ SEN, 2011, p. 388. O conflito religioso em Gujarat (2002) matou cerca de 2 mil pessoas, maioria de mulçumanos. Apesar dos esforços indianos, esse fato representou uma mancha na história política do país. “A oposição a esses eventos, no resto do país indica a força dos valores seculares na democracia indiana”. Não vamos aprofundar questões sobre as diferenças de castas indiana alusivo à democracia, destacando brevemente o que de fato ocorre no papel político: “Embora a maioria de líderes políticos indianos venha da elite urbana, existem poucos casos de notável sucesso de líderes femininas provenientes de grupos rurais de castas inferiores, dos setores mais ricos desses grupos” (SEN, 2011, p. 385).

²⁸ SEN, 2011, p. 375.

²⁹ SEN, 2011, p. 383.

³⁰ SEN, 2011, p. 388.

religiosas e raciais permaneçam abertas à mercê daqueles que querem incitar a violência. Embora, a urgência de políticas sociais tenha sido adequadamente incorporada somente em algumas partes da Índia, o vigor da prática democrática parece motivar valores de tolerância extrema, ativa e enérgica. Há incerteza de êxito, mas o papel dos mecanismos democráticos disponibiliza alcance para a educação democrática, a consciência política, ou funcionam como base para o papel da mídia, a fim de realizar a manutenção do objetivo de compreensão entre os demais³¹.

O êxito da democracia não consiste meramente em ter uma estrutura institucional perfeita, mas sim em admitir os padrões de comportamento real e o funcionamento das interações políticas e sociais necessárias para responder às principais calamidades que as nações se deparam frequentemente. A história da fome coletiva tem relação estreita com os regimes autoritários, inclusive com o colonialismo. Ademais, as penalidades diretas da fome coletiva são sofridas apenas pelo público e não pelo governo em si.

Quando se possui um governo responsável perante o público e existe liberdade quanto às notícias e à crítica, então o governo exerce o incentivo necessário para erradicar fomes coletivas³². Posto isso, não há como garantir essa matéria na segurança alimentar apenas na virtude institucional, pois o funcionamento das instituições é condicionado aos agentes humanos e em suas decisões, no contexto econômico, social e político, as experiências empíricas e as lições práticas. Enfim, um argumento que nos recorda as lições *nyaya* junto das lições *niti*.

3.3.1 A liberdade política e a democracia

No decorrer do tempo, grandes mudanças políticas proporcionaram sujeições na justiça, entre elas as “privações e as inseguranças humanas”³³. As orientações públicas sobre a justiça nos domínios da saúde, educação e de igualdade de gênero, da “escolha social e do bem-estar” da sociedade foram negligenciadas na prática política em muitas partes do mundo. Por outro lado, os avanços sobre a importância da democracia colaboraram para consolidar os direitos civis na busca por mais estabilidade política. O objeto democrático conjuga o desenvolvimento econômico, social e político das sociedades de várias maneiras.

³¹ SEN, 2011, p. 389.

³² SEN, 2011, p. 377.

³³ SEN, 2011, p. 259. Assim foram nomeadas por Gautama Buda as calamidades e fontes de agonia que acometem a vida humana: fome, miséria, violências, doenças e mortes.

Para combinar essa prática demonstramos as afinidades entre as liberdades políticas e a democracia como instrumentais e construtivas. O exemplo da Índia mostra como aproveitar o papel protetor da democracia, materializado nos avanços das políticas inclusivas, o que contribui no grande desafio de superar práticas imperfeitas da desigualdade. A Índia possui relativa fraqueza nas políticas sociais e tal explicação envolve tanto a história como o desenvolvimento contemporâneo do país. Isso porque o uso das instituições democráticas está à mercê da natureza das circunstâncias sociais. O desempenho econômico, a oportunidade social, a voz política e a argumentação racional pública estão inter-relacionadas na questão da desigualdade. Porém, o funcionamento da democracia mostra que, mesmo nesse cenário, as eleições regulares, a existência de partidos de oposição, a liberdade básica de expressão e uma imprensa relativamente livre favorecem o combate a fomes coletivas³⁴.

A Índia, no entanto, tem reconhecido esses crescentes envolvimento, buscando suprimir as circunstâncias com movimentos organizados e políticas que cumpram exigências de direitos humanos, como o direito à educação, à alimentação, aos cuidados básicos de saúde, garantias de preservação ao meio ambiente, direito a emprego e maior participação das mulheres na política. Há difíceis questões para a democracia enfrentar, tal como fechar arestas de falhas específicas de comunicação e diálogo da sociedade, atender os direitos das minorias e estabelecer prioridades inclusivas. Essa não é uma demanda de uma ideia recente.

Mediante essas afirmações pode-se entender que é preferível um sistema democrático. Quanto a fome, existe uma demonstração histórica sobre as grandes fomes coletivas serem estreitamente associadas aos:

- 1) Regimes autoritários, como o colonialismo: Índia Britânica (1947) ou na Irlanda.
- 2) Estados de partidos únicos: União soviética (décadas de 1930), China ou Camboja.
- 3) Ditaduras militares; Etiópia, Somália e mesmo a Coreia do Norte, recorrentemente³⁵.

De fato, as vantagens da democracia se estendem em suas contribuições e ultrapassam a prevenção da fome, pois seu tema abrange a segurança humana. Um dos maiores desafios da democracia é o de superar o valor mecânico das instituições democráticas, cujo uso é condicionado por valores e prioridades das oportunidades de articulação e participação disponíveis. O seu alcance se consolida na medida que o exercício dessa dinâmica é efetivado, em que as práticas recaem nas discussões e nos debates públicos, favorecidos pelas liberdades políticas e os direitos civis. O seu desempenho está na função de destaque na formação dos valores de liberdade. Até mesmo a identificação de necessidades a serem enfrentadas é

³⁴ SEN, 2011, p. 376.

³⁵ SEN, 2011, p. 377.

edificada pela natureza da participação e do diálogo. Finalmente, cultivar esse diálogo é uma ferramenta utilizada para desenvolver todo o processo e a noção da democracia³⁶.

Observamos que o diálogo e a comunicação não são apenas parte de um estudo da teoria de justiça. Eles fazem parte do alcance e do fundamento da própria teoria de justiça proposta, que dependem de discussões e debate para serem elaboradas. Uma teoria de justiça que exclui a possibilidade de que as maiores inclinações ainda podem nos deixar presos a algum engano é injustificável. Ao contrário, devemos assumir a incompletude dos juízos e aceitar a ausência de uma finalidade definitiva e fechada³⁷. A reflexão sobre as liberdades políticas e a democracia encontram o objetivo ético na perspectiva da justiça, pois valora a combinação da importância dos direitos e das liberdades ajustadas ao bem-estar. Essa é uma perspectiva transformadora, pois entende os direitos humanos dentro da percepção ética, contrariamente ao atendimento exclusivo das exigências legais³⁸.

Qual é o ponto central da democracia? Há duas maneiras para confrontar esse questionamento. Primeiro, embora haja uma aceitação normativa da democracia como forma apropriada de governo, permanece um ceticismo prático sobre a sua eficácia em países extremamente pobres. Em uma das críticas se aponta o crescimento da China em comparação à Índia. Alguns ainda alegam que a democracia funciona menos que governos autoritários por promover crescimento e desenvolvimento econômico³⁹. Questiona Sen que o crescimento da China não reflete melhorias na perspectiva de vida dos chineses. Segundo, a outra linha envolve culturas e civilizações díspares. Ou seja, os valores fundadores de diferentes sociedades são afetos de diferentes formas⁴⁰. A tese é de que esse sistema de governo é essencialmente originário do ocidente, instalado na Grécia antiga, sendo uma relutância de ordem classificatória (ou taxonômica)⁴¹.

Contudo, a democracia é um tema recorrente na história de vários países do mundo não ocidental, comprovada à história Indiana. A sua importância não se apoia apenas em um único ponto para cada argumento, mas em pontos inter-relacionados da discussão pública. Sen faz

³⁶ SEN, 2010a, p. 208.

³⁷ SEN, 2011, p. 120.

³⁸ SEN, 2011, p. 398.

³⁹ FURTADO, 2000, p. 157. A comparação entre crescimento e desenvolvimento da Índia e da China são fortemente relacionados por Sen. Ele demonstra que a China é o maior exemplo de crescimento econômico e não desenvolvimento. Contudo, avançamos nessa diferença conceitual. Para Furtado, o desenvolvimento é uma superação do crescimento econômico, uma mudança qualitativa na economia de modo que não apenas os ricos se beneficiem do crescimento econômico, pois há uma melhoria de outros aspectos da vida social e econômica dos cidadãos de um país. Enquanto o crescimento econômico se volta para a produção, o consumo e enriquecimento, o desenvolvimento é direcionado a ideia de qualidade de vida.

⁴⁰ SEN 2007, p. 53.

⁴¹ SEN 2007, p. 55.

duas referências argumentativas importantes. Em John Rawls a democracia leva em conta a racionalidade pública e vai além do sistema de votos, mas requer uma visão de concordância de julgamento entre agentes racionais. A razão pública é a vontade individual que vai além dos interesses próprios específicos, impondo exigências sociais para contribuir com o discernimento justo. A realização prática é ancorada no acesso à informação relevante, na oportunidade de ouvir pontos de vista variados e nos debates públicos abertos. Em John Stuart Mill, a democracia é um processo de governo consumado através da discussão. A racionalidade pública se consuma na prática no debate público aberto efetivo e construtivo⁴².

O fator impeditivo de criticar as observações sobre as instituições democráticas estão nas restrições comportamentais dessas instituições, cujo poder e a necessidade de compensação deveriam ser reavaliados sob os fundamentos dessas instituições. “A questão da prática democrática pode estar intimamente relacionada à existência e à utilização de poderes compensatórios em sociedades com uma pluralidade de fontes de voz e força”⁴³.

3.3.2 As pessoas e o papel das instituições

As circunstâncias institucionais fogem da previsibilidade de uma análise econômica e social da realização da justiça, como o que é considerado uma estrutura institucional correta e previsível. Contudo, a estratégia da instituição perfeita não é cem por cento realizável, pois tais resultados visionários dependem das variadas circunstâncias sociais, econômicas, políticas e culturais. Se o institucionalismo fundamentalista desconsidera a complexidade das sociedades, a fim de atender a autossatisfação nivelada pela sabedoria institucional, a autocritica das consequências reais sobre as melhorias da justiça passa a ser desprezada⁴⁴.

A ironia, exemplificada nessa questão do funcionamento institucional delimitado pela ideia de perfeição, mostra-se nas “visões institucionais alternativas de uma sociedade justa, variando desde a panaceia do livre mercado e livre-comércio funcionando maravilhosamente até a Shangrilá da propriedade social dos meios de produção e do planejamento central magicamente eficiente”⁴⁵.

O outro aspecto é que tais questões são trabalhadas no funcionamento do Estado democrático de direito, através do exemplo estadunidense conferido na análise de Galbraith e

⁴² SEN, 2007, p. 54.

⁴³ SEN, 2011, p. 112.

⁴⁴ SEN, 2011, p. 113.

⁴⁵ SEN, 2011, p. 113.

citado por Sen. A presença de diferentes instituições sociais pode exercer o papel de equilíbrio entre as instituições, ao ponto que é o funcionamento de uma multiplicidade de instituições que controlam e equilibram a força e a possível dominação que poderia ser conservada por uma só instituição. As instituições são relevantes, mas não são a totalidade sobre a qual nos concentramos ao determinar uma perspectiva de justiça social.

O papel das instituições é extremamente relevante, mas parece estar imune às consequências reais geradas pelas instituições idealizadas. Essa consideração é bastante complexa para ser inteiramente defendida nesse espaço. Porém vamos suscitar a questão. Considerar a vida das pessoas (o modo como vivemos) é um princípio, situado no início desse trabalho e o fio condutor narrativo da justiça social à luz da ideia seniana em perspectivas aristotélicas. Ao mostrar o trabalho de David Gauthier⁴⁶, especificamente o intitulado capítulo *The Market: freedom from morality*⁴⁷, Sen descreve a absolvição institucional sobre a moralidade do acordo.

O caso da economia de mercado e a atribuição de produzir arranjos eficientes faz com que as partes busquem um acordo que se estabelece em instituições corretas. Isso gera valor de segurança social. Contudo, Gauthier alega que a criação das instituições justas libera as partes da necessidade de serem limitadas pela moral também, que afeta o comportamento real dentro das capacidades sociais. Os mecanismos de mercado deveriam atribuir a ideia de alcance da justiça social e não apenas uma constituição hipotética sobre um acordo justo. Nesse sentido, a relação é esquematizada por não haver libertação da moral ao se estabelecer valores reais de justiça social, pois comparativamente as realizações institucionais estão ancoradas nos acordos hipotéticos. Essa dinâmica revela que algumas teorias que não assumem o fundamentalismo institucional (como a de Gauthier), partilham a prioridade das instituições escolhidas sobre a natureza dos resultados e realizações⁴⁸.

Os direitos libertários (do mercado livre, direitos de propriedade, livre transferência) precisam encontrar formas de se associar às boas consequências sociais, sem retirar o papel institucional das condutas refletidas na forma que elas operam. Se uma instituição realiza o papel institucional, mas esse papel traz consequências moralmente catastróficas para a

⁴⁶ SEN, 2011, p. 456. Sen cita David Gauthier e o livro *Moral by agreement* (Oxford: Clarendon Press, 1986, capítulo IV). Essa ótica deve receber um estudo contínuo para problematizar as questões consequências da ética institucional e o mundo que vivemos.

⁴⁷ SEN, 2011, p. 114.

⁴⁸ SEN, 2011, p. 115. Sen alega ser factível que as forças econômicas e políticas que produzem fomes coletivas possam trabalhar para produzir esse resultado sem afetar os direitos ultra libertários.

sociedade, haveria maior problema na estrutura resultante do que um benefício a ser considerado em sua performance.

Por esta razão, Sen examina se a economia de mercado deve ser estabelecida além da funcionalidade acordada, tendo um apelo moral sobre os resultados realizáveis. A sensibilidade sobre o que acontece no mundo pode e deve ser contemplada no *establishment* das instituições, para entender a solidez das instituições com base na forma que elas operam.

Se os horrores morais catastróficos forem suficientes para abandonar inteiramente a dependência das supostas instituições, más consequências sociais – que não são absolutamente catastróficas, mas ainda assim bastante desagradáveis – padrão ser razões adequadas para reconsiderar a prioridade das instituições de forma menos drástica? [...] é a falta básica de confiabilidade em não ter sensibilidade constante para o que acontece realmente no mundo, não importa quão excelentes as instituições sejam consideradas⁴⁹.

O rumo da análise chega a dois caminhos, da teoria da justiça e da escolha social. Esse último se desloca sob o estado social que emerge para avaliar a forma como o mundo gira e se os arranjos são vistos, (a partir desse olhar), como justos. Lembramos que até mesmo o utilitarismo assume tal ponto de vista, mesmo que limitado a perspectiva da utilidade produzida. O utilitarismo também está entre as teorias das escolhas sociais, pois admite abordagem à avaliação e à justiça⁵⁰.

Esse posicionamento crítico sobre os processos e os resultados abrangentes servem para avaliar o estado de coisas e os processos utilizados para se determinar como surgem as iniciativas responsáveis por avaliar criticamente se estamos fazendo a coisa certa ou se poderíamos melhorar. Assim, não estaríamos liberados das avaliações sociais. Refletir como as coisas estão caminhando e se elas devem ser aperfeiçoadas é um elemento permanente e imprescindível da busca por uma justiça melhor⁵¹.

3.4 Direitos humanos internacionais

A compreensão das exigências da justiça é um exercício conjunto de elaboração, mapeamento, acompanhamento e implantação das normas na sociedade. Essa dinâmica comparativa e avaliativa sobre como devemos nos comportar, o que avaliar nas normas de conduta, como identificar os tipos de injustiças prioritárias a serem enfrentadas, o tipo de

⁴⁹ SEN, 2011, p. 116.

⁵⁰ SEN, 2011, p. 117.

⁵¹ SEN, 2011, p. 117.

realização social deve ser um estudo contínuo sobre a melhor alternativa diante das prioridades globais.

O apelo moral faz parte de um sistema de justiça, mas não necessariamente de um sistema do direito, ainda sim os Direitos Humanos Internacionais podem aproximar normas jurídicas para se estabelecerem com este intuito⁵² surgindo para estabelecer a aproximação e nivelar as normas de conduta dos diferentes países. O objetivo é atuar frente aos vários problemas comuns em qualquer lugar do mundo. Ora com políticas, ora com recursos financeiros e humanos. Entre os problemas a serem sanados, Sen destaca que as respostas à resistência a tortura, à prisão arbitrária, a fomes coletivas, guerras, miséria e falta de assistência à saúde levam a buscar eficácia política. As inquietudes desse entorno são as fragilidades associadas à fundamentação conceitual dos direitos humanos perante a força intelectual necessária para praticar ações reais solucionáveis⁵³.

Diante disso, os direitos internacionais⁵⁴ são ferramentas que auxiliam na redução da injustiça? A crença de que respaldar ações com bases nesses direitos pode levar à atuação da união de forças políticas capazes de elevar o tom de respostas e o apelo sobre as circunstâncias mais dramáticas. Desconsiderar esse argumento racional em qualquer aspecto é subtrair o tempo do que pode ser um debate afirmativo no enfrentamento das injustiças. Por isso, situações extremas revelam a necessidade de medidas de contingência específicas, diferentemente de um direito costumeiro aplicado a qualquer crença, relativa ao direito natural em determinada localidade. “Não é difícil entender que os ativistas não queiram perder muito tempo tentando fornecer justificações conceituais para convencer os teóricos céticos, em vista da óbvia urgência em reagir a terríveis privações que assolam o mundo”⁵⁵. Nesse sentido, a obtenção de resultados com o uso imediato da ideia de direitos humanos tem sido bastante relevante para lutar contra a miséria latente, a fome crescente e a violência expoente, sem aguardar certos esclarecimentos que pairam teoricamente no ar. Sen busca elucidar a base intelectual capaz de aderir ao

⁵² SEN, 2011, p. 398. A definição de direitos humanos é notada como posições morais capazes de servir de alicerce para a legislação, sem ser exclusivamente aquele objeto de normas jurídicas coercivas. A perspectiva dos direitos humanos tem pretensões de força como direito moral e em contexto específico é capaz de exercer grandes influências na elaboração de políticas públicas a políticas visando a erradicação da pobreza. Sen sugere a seguinte obra: Gareth Stedman Jones. *An end to poverty*. Nova York: Columbia University Press, 2005.

⁵³ SEN, 2011, p. 390.

⁵⁴ SEN, 2011, p. 400. A esteira da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, surgiram várias outras declarações, na égide das Organizações das Nações Unidas (ONU), desde a Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, assinada em 1951, e o Acordo Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em 1966, até a Declaração sobre o Direito do Desenvolvimento, de 1986. Em efeito, tais manifestações assumem força ética e estabelecem o vigor, na prática, como estatuto de reconhecimento e aceitação social, mesmo sem o dispositivo de lei.

⁵⁵ SEN, 2011, p. 391.

pensamento racional e permanente. Por isso, a relevância de conceituar os direitos humanos, dentro de uma ideia de justiça que urge perante os desafios do mundo atual. A partir disso, refletimos sobre qual é a relação dos direitos humanos com a ideia de justiça?

As questões básicas que envolvem essa ideia invocam a antecedente concepção dos direitos alienáveis, que emergem na Declaração de Independência Americana, similarmente às declarações francesas sobre os direitos dos homens (século XVIII) e foram adotados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, na ONU⁵⁶ em 1948. Essa não é uma constituição estabelecida em forma concreta da Lei, mas reconhece a existência de uma ética sobre o que é o certo a se fazer frente a calamidades vívidas. Em efeito, coloca no centro do debate global a prioridade da eliminação mundial da pobreza e de outras carências, como a assistência à saúde. Tais imperativos, dos direitos econômicos e sociais, também denominado direito do bem-estar, indicam que é necessário agir para concretizar liberdades reconhecidas e relacionadas por esses direitos, como elas se prevalecem sobre o conteúdo e a viabilidade da sua realização⁵⁷.

A partir disso, identificamos esses dois tipos de alegações dos Direitos Humanos Internacionais. Primeiro, quanto ao conteúdo da afirmação ética, que se refere à importância fundamental de aceitar alguns deveres para preservar a liberdade, promover ou salvaguardar as liberdades e os deveres. Segundo, quanto à viabilidade das reivindicações éticas, existe um pressuposto implícito do pronunciamento sobre os direitos humanos, de como a conduta ética resiste a um exame aberto e informado, que seja discutido no exercício de uma “imparcialidade aberta” (como foi exposto no capítulo anterior). Esse é um exame crítico, sensível à informação da estrutura central da avaliação ética e política, constatada na argumentação racional imparcial para justificação dos direitos humanos.

Para Sen, a abordagem utilitária (de Bentham e Mill) está subsidiada com a questão equivocada, por rejeitar os direitos humanos e considera:

- 1) dispositivos legais da condição jurídica;
- 2) os direitos efetivos dos estatutos legais⁵⁸.

Isto posto, podemos recordar a imparcialidade fechada, implícita nas leis transcendentais. Em comparação aos objetivos utilitários, por exemplo, as proclamações éticas

⁵⁶ SEN, 2011, p. 415. A declaração da ONU inclui direitos políticos básicos, e uma lista de especificações sobre direito ao trabalho, à educação, a proteção contra o desemprego e a pobreza, o direito de sindicalização e mesmo o direito de remuneração justa e favorável.

⁵⁷ SEN, 2011, p. 393.

⁵⁸ SEN, 2011, p. 396. Sen explica que Bentham, quem antecede Stuart Mill, enquadra o utilitarismo em fronteiras de uma teoria limitante, que rejeita a ideia dos direitos naturais dos homens, encarnando a retórica do uso do direito como retórica de privilégio e cita a passagem benthianiana: “O direito, o direito substantivo, é filho da lei; das leis reais, mas de leis imaginárias, da lei da natureza” só podem provir de direitos imaginários.

dos direitos humanos internacionais apresentam pretensões muito diferentes. Os utilitaristas anseiam por políticas baseadas na maximização total da soma total das utilidades ao passo que os defensores dos direitos humanos pedem o reconhecimento da importância acerca dos direitos e deveres como já destacamos⁵⁹. ambas as defesas se apoiam em interligações éticas, sobre direitos e deveres sociais. A invocação desse processo pode advir de várias formas: por pessoas ou instituições, se configurar como comentários individuais ou enunciados, representados por grupos específicos responsáveis por levantar questões de prioridade social. Contudo, o que é articulado ou reafirmado é uma informação ética, não a proposição que se justapõe ao que está constitucionalmente ou legalmente assegurado⁶⁰.

Entre questões relevantes, perguntamos qual dessas formas se estreitam a uma perspectiva que possa melhorar a justiça?

A argumentação seniana explica a correspondência da natureza dessas pretensões da seguinte forma:

Assim como a argumentação ética utilitarista insiste que para se decidir o que deve ser feito, é preciso levar em conta as utilidades das pessoas envolvidas, a abordagem dos direitos humanos requer que os direitos admitidos de todos, na forma do respeito às liberdades e obrigações correspondentes, recebam reconhecimento ético. A comparação relevante consiste nesse importante contraste e não em apontar a diferença entre a força de lei dos direitos legislativos (...) e a óbvia ausência de qualquer estatuto jurídico gerado pelo reconhecimento ético de direitos sem nenhuma legislação ou reinterpretação legal⁶¹.

Entre as duas, cada uma se justificaria por suas próprias argumentações. Contudo, se o caminho é o de uma reflexão ética, em que carecemos de uma resposta tendenciosa e prática em direção à melhoria da justiça social, poderíamos ser persuadidos a avançar nos rumos dos imperativos globais dos direitos humanos.

Condicionalmente a isto, tomamos por base as iniciativas capazes de construir os parâmetros prudentemente ponderados e não os mais justificáveis. Portanto, é possível ajustar a relevância dos direitos e liberdades com a valorização do bem-estar⁶², de tal modo, que tais direitos incidam na perspectiva ética⁶³. Essa é uma convergência que chega à cooperação de benefício mútuo, sobre o que devemos fazer para nos ajudar e segue contrariamente o sentido

⁵⁹ SEN, 2011, p. 395.

⁶⁰ SEN, 2011, p. 395.

⁶¹ SEN, 2011, p. 397.

⁶² SEN, 2011, p. 397.

⁶³ SEN, 2011, p. 398. Cita Herbert Hart e acrescenta o conceito de direito como ramo da moral que se dedica especificamente a deliberar quando uma liberdade de uma pessoa pode ser limitada pela de outra. Nesse sentido, exemplifica o movimento sufrágio feminino como reivindicação moral que inspirou a legislação.

utilitarista e de exigência legal, conforme uma imparcialidade aberta. Mas o argumento a que se refere é dado a uma pluralidade de razões, que em contraste, podem atentar as obrigações unilaterais devidas à assimetria de poder. Assim são usados de forma ampla como esforços iniciais para reconhecer implicações específicas da valorização das liberdades⁶⁴. Dada a sua importância prática para a política e para a democracia, o bem-estar e a segurança, os direitos humanos propõem o engajamento da sensibilidade moral nas tomadas de decisões sobre escolhas sociais e podem ser analisadas nas políticas públicas. Existe uma pluralidade de razões imparciais na compreensão dos direitos humanos. O benefício mútuo não é o único fundamento para pensar no comportamento razoável perante os outros. Há o poder e as obrigações que surgem dele, como base para o raciocínio imparcial para argumentação social, baseado na simetria e reciprocidade, para ajudar na promoção das liberdades de todos.

3.5 Políticas públicas

A ótica dos direitos humanos tem proeminência ética, sustentada em diretrizes que incentivam novas condutas morais inclusivas. As expressões do debate público e moção de políticas públicas se expandem em vias de exposição social, sejam elas: críticas nos meios de comunicação, aceitação de determinados grupos, reunião de movimentos específicos, campanhas de defesas e denúncias e qualificação efetiva da voz de determinadas urgências. Esse reconhecimento recebeu importância na aplicação de respostas às liberdades incorporadas na formulação dos direitos. Em efeito, desde a legislação e a implementação de leis adequadas até a mobilização pública, as políticas públicas agem contra a violação dos direitos e proeminência de outros direitos. Em conjunto ou em separado, tais ações fomentam e concretizam relevantes liberdades políticas⁶⁵.

A assunção do apoio das políticas públicas, por monitoramento social, é a via de defesa ética dos direitos humanos, que pode ser feita de várias maneiras, como a representatividade social. A efetivação das ações independentes das legislações, que defendem certos direitos, é oferecida por organizações mundiais⁶⁶. Tais organizações contribuem para ampliar o alcance

⁶⁴ SEN, 2011, p. 238.

⁶⁵ SEN, 2011, p. 400.

⁶⁶ SEN, 2011, p. 398. Algumas organizações citadas são: Cruz Vermelha, *Human Rights Watch*, Anistia Internacional, Médicos sem Fronteiras, *Save the Children* e *Action Aid*. Essas Organizações Não Governamentais (ONGs) ampliam o alcance concreto dos direitos humanos reconhecidos e em muitos contextos e em alguns casos chegam a dispensar envolvimento do Estado. Entre as suas funções, destaca-se apoiar premissas de combates a prioridades de emergências globais e locais.

concreto dos direitos estabelecidos sem envolver a legislação. É através de medidas aplicadas, que respondem a eventos específicos, ou de caráter permanente que constituem as ONGs.

Por conseguinte, Sen explica que tais temas devem ser atribuídos à ampliação do debate público com a necessidade de dosar a eficácia da medida a ser tomada. Há muitas dimensões a serem consideradas⁶⁷ tais como: a necessária educação social, a civilidade e conduta social de valores correlatos a aplicação de políticas, entendidas como potenciais propostas de legislações⁶⁸.

Devemos pensar num modo prático de como os direitos se aplicam a partir das políticas públicas, e como elas devem ser elaboradas e pensadas. Por isso, apresentamos o caso da saúde como bem-estar, analisado por Nogueira. Ele enfoca as ideias de Amartya Sen e Gunnar Myrdal sobre a concepção da saúde como bem-estar amparada pela criação das políticas públicas. Esta compreensão, da relação entre a saúde, a liberdade e o desenvolvimento é apresentada em 1952, por Gunnar Myrdal, na VI Conferência Internacional de Saúde da OMS⁶⁹. O relatório expõe a necessária redução das desigualdades sociais e a urgente promoção da aceleração da produtividade da economia com fortalecimento de instituições públicas e privadas⁷⁰. Como Nogueira certifica, as ideias de Myrdal sobre a relação entre a saúde e o desenvolvimento foram, resultantes de estudo estadunidense a respeito das condições da desigualdade socioeconômica entre a população branca e a negra⁷¹. Nogueira refere a Myrdal como responsável por indicar que o bem-estar da saúde depende das ações e políticas postas em prática e, essencialmente, demonstra o valor da amplitude e do alcance das políticas permanentes de natureza econômico-social, a fim de reduzir desigualdades sociais⁷².

Nogueira explica que o nivelamento dessa ideia levou médicos-sanitaristas brasileiros, (como Josué de Castro e Mário Magalhães), a avaliar as condições de saúde de uma população como estreitamente dependente das políticas públicas de desenvolvimento e em prol da redução das desigualdades sociais. O conceito de saúde como bem-estar, mesmo que sujeito a várias interpretações, representou uma ideia-chave que ajudou a esclarecer os objetivos prioritários das políticas públicas internacionais de saúde em sua relação com o desenvolvimento econômico-social. Seria através das políticas específicas de saúde a condução dos resultados importantes *per se*, sendo ainda mais efetivas se estivessem inseridas em estratégias

⁶⁷ NOGUEIRA, 2020, p. 14.

⁶⁸ SEN, 2011, p. 401.

⁶⁹ NOGUEIRA, 2020, p. 9.

⁷⁰ NOGUEIRA, 2020, p. 13.

⁷¹ NOGUEIRA, 2020, p. 14.

⁷² NOGUEIRA, 2020, p. 15.

desenvolvimentistas abrangentes. Para Nogueira, em 1999, Sen fez uma exposição na OMS sobre saúde e desenvolvimento comparável à conferência de Gunnar Myrdal, de 1952. Sen falou em termos de relevância de políticas públicas de longo prazo⁷³.

Essa ênfase, considerada na necessidade de uma abordagem multidimensional do desenvolvimento constitui-se em peça fundamental do pensamento de Sen, que propõe: i) combinar a ampliação e a diversificação do mercado com o aumento da oferta de oportunidades sociais; ii) assegurar diferentes vias distributivas de acesso a bens públicos por parte da população carente; e iii) oferecer subsídios e transferências de renda em complemento ao aprimoramento das capacidades básicas, especialmente nas áreas de saúde, educação e segurança social⁷⁴.

Para Sen, a política mundial de justiça se envolveu com direitos de segunda geração⁷⁵, sob a aplicação do diálogo global e da reflexão racional a respeito das responsabilidades amplas de ação para a comunidade internacional, o que reivindicou reformas nas agendas políticas institucionais para o cumprimento de ações em direção ao desenvolvimento global e a democracia deliberativa no âmbito local e global.

3.6 Considerações

Na complexidade da essência da perspectiva da justiça, delimitamos certos atributos, que advém do senso crítico de Sen, reunido por várias análises. Partimos da analogia indiana da visão *Niti e Nyaya*, seguimos pelo posicionamento da imparcialidade aberta e remetemos à democracia, em suas liberdades políticas, direitos das pessoas e das instituições e chegamos aos direitos humanos internacionais. Embasamo-nos nos Direitos Humanos Internacionais e as políticas públicas, como práticas que aderem aos valores éticos morais, examinados o senso de justiça e injustiça.

Ao enfrentar dúvidas, questões, argumentação, para investigar como é possível aproximar a melhoria da justiça da vida real, percebemos que a prevenção pode ser uma aliada das políticas públicas a fim de sanar e amenizar injustiças. Estamos diante de uma diversidade

⁷³ NOGUEIRA, 2020, p. 16.

⁷⁴ NOGUEIRA, 2020, p. 26.

⁷⁵ SEN, 2011, p. 415. Os direitos fundamentais de primeira geração são os ligados ao valor liberdade, como os direitos civis e políticos, sendo o Estado, seu principal destinatário. Relacionados ao valor igualdade, os direitos fundamentais de segunda geração referem-se aos direitos sociais, econômicos e culturais, tendo valor de coletividade, pois exigem atuações do Estado. Adiante, Sen expõe sobre outros tipos de direitos como os direitos fundamentais de terceira geração, que discorrem sobre o desenvolvimento sustentável. O rol explicativo sobre demais gerações de direitos não será debatido nesse momento. Finalmente, introduzidos à luz da filosofia política mundial, os demais direitos compreendem os direitos à democracia e a pluralidade.

irreduzível de distintos objetos de valor, a não comensurabilidade. Para tanto, o “engajamento aberto na argumentação racional pública é absolutamente fundamental na busca da justiça”⁷⁶.

⁷⁶ SEN, 2011, p. 425.

“É na alma, em suma, que tem lugar a opção profunda que orienta a vida humana segundo o justo ou injusto, e é ela, portanto, que constitui a verdadeira essência do homem”¹.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos essa pesquisa com os temas da consciência de forma explícita, conforme o aprendizado sobre a justiça. Durante a escrita, percebemos que chegamos até aqui somente porque percebemos a importância desta questão implícita. Ela não é um fato novo, em cada capítulo a consciência estava embutida nos conceitos valorados, eleitos e analisados para fechar esta conclusão. Como necessária continuidade, precipitaríamos ao finalizar as contextualizações com vistas totais das obras de Sen na ideia da justiça. Assim, a pesquisa não foi encerrada dada a abrangência do pensamento do autor, seja pela riqueza e profundidade do seu arcabouço teórico, seja pela contemporaneidade do inacabado. O que nos foi permitido foi considerar prematuramente algumas proporções das relações éticas e apresentar como podemos delimitá-las. Na ideia da justiça tais inter-relações foram, em parte, demarcadas dentro da filosofia política, mas elas não foram totalmente exploradas.

Os exames se produziram em contextualizações articuladas, integradas e estabelecidas entre inter-relações éticas em consonância com a ideia da melhoria da justiça. Assim, elas foram priorizadas com os temas causais que se aproximam da injustiça, representadas pela pobreza, desigualdade ou fome. Em outras palavras, apenas situamos o pensamento contemporâneo de Sen, em um percurso dinâmico das interpretações filosóficas, éticas e econômicas. O problema que se apresenta, incorre em um vasto universo descontínuo, o risco de se reconhecer minúcias em cada frase nos incitam a prosseguir e a detalhar outras inter-relações, interpelações e interpretações da justiça, de forma explicitamente consciente. A justiça delinea-se inicialmente no âmbito reflexivo da filosofia política, mas salta para o campo das exigências práticas, empíricas e aplicáveis da vida. A multidimensionalidade está nesse contexto, nos revela manifestações estruturais da relação do ser humano nas dinâmicas econômicas, políticas e sociais que estão conectadas de tal modo que se estabelecem vastas relações *inter-alia*. Existe, porém, certa complexidade em tal análise, pois se falamos das relações e inter-relações, deveríamos nos aproximar da ideia de estrutura do homem-sociedade. Essa é uma relação além de histórica é conceitual, com incompletude das informações. Há um processo cíclico em que cada ação humana se realiza continuamente. É dizer, as ações interferem nas tomadas de decisões, nos argumentos sobre o que deve ser feito e integram o ser humano em sua

¹ VAZ, 2020, p. 45.

constituição *per si*. Uma demonstração que nos leva até as dimensões estruturais do ser. Tais noções são manifestas no ser humano como um ser para si e para os outros (somos assim seres de subsistência, manifestação e transcendência). Discorremos em várias ocasiões dentro de um processo de alteridade como categoria de ser para o outro, por tanto nossas escolhas individuais são afetas aos demais. “Emerge, então, do interior da própria constituição humana um paradoxo fundamental”, o ser humano é ao mesmo tempo ser-em-si e ser-para-outro². No entanto, a dialética expressa na categoria do ser para si não foi priorizada nesse momento, pois especificamos o entendimento do homem como alteridade.

Expusemos o pensar a justiça na relação com o outro, pois é comparativa, a razoabilidade advinda da concepção de uma justiça ampla, seguindo princípios sugeridos por Sen segue a ideia das pluralidades, apesar de sua base de semelhanças. A partir disso, consideramos as exigências e as argumentações da justiça, exaltando conceitos em justaposição da maneira de se pensar a melhoria da ideia da justiça. As disposições do processo que reorganiza as matérias dos juízos sociais a favor de resultados abrangentes, de um comportamento cooperativo, e uma elucidação comparativa sobre a justiça. Em efeito, procuramos explorar o comportamento auto interessado com a crítica ao utilitarismo e enfrentar o institucionalismo transcendental. O que pode ser a projeção das instituições que buscam a melhoria da justiça a partir do que é a vida real e não de como deveriam ser³.

Talvez, uma interpretação enunciada por Hegel nos remete à “concepção de consciência”. Ou seja, insurge o apelo para a própria consciência é necessário a partir da individualização da responsabilidade, mas também a partir do reconhecimento social da individualidade e do pensamento coletivo. A consciência do sujeito transforma a obrigação ética numa tarefa de responsabilidade pessoal⁴. A concepção consciente estabelece o critério de contextualização da releitura da perspectiva da justiça. Apoiamos a estrutura da pesquisa em um agrupamento conceitual dos capítulos, inclusive, de acordo com uma ordenação hierárquica em que descrevera primeiramente o contexto econômico, em seguida questões políticas e *a posteriori* o social. Como sugere Hegel em suas defesas. Tendemos por princípio a destacar aquilo que contribui para que a posição defendida confirme sua maior plausibilidade teórica e crítica, aderidos a Amartya Sen em seu tempo.

Em cada capítulo lemos os materiais da justiça, consolidados na importância ética do autor. Os conceitos que sustentam tal ética se relacionam entre si, se complementam. Se bem

² VAZ, 2020, p. 353.

³ SEN, 2011, p. 212.

⁴ ENDERLE *et al.*, 1997, p. 77.

arguidas, dispusemos alguns dos paradigmas das teorias anteriores, como a de John Rawls e a implementação de novas relações que se vinculassem a partir da continuidade de tal interesse, assim enfatizamos o desenvolvimento, a liberdade e a equidade. Uma vez alcançada, distinguimos uma teoria de outra, reservando ao primeiro (Rawls) a prerrogativa de praticar a justiça assinalada a preocupação com o justo, a justiça ideal. Por outro lado, Sen a registra da injustiça, a justiça como ela é.

Observamos que Sen integra ideias semelhantes de culturas distintas, como a cultura ocidental e oriental. Procuramos mostrar como fundamentos estão intensamente ligados - justiça, equidade, responsabilidade, desigualdade, pobreza, bondade e correção têm sido buscadas em muitas partes diferentes do mundo. As perspectivas que reforçam o valor da justiça como valor para vantagens mútuas, dos indivíduos e da sociedade também foram sustentadas nesse capítulo, incluindo o debate sobre as capacidades e a crítica ao utilitarismo.

O capítulo que antecede as considerações finais aponta para a essência da argumentação prática da justiça, delimitadas em certos atributos, ilustradas na analogia indiana da visão *Niti* e *Nyaya*, no posicionamento da imparcialidade aberta e com ênfase à democracia, em suas liberdades políticas, direitos das pessoas e das instituições e chegamos aos direitos humanos internacionais. No conjunto de definições levantado, o posicionamento de Sen se sobressai em defesa da democracia, como um dos maiores exercícios do governo e da sociedade para melhorar a justiça.

Consideramos que para aproximar da leitura em Sen, antes é necessário nortear um caminho que passa por inúmeras reflexões e autocríticas conscientes de que estamos em uma casa comum. Sob esse chão, somos incitados a superar os reducionismos das teorias totalizantes da justiça, pois para o autor não há uma sociedade perfeitamente justa e idealizada, mas sim a ideia ampla de melhorar a justiça com a redução das injustiças, o que deveria ser traçado em políticas públicas humanizadas. Contudo, entendemos como a economia tende a legitimar o poder dos Estados e assim, definir as condições de interpretações de melhores instancias políticas. A crítica se estabelece ao notar que: “O capitalismo global está muito mais preocupado em expandir o domínio das relações de mercado do que, por exemplo, em estabelecer a democracia, expandir a educação elementar, ou incrementar oportunidades sociais para os pobres do mundo”⁵.

Dentre os conceitos fundamentais relacionados aos resultados abrangentes, sinalizamos certa ordem de importância de proposições que cabem na ética como fundamento moral

⁵ SEN; KLIKSBERG, 2007, p. 28.

transdisciplinar aplicado na abordagem das capacidades, e nas prioridades globais. Como “o diagnóstico de uma injustiça exige uma reparação urgente”⁶, podemos preservar os preceitos, que visam o bem ou a vida boa para o ser humano conscientemente. Explica-se a justiça em um conceito animado por aspirações universais mais do que um escopo ligado a vantagem egoísta. Porém o conceito de vida boa é uma realidade complexa, constituída por elementos inter-relacionados e interdependentes classificados em diferentes esferas, como tal a disputa de poder⁷.

Lima Vaz escreve o conceito de vida: “A vida é aqui o puro fluir ou a infinidade que suprime todas as diferenças e, no entanto, é subsistência que descansa nessa absoluta inquietação”⁸. Desta forma, a vida surge como artigo da consciência-de-si ou como o oposto na medida que se torna o primeiro esboço na exterioridade do mundo.

Como sugere Sen, o embasamento filosófico nos leva exercitar um exame da atual conjuntura da relação homem-sociedade e não somente o homem individualmente. Primeiro, na perspectiva de justiça a política pública deve considerar o comércio justo, as iniciativas médicas acessíveis, os intercâmbios educacionais, os locais para a disseminação tecnológica, as restrições ecológicas e ambientais e o tratamento equitativo das dívidas acumuladas. As políticas globais podem assistir instituições nacionais, na defesa da democracia, na manutenção da educação e da saúde, mesmo que os arranjos globais ainda careçam de certas adequações. Ainda existe muito a se fazer através da ação pública, os indicativos precedentes podem transformar o valor das relações econômicas locais e globais orientados pelas políticas públicas, estabelecidas e relacionadas com as prioridades de melhoria da justiça e a redução das injustiças⁹. Em segundo, para as práticas sociais, as políticas advindas da ação do sistema de previdência social e das intervenções públicas alteraram os resultados do mercado e juntos podem diminuir variados níveis de desigualdade e pobreza. Sobretudo, falamos das ideias semelhantes e profundamente conectadas de justiça, assunção de responsabilidade, bondade e reversão dos cenários dramáticos de sobrevivência. Tais urgências têm sido buscadas em muitas partes do mundo. Isso favorece a expansão dos argumentos tanto no mundo ocidental como no mundo oriental¹⁰.

⁶ SEN, 2011, p. 32.

⁷ RIBEIRO, 2017, p. 11. Ribeiro interpreta as esferas aristotélicas tais como: 1) a econômica: satisfação da sociedade; 2) do direito: leis, normas e justiça; 3) esfera do poder político: autogoverno dos cidadãos, bem comum; 4) do sentido: ética, ser humano que busca a autor realização, a vida boa.

⁸ HEGEL, 2014, p. 17.

⁹ SEN; KLIKSBERG, 2007, p. 28.

¹⁰ SEN; KLIKSBERG, 2007, p. 16.

Os problemas das calamidades atuais incidem preocupações éticas e humanas derivados de diversas inadequações que persistem nos arranjos institucionais injustos. É o caso de ascender aos favorecimentos dos países ricos em detrimento aos países mais pobres, pois a continuidade disso representa uma justaposição inadvertida para a realidade atual. As políticas públicas devem ser elaboradas, avaliadas e monitoradas para combater adversidades vívidas, sejam elas: as privações duradouras como a fome coletiva, a miséria, a falta da educação, a falta de assistência médica, as consequências das guerras e da violência avassaladora presente na sociedade contemporânea. As políticas públicas devem assegurar o bem-estar garantindo barreiras transponíveis¹¹.

O caso da região da América Latina e Caribe (ALC) foi mostrado no relatório da PNUD de 2021. O documento destacou que em um nível estrutural, as pessoas em toda a ALC continuam enfrentando diferentes barreiras e têm acessos a diferentes oportunidades de viver uma vida que valorizam. As análises não são fáceis de se compreender, dada a multidimensionalidade da natureza das disparidades sociais¹².

O que se propõe em termos de políticas públicas no relatório é alinhado a visão seniana: o olhar que vai além dos números. A reivindicação por mais justiça global, como foi citado, não pede um humanitarismo mínimo ou uma sociedade perfeita. A sociedade contemporânea global clama por eliminar certos arranjos afrontosamente injustos¹³. Conclui Sen, as injustiças do mundo estão intimamente relacionadas a várias omissões que precisam ser discutidas, inclusive sobre os arranjos institucionais e a práticas efetivas dessas verificações¹⁴.

Ao consolidar a expressão filosófica no que se refere a dimensão ética em suas várias acepções, da economia, da liberdade, da política, Sen consolida a perspectiva da ideia de justiça. As práticas democráticas e as várias relações articuladas transformam e propõe à iniciativa, à capacidade, e à própria sensibilidade moral dos homens o exercício da multidimensionalidade racional. Essa tarefa busca elementos da vida real na filosofia política, como cita Ribeiro: “a política relaciona-se com tudo aquilo que: a) diz respeito aos cidadãos, ao governo das cidades, e aos negócios públicos e b) é uma atividade humana orientada para o controle e o uso do poder nas organizações e no gerenciamento da sociedade”¹⁵. Nesse sentido, a análise se expande prudentemente à simpatia no nível global.

¹¹ SEN; KLIKSBERG, 2007, p. 27.

¹² PNUD, 2021, p. 23.

¹³ SEN, 2011, p. 56.

¹⁴ SEN; KLIKSBERG, 2007, p. 29.

¹⁵ RIBEIRO, 2017, p. 10. Assim foi exposta a definição de Filosofia Política a partir do pensamento filosófico de Lima Vaz.

A questão trivial, desvestida das formalidades analíticas, reconhece que uma teoria completa da justiça pode apresentar um *ranking* incompleto de cursos decisórios alternativos, e que um *ranking* parcial sobre o qual há concordância revelará sem ambiguidade em alguns casos e silenciárá outros. Não vivemos em um mundo do tudo ou nada, em que se busca unanimidade de preferências reais.¹⁶ Os debates sobre uma teoria de justiça que cumpra exigências de reformas para a melhoria da justiça, na prática, precisam ser comparativos, ter uma fundamentação em ordenação parcial, alicerçada a encontrar aspectos comuns de distintos argumentos razoáveis. Quando possível, como vimos, os debates devem se nivelar pela humanidade, justiça, generosidade e espírito público.

A justiça moveu grandes pensadores do passado e continuará a mover pessoas no futuro. Atualmente, abrangemos ainda a ideia de justiça ambiental, que se refere ao desenvolvimento sustentável e prescreve uma forma mais protetiva para lidarmos com as pessoas e com o planeta, ao ter como premissa a proteção do meio ambiente. Essa é uma discussão a ser levada em consideração em continuidade dos estudos. A discussão pública tem considerado os diferentes componentes das políticas de proteção social, a interação entre si e outras políticas públicas, suscitando a elaboração de políticas aperfeiçoadas às necessidades reais, assim é preciso considerar a justiça socioambiental.

Embora existam vários *inputs* realizáveis, há propostas que reforçam o conjunto de políticas, que cuida de diferentes elementos estruturantes e, no longo prazo, servem para desatar a armadilha de alta desigualdade e do baixo crescimento como os sistemas universais de proteção social, inclusivos e redistributivos, fiscalmente sustentáveis e favoráveis ao crescimento¹⁷. O debate e as ações já estão num enfrentamento plural, das condições de vida que levamos. A leitura em Sen muda o nosso modo de pensar, indo e vindo do mundo da ação para o mundo da razão, consistindo em uma profunda reflexão moral¹⁸. Sen nos recomenda o exame crítico, pois a influência sobre nosso tempo exige o levantamento da história do pensamento político e de suas contribuições multidisciplinares.

O discurso de Sen está voltado a preservar a dignidade e garantir a liberdade humana, que ameaçados na configuração econômica social atual, solicitam a busca da justiça através de critérios éticos (inclusive para regular o mercado, por exemplo). Frente as tendências atuais, o autor propõe o estabelecimento de uma cultura de comportamentos e arranjos institucionais que garantam a proteção dos direitos humanos no âmbito global. A civilidade deve ser solidária, e

¹⁶ SEN, 2011, p. 433.

¹⁷ PNUD, 2021, p. 18.

¹⁸ SANDEL, 2011, p. 38.

atuar em prol daquilo que se empenham não só os governos nacionais, mas também os organismos mundiais. Como ponto de partida, a ONU exerce um papel de destaque, produtor de resultados práticos e uma postura ampla de formadores éticos e debates objetivos da razão pública. Ainda que algumas prioridades mundiais coloquem o seu papel institucional à prova, diante dos conflitos de guerra e todo tipo de ameaça a segurança mundial. Finalmente, concordamos que a acepção de justiça a que se refere Sen é suscitada por Martin Luther King: “A injustiça em um lugar é uma ameaça à injustiça em todos os lugares”¹⁹.

¹⁹ SEN, 2011, p. 433.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.
- ARISTÓTELES. *Metafísica (livro 1 e livro 2); Ética a Nicômaco; Poética*. São Paulo: Abril, 1979. (Os pensadores).
- BERTI, Enrico. *No princípio era a maravilha: as grandes questões da filosofia antiga*. São Paulo: Loyola, 2010.
- CHAVES, Jorge Arturo. A. Ética y Economía: La perspectiva de Amartya Sen. *Estudios Filosóficos*, v. 51, n. 146, p. 5-37, enero/abr. 2002.
- DURAND, Alain. *Praticar a justiça: fundamentos, orientações, questões*. São Paulo: Loyola, 2012.
- ENDERLE, Georges *et al.* Dicionário de ética econômica. São Leopoldo: Unisinos, 1997. p. 77-78.
- FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION. *The state of food security and nutrition in the world 2020*. Disponível em: [THE STATE OF FOOD SECURITY AND NUTRITION IN THE WORLD 2020 \(fao.org\)](https://www.fao.org/state-of-food-security-nutrition). Acesso em: 15 fev. 2022.
- FARAH, Naz. Amartya Sen and the revival of ethical tradition in economics. *Atlantic Economic Journal*, v. 49, n. 4, p. 393-402, Dec. 2021. Disponível em: https://ideas.repec.org/a/kap/atlecej/v49y2021i4d10.1007_s11293-022-09737-6.html. Acesso em: 12 fev. 2022.
- FURTADO, Celso. *Teoria e política do desenvolvimento econômico*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- GUISAN, Esperança. El utilitarismo. In: CAMPS, Victoria (org.). *Historia de la ética 2: La ética moderna*. Barcelona: Crítica, 2006. p. 457-499.
- HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Fenomenologia do espírito*. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2014.
- HUME, David. *Tratado da natureza humana*. São Paulo: UNESP, 2001.
- HUME, David. *Uma investigação sobre os princípios da moral*. Campinas: UNICAMP, 1995.
- LAMA, N'cok. *A ideia de justiça de Amartya Sen: uma reflexão sobre a teoria da justiça*. Orientador: Diogo Falcão Ferrer. 2015. 85f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de Coimbra, Coimbra, 2015. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/35938/1/A%20Ideia%20de%20Justica%20de%20Amartya%20Sen.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2021.
- LOVETT, Frank. *Um a teoria da justiça, de John Rawls: guia de leitura*. Porto Alegre: Penso, 2013.

MAFFETONE, Sebastiano; VECA, Salvatore. *A ideia de justiça de Platão a Rawls*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MILL, John Stuart. *Utilitarismo*. Porto: Porto Editora, 2005. (Coleção Filosofia – Textos).

MULTIDIMENSIONALIDADE. In: *Dicionário escolar da língua portuguesa*. Academia Brasileira de Letras. 2.ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.

NAUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

NOGUEIRA, Roberto Passos. *Os médicos, a saúde como completo bem-estar e a questão do desenvolvimento: texto para discussão*. Brasília: Ipea, 2020.

PAPA FRANCISCO. *Carta Encíclica Laudato Si'*: sobre o cuidado da casa comum. Roma: 2015. Disponível em: http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html. Acesso em: 10 mai. 2020.

PERROUX, François. *Ensaio sobre a filosofia do novo desenvolvimento*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987.

PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. *As liberdades humanas como bases do desenvolvimento: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen*. Texto para Discussão. Brasília: Ipea, 2012.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Relatório do desenvolvimento humano: presos em uma armadilha: alta desigualdade e baixo crescimento na América Latina e no Caribe*. São Paulo, 2021.

RIBEIRO, Elton Vitoriano. Política, Filosofia Política e Sociedade: uma leitura a partir do pensamento filosófico de Lima Vaz. *Annales*, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 9-15, 2017.

ROBBINS, Lionel. *An essay on the nature significance of economic science*. 2nd ed. London: Macmillan, 1935.

SANDEL, Michael J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

SANTOS, Cezar Augusto Pereira dos *et al.* *Bem-estar e pobreza: a abordagem de Sen em comparação à utilitarista e a dos bens primários*. *Revista Economia e Tecnologia*, v. 9, n. 4, p. 61-76, out./dez. 2013.

SEN, Amartya K. A better society can emerge from the lockdowns: History shows some crises lead to improved equality and access to food and healthcare. A short comment on the current pandemic published in *The Financial Times*, April 15, 2020. Disponível em: <https://www.ft.com/content/5b41ffc2-7e5e-11ea-b0fb-13524ae1056b>. Acesso em: 04 jul. 2020.

SEN, Amartya K. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya K. *L'Idée de Justice*. Paris: Flammarion, 2010b.

SEN, Amartya K. *Liberdade como desenvolvimento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010a.

SEN, Amartya K. *Sobre ética e economia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SEN, Amartya K.; KLIKSBURG, Bernardo. *As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SMITH, Adam. *Os economistas*. Investigação sobre a história da riqueza das nações. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

SMITH, Adam. *Teoria dos sentimentos morais*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Antropologia Filosófica*. São Paulo: Loyola, 2020.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de filosofia II. Ética e Cultura*. São Paulo: Loyola, 1993.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de filosofia IV. Introdução à ética filosófica I*. São Paulo: Loyola, 1999.

VÁZQUEZ TORRES, Jesús. *Racionalidade política na filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Loyola, 2017.

WILLIAMS, Bernard. *Moral: uma introdução à ética*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.